



Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.926

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

# DIÁRIO OFICIAL

045

Belém, sexta-feira,  
19 de março de 1999

100  
ELETRÔNICO

03 cadernos - 36 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

19 de março de 1897

☑ A Lei nº 461, de 16 de março de 1897, sancionada pelo Governador José Paes de Carvalho, autorizava a impressão e brochura na tipografia do "Diário Oficial" de um livro sobre a história do Pará, compreendendo o período de 1616 a 1896. O livro era de autoria do professor Arthur Octávio Nobre Vianna.

O ato estabelecia que, como retribuição aos cofres públicos, o autor da obra seria obrigado a recolher ao Tesouro Estadual, em favor do Lyceu "Benjamin Constant", metade do produto da venda dos livros que fossem impressos.

Arthur Vianna era jornalista, professor, historiador e cronista. Como jornalista, exerceu suas atividades na "Folha do Norte" e "A Província do Pará", deixando como escritor várias obras, entre as quais "Pontos da História do Pará" e "Exploradores da Amazônia".



Imprensa Oficial do Estado


OnLine

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:

[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)


## Comissão estuda projeto de aceleração de aprendizagem

 A Secretaria Executiva de Educação, cumprindo o que estabelece a LDB nº 9.394/96, resolve constituir uma comissão especial para estudar e implementar o projeto Classes de Aceleração da Apre-

dizagem, no ensino fundamental. A portaria nº 121/99, estabelece que será garantida à comissão, composta por 10 membros, a gratificação de 20%, pelo período de 12 meses.

(Caderno 1 - Pág. 5)

## Construção de escolas nos municípios de Óbidos e Acará


 A Secretaria de Obras assina o contrato nº 02/99 com a firma Ecco - Empresa de Construções e Comércio Ltda para construção de uma escola em Vila Flexal, no município de Óbidos. A escola terá quatro salas de aula e as obras estão orçadas em R\$ 144 mil.

ACARÁ - A Prefeitura Municipal de Acará contrata também uma empresa para construção de uma escola no bairro de Cacoal, no município de Acará. A escola deve estar concluída num prazo de 90 dias, pela empresa Engex Construtora Ltda.

(Caderno 1 - Pág. 9)

Caderno 2 - Pág. 3)

## Cédulas de identidade

 A Polícia Militar do Pará ratifica a inexigibilidade de licitação nº 001/99 - proc. nº 002/99, que tem como objetivo a impressão de cédulas de identidade para a PMPA.

A PM contrata a firma Higson & Cia (Pará) Ltda, representante exclusivo no Pará da empresa American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda.

(Caderno 1 - Pág. 12)

## Assembléia da FPV

O presidente da Federação Paranaense de Voleibol convoca os presidentes de clubes e associações afiliados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25 deste mês.

Na pauta da reunião, a discussão sobre as alterações do estatuto da Federação, para adequá-la à Lei nº 9.615.

A assembléia começa às 19h30.

(Caderno 2 - Pág. 5)

## Enasa tem novo diretor

O Governador do Estado nomeia Loriwal Rei de Magalhães para exercer o cargo de diretor-presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Enasa).

O novo diretor terá um mandato de 3 anos.

(Caderno 1 - Pág. 1)

## Convocação da Uepa

A Universidade do Estado do Pará convoca para matrícula, referente ao concurso vestibular/99 os candidatos Ramon Valério Quemel Paulino, Erika Aline dos Santos Vasconcelos, Rosângela do Socorro Ferreira Modesto e Alana da Silva Fernandes. Os candidatos devem comparecer no Centro de Ciências Sociais e Educação, Campus I da Uepa.

(Caderno 1 - Pág. 10)



226-0556





**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado  
**HILDEGARDO NUNES**  
 Vice-Governador do Estado

**MARTINHO CARMONA**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

**JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**  
 Procurador Geral de Justiça

**JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS**  
 Procurador Geral do Estado

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
 Consultor Geral do Estado

**LUIS HELENO SANTOS DO VALE**  
 Procurador Geral da Defensoria Pública em exercício

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS**

Governo  
**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**  
 Gestão

**FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
 Infra-Estrutura

**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**  
 Produção

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**  
 Defesa Social

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**  
 Proteção Social

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**  
 Promoção Social

**EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

Educação  
**ROSINELI GUERREIRO SALAME**  
 Agricultura  
**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**  
 Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**

Administração  
**CARLOS JEHÁ KAYATH**

Planejamento e Coordenação Geral  
**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Transporte  
**HAROLDO COSTA BEZERRA**

Obras Públicas  
**INÁCIO KOURY GABRIEL NETO**

Trabalho e Promoção Social  
**SULEIMA FRAIHA PEGADO**

Justiça  
**ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**

Indústria, Comércio e Mineração  
**ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

Cultura  
**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

Fazenda  
**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**

Saúde Pública  
**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**

**NESTA EDIÇÃO**

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Portarias ..... Cad.2-Pág.2  
 Notificação de Resultado ..... Cad.2-Pág.2

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.6

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.4

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.5

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

Extratos de Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.6

**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**

Comunicação ..... Cad.1-Pág.12

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

Extratos de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.10  
 Extrato de Distrato ..... Cad.1-Pág.10

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.10

**FUNDAÇÃO CURRO VELHO**

Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.9

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Homologação ..... Cad.2-Pág.5

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decretos ..... Cad.1-Pág.3

**HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**

Resultado de Julgamento ..... Cad.2-Pág.6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.2-Pág.2  
 Errata ..... Cad.2-Pág.2  
 Licitação/Aviso ..... Cad.2-Pág.2

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Atos ..... Cad.2-Pág.6  
 Homologação ..... Cad.2-Pág.6

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Ata n° 50 ..... Cad.1-Pág.10  
 Portaria ..... Cad.1-Pág.10

**PARTICULARES**

Tinoco Industrial S.A. .... Cad.2-Pág.4  
 Soutimabe ..... Cad.2-Pág.5  
 Federação Paraense de Voleibol ..... Cad.2-Pág.5  
 Centenor Empreendimento S.A. .... Cad.2-Pág.6  
 Fazenda Tanguro Agropecuária S.A. .... Cad.2-Pág.6  
 Abatedouro Colares S.A. .... Cad.2-Pág.4  
 Oyamoto Brasil S.A. .... Cad.2-Pág.4  
 Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. .... Cad.2-Pág.5  
 Unidesp ..... Cad.2-Pág.5  
 Agropecuária Venugg S.A. .... Cad.2-Pág.5  
 Agropecuária WR S.A. .... Cad.2-Pág.5  
 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins ..... Cad.2-Pág.4  
 Federação dos Pescadores do Pará ..... Cad.2-Pág.5  
 Agropecuária Santa Rita do Marajó S.A. .... Cad.2-Pág.5  
 Tágide Veículos S.A. .... Cad.2-Pág.6  
 Aço Metal S.A. .... Cad.2-Pág.5  
 Azulejos do Pará S.A. .... Cad.2-Pág.5 e 6  
 Atlas Frigorífico S.A. .... Cad.2-Pág.5  
 Cutilim da Amazônia S.A. .... Cad.2-Pág.5  
 Centrais Elétricas do Pará S.A. .... Cad.2-Pág.5

**POLÍCIA MILITAR**

Licitação/Inexigibilidade ..... Cad.1-Pág.12  
 Errata ..... Cad.1-Pág.12

**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Acará ..... Cad.2-Pág.3

**PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.3

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.10  
 Ordem de Serviço ..... Cad.1-Pág.10  
 Carta Convite ..... Cad.1-Pág.10

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Comunicação ..... Cad.1-Pág.8  
 Licitação/Aviso ..... Cad.1-Pág.8  
 Portarias ..... Cad.1-Pág.5  
 Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.7  
 Rescisão Contratual ..... Cad.1-Pág.5

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.8  
 Errata ..... Cad.1-Pág.8  
 Edital de Notificação ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA**

Extrato de Portarias ..... Cad.1-Pág.8

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Extrato de Portarias ..... Cad.1-Pág.8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

Extratos de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.9  
 Extratos Contratuais ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**

Licitação/Dispensa ..... Cad.1-Pág.9

**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

Portarias ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Errata ..... Cad.1-Pág.9  
 Licitação/Aviso ..... Cad.1-Pág.9

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Editais de Citação ..... Cad.1-Pág.12  
 Demonstrativo de Remuneração de Pessoal ..... Cad.2-Pág.7

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Pauta de Julgamento ..... Cad.2-Pág.2  
 Editais ..... Cad.2-Pág.1

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Editais ..... Cad.1-Pág.10

**CADERNO DO JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**SUBSEÇÃO DE SANTARÉM**  
 Editais ..... Cad.1-Pág.1  
**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**  
 Boletim n° 40/99 ..... Cad.1-Pág.2  
**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**  
 Boletim n° 76/99 ..... Cad.1-Pág.3  
 Edital ..... Cad.1-Pág.0  
**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**  
 Boletim n° 020/99 ..... Cad.1-Pág.1  
**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**  
 Boletim n° 14/99 ..... Cad.1-Pág.5

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Resumo de Ata ..... Cad.1-Pág.6

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM**

Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.7  
 Portarias ..... Cad.1-Pág.7

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

Folha mensal - jan./fev.99 ..... Cad.1-Pág.14

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Despacho ..... Cad.1-Pág.13

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

14ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.7  
 11ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.7  
 10ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.8  
 Pauta de Julgamento da 3ª Turma ..... Cad.1-Pág.11  
 Pauta de Julgamento da 2ª Turma ..... Cad.1-Pág.13  
 Pauta de Julgamento da Seção Especializada ..... Cad.1-Pág.13  
 Relação 13/99 - 3ª Turma ..... Cad.1-Pág.8  
 Relação 11/99 - 2ª Turma ..... Cad.1-Pág.11



GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar JAIME DE OLIVEIRA BJBAS, Secretário-Adjunto da Secretaria Executiva de Cultura, a viajar para Paris-França, no período de 09 a 17 de março do corrente, a fim de participar do Foro de Desenvolvimento e Cultura, concedendo, para tanto, de acordo com o Decreto nº 734/92, 09 (nove) diárias no valor unitário correspondente em Real a US\$ 300,00 (trezentos dólares), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES, Secretário Executivo de Cultura, a viajar para Paris-França, no período de 08 a 17 de março do corrente, a fim de participar do Foro de Desenvolvimento e Cultura, concedendo, para tanto, de acordo com o Decreto nº 734/92, 10 (dez) diárias no valor unitário correspondente em Real a US\$ 333,00 (trezentos e trinta e três dólares), pelo câmbio oficial do dia em que se processar o pagamento, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES, Chefe do Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO, 08 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XII da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, SÉRGIO DUBOC MOREIRA do cargo de Diretor Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10.02.99.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XII da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 25.02.99, para um mandato de 03 (três) anos, LORIVAL REI DE MAGALHÃES, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X da Constituição Estadual, combinado aos arts. 88, § 1º, inciso III, alínea "d", e 90 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985, DECRETA:

Art. 1º Fica agregado, a contar de 19 de fevereiro de 1999, nos termos do art. 88, § 1º,

inciso III, alínea "d" da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985, por se encontrar à disposição da Justiça Comum respondendo a processo, o Cap QOPM RG 6450 EMANUEL LOPES DE LIMA da polícia militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, ROSA CRISTINA DE SOUZA BARROS do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.03.99.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, JOÃO DOS REIS BOTELHO DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.03.99.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.03.99.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, HAROLDO HERACLITO TAVARES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.99.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDO GERALDO MARAMALDO DE ANDRADE do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, FERNANDO JOSÉ BAHIA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, JOSÉ ALDO DE OLIVEIRA PINHO do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, JEFFERSON FERREIRA DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.99.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, JOSÉ UBIRATAN DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, JOSÉ ALDO DE OLIVEIRA PINHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, AIRTON BOGEA YAGHI do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, SILVANA DO SOCORRO GOMES DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, ARGEMIRO RODRIGUES DE MIRANDA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, JOSE FELIX BARBOZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, HERACLITO JOSÉ DA SILVA SANTOS do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, JÚLIA MARIA



Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição nos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, interpretavelmente, até as 16 horas.



FERREIRA ROSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.99.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL  
GOVERNADOR DO ESTADO

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, DILZA MARIA RODRIGUES DA SILVA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, VILMAR DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, ANTONIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, ANTONIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, CLÁUDIO GIMERSON COLLERE do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, CLÁUDIO GIMERSON COLLERE, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL  
GOVERNADOR DO ESTADO

**DECRETO N.º 3.234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX da Constituição Estadual, e art. 6º, § 1º da Lei Estadual n.º 5.249, de 29 de julho de 1985, combinados com os arts. 17, 55, inciso II, § 1º, e 57, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual n.º 4.244, de 28 de janeiro de 1986, e Considerando os termos dos Ofícios n.ºs 107/98 e 793/98 do Comando Geral da Polícia Militar do Pará;

Considerando os termos do Parecer n.º 633/98 da Consultoria Geral do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º São nomeados para o Quadro de Saúde da Polícia Militar do Estado, em virtude de aprovação em concurso público, sob o regime de estágio probatório, os seguintes servidores militares:

NO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE (QOSPM - MÉDICOS E DENTISTAS)

AO POSTO DE 1º TENENTE MÉDICO ESTAGIÁRIO

ALINE DO SOCORRO DIAS LIMA

ANA IZABEL CAMPOS COSTA

DANIELLE BITTENCOURT RESQUE CHAVES

AO POSTO DE 1º TENENTE DENTISTA ESTAGIÁRIO

CARLOS ADRIANO BENTES HORTA

LÍSIO EDUARDO CAPELA HERMES

ALBERTO CAPELA HERMES

ADRIANA CHADA CHAVES ALBUQUERQUE

MARIA LILIAN RODRIGUES BARBOSA

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA PARADELA

RENATO TEREZO BRASILEIRO DE SOUZA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 1998.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. n.º 28.863, de 16.12.98.

**DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1999.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 88, alínea "P", § 1º, inciso I, e 90 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam agregados, a contar de 18 de março de 1999, por terem passado à disposição da Assembleia Legislativa do Estado, os oficiais da Polícia Militar abaixo nominados:

CAP QOPM RG 7624 ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE

CAP QOPM RG 12678 JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE MARÇO DE 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

**DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1999**

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 7º da Lei Complementar n.º 9, de 27.01.92, combinado com o art. 87 da Lei Complementar n.º 25, de 09.08.94, MARIA REGINA FRANCO DA CUNHA, para exercer o cargo de Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios para biênio de 29.03.1999 a 29.03.2001.

Palácio do Governo, 18 de março de 1999.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

**PORTARIA N.º 224/99-CCG, DE 18 DE MARÇO DE 1999.**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 040/99-GS,

**RESOLVE:**

exonerar JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA do cargo em comissão de Diretor de Área da Indústria, Código GEP-DAS-0115, e nomear JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE para o referido cargo, com lotação na Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 01.03.99.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE MARÇO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

**PORTARIA N.º 225/99-CCG, DE 18 DE MARÇO DE 1999.**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 082/99. Gab. Sec.-SEJU,

**RESOLVE:**

exonerar IRACEMA DA SILVA ARAÚJO do cargo em comissão de Diretor do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - Pracon, Código GEP-DAS-0115, lotada na Secretaria Executiva de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE MARÇO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

**PORTARIA N.º 219/99-CCG, DE 17 DE MARÇO DE 1999.**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0030/99/CH GAB./SEFA,

**RESOLVE:**

autorizar PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, Secretário Executivo da Fazenda, a viajar para Brasília-DF, no período de 14 a 16 de março do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA, Secretária-Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE MARÇO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA N.º 220/99-CCG, DE 17 DE MARÇO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 187/99-SEPLAN,

**RESOLVE:**

autorizar FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral, a viajar para o Rio de Janeiro-RJ e Brasília-DF, no período de 16 a 18 de março do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE MARÇO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

**PORTARIA N.º 221/99-CCG, DE 17 DE MARÇO DE 1999.**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 081/99. Gab. Sec.-SEJU,

**RESOLVE:**

autorizar ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO, Secretário Executivo de Justiça, a viajar para Recife-PE, no período de 17 a 19 de março do corrente, a fim de participar do II Seminário Nacional de Proteção a Testemunhas, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, LUIZ FERNANDO GUARÁCIO DA LUZ, Secretário-Adjunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE MARÇO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

**PORTARIA N.º 222/99-CCG, DE 17 DE MARÇO DE 1999.**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 396/99-DGPC,

**RESOLVE:**

autorizar JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado-Geral de Polícia Civil, a viajar para Brasília-DF, no dia 18 de março do corrente, a fim de participar do Encontro do Conselho Nacional de Chefes de Polícia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 DE MARÇO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

**PORTARIA N.º 223/99-CCG, DE 18 DE MARÇO DE 1999.**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 052/99-CG/SECULT/FCPTN,

**RESOLVE:**

autorizar PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES, Secretário Executivo de Cultura, a ausentar-se do Estado, no dia 18 do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES, Chefe de Gabinete.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE MARÇO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

**PORTARIA N.º 0079/99-SCCG, DE 16 DE MARÇO DE 1999.**

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito n.º 52.801, expedida pelo Cartório do 4º Ofício de Registro Civil de Nascimento e Óbitos;

**RESOLVE:**

Conceder 08 (oito) dias a Título de Licença Nojo ao servidor PAULO ROBERTO SANTOS GOMES, matrícula funcional n.º 5275792-010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado neste Órgão, no período de 24.02 a 03.03.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 16 de março de 1999.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Resp. p/ Subchefia da Casa Civil

**PORTARIA N.º 0080/99-SCCG, DE 18 DE MARÇO DE 1999.**

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria n.º 001/96-CCG de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o processo n.º 1999/36784-PG, datado de 10 de março do corrente ano.

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias ao servidor ALTIMA ALVES DA SILVA, Assessor Especial, a fim de viajar para os Municípios de Faro, Terra Santa e Monte Alegre, a serviço do Governo do Estado, no período de 10 a 14.03.99.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 18 de março de 1999.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Respondendo p/ Subchefia da Casa Civil



## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0046/99-CMG, DE 18 DE MARÇO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o Ofício nº 008/99 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 03 de fevereiro do corrente ano;

**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao Pilotos de Aeronaves relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 de março de 1999.  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0046/99-CMG, DE 18 DE MARÇO DE 1999.

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Monte Alegre e Santarém	27 e 28.01.99	1 ½ (uma e meia)
Almerim e Monte Dourado	29 a 31.01.99	2 ½ (duas e meia)
CLÁUDIO GIMERSON COLLERE		
LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Conceição do Araguaia e Tucuruí	27.01.99	½ (meia)
Monte Dourado e Santarém	28 e 29.01.99	1 ½ (uma e meia)
Almerim e Monte Dourado	30 e 31.01.99	1 ½ (uma e meia)
IVALDO VIEGAS PANTOJA		
LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Almerim e Monte Dourado	29 a 31.01.99	2 ½ (duas e meia)
RODOLPHO CARLOS CHAVES DA CUNHA		
LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Almerim e Monte Dourado	30 e 31.01.99	1 ½ (uma e meia)

PORTARIA Nº 0047/99-CMG, DE 18 DE MARÇO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO a parte nº 024/99-TES/CM, datada de 15 de março do corrente ano.

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias ao TEN CEL PM RG 6592 SEVERINO FANTIN, a fim de viajar para a Cidade de Porto Velho/RO, a serviço do Governo do Estado, no período de 16 a 19.03.99.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 de março de 1999.  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0048/99-CMG, DE 18 DE MARÇO DE 1999.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO a parte nº 020/99-CM, datada de 16 de março do corrente ano.

**RESOLVE:**  
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias ao 3º SGT PM RG 9899 GILMAR DE JESUS OLIVEIRA MOURA, a fim de viajar para o Município de Marabá, a serviço do Governo do Estado, no período de 17 a 21.03.99.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 de março de 1999.  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-9060

PORTARIA Nº 197/99 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e,  
- Considerando a necessidade de expandir as oportunidades de vagas do Ensino Fundamental e Médio;  
- Considerando, a política nacional de implantação de escolas em prédio com elevado padrão de construção, que conjuguem atividades escolares diversas, propiciando uma educação integrada à comunidade;  
- Considerando ainda, que o prédio ora locado tem como objetivo o funcionamento de uma unidade escolar abrigando o Ensino Fundamental e Médio;

**RESOLVE**  
Artigo 1º - Fica caracterizada como ANEXO da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Vilhena Alves" 06 (seis) salas de aula pertencentes ao Centro Educacional "Pequeno Príncipe", recentemente locado pela Administração Estadual, localizado na Avenida Magalhães Barata, nº 773, Bairro de São Brás, nesta Capital.

Artigo 2º - O ANEXO a que se refere o artigo anterior funcionará com o Ensino Fundamental e Médio em 02 (dois) turnos (tarde e noite).

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 16 de março de 1999

ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 199/99 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 005/99 - Escola Estadual de Ensino Fundamental Retiro Grande - Município de Cachoeira do Arari.

**RESOLVE**  
Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de Ensino Fundamental a nível de 1º e 3º Etapas na Escola Estadual de Ensino Fundamental "Retiro Grande", Município de Cachoeira do Arari.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade de Ensino junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 16 de março de 1999

ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 200/99 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. s/n - Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Izabel dos Santos Dias" - Icoaraci.

**RESOLVE**  
Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação gradativa do Ensino Fundamental a nível de 5º e 8º séries nas instalações da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Izabel dos Santos Dias", sediada no Distrito de Icoaraci, nesta Capital.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior deverá a direção registrar à DILOT, a demanda do alumnado e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 16 de março de 1999

ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 201/99 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, considerando a necessidade de regularizar e validar os estudos ministrados a nível de 5ª a 8ª série nas Escolas da Zona Rural no Município de Paraupébas.

**RESOLVE**  
Artigo 1º - Fica autorizada a funcionar como ANEXO da Escola Estadual "Delzuita Melo de Albuquerque" 03 (salas) de aula, pertencentes ao "Centro Comunitário da Pastoral da Criança", sediada no Município de Marabá.

Artigo 2º - Os documentos escolares dos alunos do anexo, deverão ser assinados e expedidos pela Escola / Base.

Parágrafo Único - As pastas individuais do ANEXO em referência, deverão ficar arquivadas na Escola / Base.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 16 de março de 1999

ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 202/99 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 081/99 - 8ª URE Castanhal.

**RESOLVE**  
Artigo 1º - Autorizar o funcionamento do Telecurso 2000 em nível de Ensino Fundamental nas instalações da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Ernestina Thedy", sediada no Município de Castanhal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 16 de março de 1999

ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 203/99 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 0142/99 - 4ª URE/Marabá.

**RESOLVE**  
Artigo 1º - Fica criada a Escola Estadual de Ensino Fundamental "Maria Rita", no Assentamento Primavera do Araguaia, sediada no Município de São João do Araguaia.

Artigo 2º - A Unidade escolar a que se refere o artigo anterior funcionará com o Ensino Fundamental a nível de 1ª a 6ª série.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 16 de março de 1999

ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 204/99 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. 012/99 - Escola Estadual de Ensino Fundamental "Dr. Ângelo Cesarino" - Município de Igarapé - Açú.

**RESOLVE**  
Artigo 1º - Fica autorizada como ANEXO da Escola Estadual de Ensino Fundamental Dr. Ângelo Cesarino à Escola Estadual de Ensino Fundamental "CURJ", sediada no Município de Igarapé - Açú.

Artigo 2º - Os documentos escolares dos alunos da Escola anexa, deverão ser assinados

e expedidos na Escola / Base.

Parágrafo Único - As pastas individuais do ANEXO em referência, deverão ficar arquivadas na Escola / Base.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE  
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 16 de março de 1999

ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 100.875/99

DATA: 18.02.99

Nome do Servidor: ROSÉLIA DAS DORES GOUVEIA MENDES DE SOUZA

Matrícula: 0627712-016

Valor do Suprimento: R\$15.000,00

Elementos de Despesas: 349034

Período de Aplicação: 30 dias

Data da concessão: 16.03.99

PORTARIA Nº 100.769/99

DATA: 29.01.99

Nome do Servidor: EDILENE FURTADO DA COSTA

Matrícula: 5052068/019

Valor do Suprimento: R\$9.975,00

Elementos de Despesas: 349034

Período de Aplicação: 30 dias

Data da concessão: 12.02.99

PORTARIA Nº 121/99 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições;  
CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o que estabelece a LDB, nº 9394/96 nos Artigos 23 e Inciso V, Alínea b do Artigo 24.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de implantação do Projeto Classes de Aceleração da Aprendizagem.

**RESOLVE**  
Artigo 1º - Construir uma Comissão Especial para estudar e implementar as "Classes de Aceleração da aprendizagem" no Ensino Fundamental/DENE.

Artigo 2º - Para atender ao que estabelece o artigo anterior, a Comissão será constituída pelos seguintes membros:

\* ILDA MARLY ALVES CAMPBELL (Coordenadora do Projeto) - 0194760-022

\* DORVALINA BASTOS DA SILVA (Chefe de Equipe) - 5619491-015

MEMBROS DA COMISSÃO

AMÉLIA DAS GRAÇAS SILVA MAGINA - 0184349/011

MARIA DO SOCORRO DIAS BRITO - 5152992/011

CRISTIANE MENEZES FERREIRA - 5615437/012

ERLINDA DA SILVA LIMA - 0756555/017

MARIA DAS GRAÇAS LISBOA SARAIVA - 0383570/018

MARIA DO SOCORRO FERREIRA TAVARES - 0333832/015

NOÊMIA FERREIRA SILVA SANTOS - 0317390/012

TÂNIA MARIA BENTES MACHADO - 5569095/012

Artigo 3º - Será garantido à Comissão de Classe de Aceleração da Aprendizagem, a gratificação de 20% em consonância ao artigo 1º do Decreto nº 0442/95, pelo período de 12 (doze) meses a partir da publicação deste ato.

Artigo 4º - Ficam executados do artigo anterior os servidores ocupantes do cargo comissionado, de acordo com o § único do Decreto nº 0442/95 de 02/07/95.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE  
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 15 de março de 1999

ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA 206/99-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 29169/99-SEDUC.

**RESOLVE:**  
Designar os servidores MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, AIRTON MONTEIRO FIGUEIREDO e MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA, para sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos relatados no referido processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE  
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 16 de março de 1999

ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Secretária Executiva de Educação

PORTARIA 207/99-GS

A Secretária Executiva de Educação do Estado, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 21938/99-SEDUC.

**RESOLVE:**  
01-Tornar sem efeito a Port. Nº 096/98-GS de 15.01.98.

02-Designar os servidores ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO, SIMONE MARIANO BOECHAT e REGINALDO RAMOS DOS SANTOS, para sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos relatados no referido processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE  
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 16 de março de 1999

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
Subsecretário de Educação

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RESCISÃO CONTRATUAL  
ADMISSÃO: 21 05 98

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a



cláusula IX do item 9.2, letra "a" do Contrato Administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e ODAILSON FERNANDES DA CONCEIÇÃO, cargo PROFESSOR, lotado no município de BREVES, publicado em DOE nº 28.720 DE 22.05.98

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva de Educação, em 16.03.1999

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
REVOGAR

PORTARIA Nº 02521/99 DE 15.03.99

NOME: MIRACELIA RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO

MATRICULA: 0180033/017

CARGO/LOT.: AGENTE ADMINISTRATIVO/SEDUC

REVOGAR, A CONTAR DE 08.03.99 A CESSÃO PARA A FUNDAÇÃO CURRO VELHO, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORT. Nº 0502/91 DE 12.03.91

CESSAR

PORTARIA Nº 420-B/99 DE 15.03.99

NOME: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

MATRICULA: 0759821/019

CARGO/LOT.: PSICOLOGO/DIV PROGR EDUCACIONAIS/BELÉM

FORMALIZAR A CESSÃO PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, COM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, NO PERÍODO DE 06.05.92 A 18.08.98, PARA FINS DE REGULARIZ. FUNCIONAL.

CEDÊNCIA

PORTARIA Nº 02534/99 DE 16.03.99

NOME: ORLINDA HELENA DE SOUZA LUCENA

MATRICULA: 0745340/015

CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE N S SANTANA/BELÉM

CEDER AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, COM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 16.03.99

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 02532/99 DE 16.03.99

NOME: ORLINDA HELENA DE SOUZA LUCENA

MATRICULA: 0745340/015

CARGO/LOT.: ESC.DAT/ERC N S SANTANA/BELÉM

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 16.03.99

DESIGNAR

PORTARIA Nº 02605/99 DE 17.03.99

NOME: ROSANA MARTINS DOS SANTOS

MATRICULA: 5553261/014

CARGO/LOT.: SUPESC/EE EDGAR P PORTO/BELÉM

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 17.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 02531/99 DE 16.03.99

NOME: ALVARO BRAGA DE OLIVEIRA

MATRICULA: 0660566/019

CARGO/LOT.: PROF/EE JORCELI S SESTARI/SANTANA DO ARAGUAIA

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 16.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR (GD,FG)

PORTARIA Nº 02570/99 DE 16.03.99

NOME: RAIMUNDA NONATA DE LIRA FARO

MATRICULA: 5321212/013

CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE LEÃO I H DELGADO/BENEVIDES

NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 16.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 02533/99 DE 16.03.99

NOME: NELAIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA

MATRICULA: 5541280/017

CARGO/LOT.: PROF/EE PROF NORMA MORHY/BELÉM

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 16.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

DISPENSAR

PORTARIA Nº 02548/99 DE 16.03.99

NOME: GILSINEY JOSÉ VIEIRA DA SILVA

MATRICULA: 5291933/019

CARGO/LOT.: ESC.DAT/11ª URE/SANTA IZABEL DO PARÁ

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 18.11.98

PORTARIA Nº 02561/99 DE 16.03.99

NOME: TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA

MATRICULA: 5349710/010

CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE RUI BARBOSA/TUCURUI

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 16.11.98

PORTARIA Nº 02529/99 DE 16.03.99

NOME: TELMA VALERIO PAIVA RIBEIRO

MATRICULA: 5388236/019

CARGO/LOT.: PROF/EE JADER F BARBALHO/XINGUARA

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.99

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 02462/99 DE 05.03.99

NOME: ELUIZA FAVACHO SANTANA DA SILVA

MATRICULA: 5257557/020

CARGO/LOT.: PROF/EE PROF ZARAH DE SOUZA TRINDADE FERREIRA/MARAPANIA

PERÍODO: 03.11.98 A 06.01.99

PORTARIA Nº 02463/99 DE 05.03.99

NOME: ROSA HELENA DE OLIVEIRA NEVES

MATRICULA: 0215732/013

CARGO/LOT.: PROF/EE CANDORINA CAMPOS/CURUÇA

PERÍODO: 15.01.99 A 15.04.99

PORTARIA Nº 02464/99 DE 05.03.99

NOME: EVONEIDE SILVA FONSECA

MATRICULA: 5247225/018

CARGO/LOT.: PROF/EE ALVARO A DA SILVEIRA/SANTARÉM

PERÍODO: 06.04.97 A 14.10.97

PORTARIA Nº 02465/99 DE 05.03.99

NOME: MAURINA OLIVEIRA DA LUZ

MATRICULA: 0477060/017

CARGO/LOT.: PROF/EE PAULO FREIRE/URUARÁ

PERÍODO: 12.02.99 A 13.03.99

PORTARIA Nº 02441/99 DE 05.03.99

NOME: MIRIAM DE SOUZA NEVES SANTOS

MATRICULA: 0456144/017

CARGO/LOT.: PROF/ERC CARLOS D. ANDRADE/ANANINDEUA

PERÍODO: 02.02.99 A 12.02.99

PORTARIA Nº 02442/99 DE 05.03.99

NOME: ELISABETE DE FÁTIMA GUEDES DA SILVA

MATRICULA: 5684412/014

CARGO/LOT.: PROF/EE DOMINGOS A NUNES/BELÉM

PERÍODO: 28.01.99 A 05.02.99

PORTARIA Nº 02443/99 DE 05.03.99

NOME: ELIEL CONCEIÇÃO ABRAÇADO AMARAL

MATRICULA: 0451010/029

CARGO/LOT.: PROF/EE PROF PALMIRA CARVALHO/BELÉM

PERÍODO: 01.02.99 A 05.02.99

PORTARIA Nº 02444/99 DE 05.03.99

NOME: MARYLENE MENDES SOARES

MATRICULA: 0525960/017

CARGO/LOT.: PROF/EE DOMINGOS A NUNES/BELÉM

PERÍODO: 29.01.99 A 26.02.99

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 02466/99 DE 05.03.99

NOME: LAURA MARIA MENDES SILVA

MATRICULA: 0215236/015

CARGO/LOT.: PROF/EE INÁCIO PASSARINHO/TERRA ALTA

PERÍODO: 03.02.99 A 10.03.99

PORTARIA Nº 02467/99 DE 05.03.99

NOME: MARIA DALILA DE OLIVEIRA MARTINS

MATRICULA: 0409880/017

CARGO/LOT.: PROF/EE FULGENCIO SIMÕES/ALENQUER

PERÍODO: 06.02.99 A 19.02.99

PORTARIA Nº 02468/99 DE 05.03.99

NOME: OCIREMA LOBO FREITAS

MATRICULA: 0486906/010

CARGO/LOT.: PROF/12ª URE/ALTAMIRA

PERÍODO: 20.11.98 A 20.02.99

PORTARIA Nº 02469/99 DE 05.03.99

NOME: RISALVA MOURA DA SILVA SOEIRO

MATRICULA: 0560308/016

CARGO/LOT.: PROF/EE M DOURADO/DISTR.MONTE DOURADO

PERÍODO: 01.02.99 A 17.03.99

PORTARIA Nº 02432/99 DE 05.03.99

NOME: ANA CRISTINA MESCOUTO RODRIGUES

MATRICULA: 5512670/016

CARGO/LOT.: PROF/EE ELAINE I DE FREITAS/ANANINDEUA

PERÍODO: 06.02.99 A 06.05.99

PORTARIA Nº 02433/99 DE 05.03.99

NOME: EDNA MARIA RUSSO DE LEÃO

MATRICULA: 5073847/014

CARGO/LOT.: AG.ADM/EE BENJAMIN CONSTANT/BELÉM

PERÍODO: 02.02.99 A 06.05.99

PORTARIA Nº 02434/99 DE 05.03.99

NOME: GUILHERME PEREIRA BARBOSA

MATRICULA: 6008607/012

CARGO/LOT.: PROF/EE DEODORO DE MENDONÇA/BELÉM

PERÍODO: 01.01.99 A 30.01.99

PORTARIA Nº 02435/99 DE 05.03.99

NOME: LUIS CARLOS NEVES ROSAS

MATRICULA: 5192390/019

CARGO/LOT.: VIGIA/ERC DR R TOURINHO/DISTR.ICOARACI

PERÍODO: 26.01.99 A 25.02.99

PORTARIA Nº 02436/99 DE 05.03.99

NOME: NEZILDA DA COSTA CARVALHO

MATRICULA: 5382068/014

CARGO/LOT.: MEREND/EE PROF CLAUDINE GABRIELLE SILVA/DISTR

DE ICOARACI

PERÍODO: 01.02.99 A 12.03.99

PORTARIA Nº 02437/99 DE 05.03.99

NOME: ODILIA DA SILVEIRA CARDOSO

MATRICULA: 0387312/011

CARGO/LOT.: AG.PORT/EE D ALBERTO GAUDENCIO RAMOS/ANANINDEUA

PERÍODO: 05.02.99 A 26.02.99

PORTARIA Nº 02438/99 DE 05.03.99

NOME: PAULO ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA

MATRICULA: 5645611/026

CARGO/LOT.: SERV/COL INT.FRANCISCO NUNES/BELÉM

PERÍODO: 30.01.99 A 15.02.99

PORTARIA Nº 02439/99 DE 05.03.99

NOME: SULAMITA COELHO DE FARIAS

MATRICULA: 0402613/011

CARGO/LOT.: PROF/ERC BENTO XV/BELÉM

PERÍODO: 28.01.99 A 09.03.99

PORTARIA Nº 023/99 DE 25.02.99

NOME: MARIA DA CONSOLAÇÃO LIMA FORTES

MATRICULA: 0223875/010

CARGO/LOT.: PROF/EE PROF BRAULIA GURJÃO/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PERÍODO: 22.02.99 A 01.03.99

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 02431/99 DE 05.03.99

Nº DE DIAS: 030

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GOES

MATRICULA: 0388130/013

CARGO/LOT.: AG.PORT/COL INT.FRANCISCO S NUNES/BELÉM

PERÍODO: 20.01.99 A 18.02.99

PORTARIA Nº 093/99 DE 04.03.99

Nº DE DIAS: 016

NOME: ELIZIANE DO SOCORRO LIMA PINHEIRO

MATRICULA: 6305318/010

CARGO/LOT.: PROF/EE Mª DA SILVA NUNES/PEIXE-BOI

PERÍODO: 22.02.99 A 09.03.99

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº 091/99 DE 01.03.99

NOME: Mª DO PERPETUO SOCORRO MEDEIROS DE OLIVEIRA

MATRICULA: 5062489/014

CARGO/LOT.: PROF/EE D JOÃO VI/CAPANEMA

PERÍODO: 25.02.99 A 24.06.99

PORTARIA Nº 092/99 DE 03.05.99

NOME: ADNA AMORIM DA COSTA CAMPOS

MATRICULA: 5144680/036

CARGO/LOT.: PROF/EE Mª MYRTESS PESSOA/CAPANEMA

PERÍODO: 01.02.99 A 31.05.99

PORTARIA Nº 004/99 DE 12.02.99

NOME: BELMIRA MARIA FURTADO

MATRICULA: 0553328/019

CARGO/LOT.: PROF/EE MUTUACÁ DE BAIXO/CAMETÁ

PERÍODO: 01.02.99 A 31.05.99

PORTARIA Nº 056/99 DE 23.02.99

NOME: NATELMA LOBATO MARTINS

MATRICULA: 5682401/011

CARGO/LOT.: PROF/ERC TALCIDIO O PANTOJA/IGARAPÉ-MIRI

PERÍODO: 26.02.99 A 25.06.99

PORTARIA Nº 030/99 DE 11.02.99

NOME: ASINALDA MARIA PANTOJA RODRIGUES

MATRICULA: 5337127/011

CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE PROF DALILA AFONSO CUNHA/IGARAPÉ-MIRI



## LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA Nº 02543/99 DE 05.03.99

NOME: NOACIR DUTRA BECKMAN MONTEIRO  
MATRÍCULA: 0299464/026  
CARGO/LOT: PROF/UNID.TEC. A DE CAMPOS/BELÉM  
PERÍODO: 01.03.99 A 10.03.99

## RETIFICAR

PORTARIA Nº 02449/99 DE 05.03.99

NOME: MARIA DE FÁTIMA LOPES VIEIRA  
MATRÍCULA: 5250048/013  
CARGO/LOT: PROF/EE RUI BARBOSA/BELÉM  
RETIFICAR NA PORTARIA 17924/96 DE 18.12.96 QUE CONCEDEU L/SAÚDE O PERÍODO DE 08.11.96 A 07.12.96 (030) DIAS PARA 09.11.96 A 07.12.96 (029) DIAS

PORTARIA Nº 02457/99 DE 05.03.99

NOME: MARIA DE FÁTIMA LOPES VIEIRA  
MATRÍCULA: 5250048/013  
CARGO/LOT: PROF/LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELÉM  
RETIFICAR NA PORTARIA 9482/97 DE 28.08.97 QUE CONCEDEU L/SAÚDE O PERÍODO DE 09.05.97 A 30.05.97 (022) DIAS PARA 10.05.97 A 30.05.97 (021) DIAS

PORTARIA Nº 425-B/99 DE 05.03.99

NOME: FRANCISCA DE NAZARÉ ATAÍDE BORGES  
MATRÍCULA: 0300721/011  
CARGO/LOT: AG.PORT/EE D HELENA GUILHON/ANANINDEUA  
RETIFICAR NA PORTARIA 413/93 DE 19.01.93 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1993 PARA 1992, REFERENTE AO PERÍODO DE 01.03.93 A 30.03.93

## TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 428-B/99 DE 05.03.99

NOME: FRANCISCA DE NAZARÉ ATAÍDE BORGES  
MATRÍCULA: 0300721/011  
CARGO/LOT: AG.PORT/EE D HELENA GUILHON/ANANINDEUA  
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 457/94 DE 12.01.94 QUE CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 02.03.94 A 31.03.94, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1994

## APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 02584/99 DE 05.03.99

NOME: FRANCISCA DE NAZARÉ ATAÍDE BORGES  
MATRÍCULA: 0300721/011  
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE D HELENA GUILHON/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 02517/99 DE 05.03.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA ANUNCIÇÃO DE LIMA E OUTROS  
MATRÍCULA: 0535494/011  
PERÍODO: 01.04.99 A 30.04.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE IZABEL DOS S. DIAS/DISTR. DE ICOARACI

PORTARIA Nº 02476/99 DE 05.03.99

NOME: ANA GRAÇA ANARAL BARBOSA  
MATRÍCULA: 0465712/015  
PERÍODO: 01.03.99 A 14.04.99  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE DR ANTONIO T GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 02475/99 DE 05.03.99

NOME: ANA DE FÁTIMA RODRIGUES FERREIRA  
MATRÍCULA: 5017912/010  
PERÍODO: 01.04.99 A 15.05.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE DR ANTONIO T GUEIROS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 02591/99 DE 05.03.99

NOME: KATIA TATIANA ALVES CARNEIRO  
MATRÍCULA: 5754208/018  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE ACY BARROS PEREIRA/BELÉM

PORTARIA Nº 02509/99 DE 05.03.99

NOME: JACIRENE DE QUADRO DOS REIS  
MATRÍCULA: 0730629/018  
PERÍODO: 03.05.99 A 01.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIV. DE PROGR. E ATEND. AO ESTUDANTE/BELÉM

PORTARIA Nº 02510/99 DE 05.03.99

NOME: ROSANGELA RAMOS DE SOUSA  
MATRÍCULA: 0331449/011  
PERÍODO: 03.05.99 A 01.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DEPT. DE INFORMAT. E EDUCAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 02511/99 DE 05.03.99

NOME: ALDALEIDE MENDES GOES  
MATRÍCULA: 5307996/011  
PERÍODO: 01.04.99 A 30.04.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIV. DE REGISTRO E MOV. DE PESSOAL/BELÉM

## TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 432-B/99 DE 05.03.99

NOME: KATIA REGINA DA SILVA FERREIRA  
MATRÍCULA: 0565695.012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE MAROJA NETO/BELÉM  
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 5513/97 DE 04.06.97 QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 30.07.97, REF. AO EXERC. DE 1997

PORTARIA Nº 430-B/99 DE 05.03.99

NOME: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0238902.016  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. SERRA FREIRE/ICOARACI  
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 4704/95 DE 31.05.95 QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 03.07.95 A 01.08.95, REF. AO EXERC. DE 1995

PORTARIA Nº 429-B/99 DE 05.03.99

NOME: JOSE LUIZ LISBOA DE FRANÇA  
MATRÍCULA: 0239852.017  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. SERRA FREIRE/ICOARACI  
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 4702/95 DE 31.05.95 QUE CONC. 03 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 03.07.95 A 01.08.95, REF. AO EXERC. DE 1995

## RETIFICAR

PORTARIA Nº 437-B/99 DE 05.03.99

NOME: MARIA DE LOURDES REIS BERNARDINO  
MATRÍCULA: 0264539.017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PALMIRA/BELÉM  
RETIFICAR NA PORT. 11696.90 DE 04.10.90 DE FÉRIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1989, REF. AO PERÍODO DE 02.07.90 A 15.08.90

## APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 2586/99 DE 05.03.99

NOME: MARINHO GONÇALVES DO ROSARIO  
MATRÍCULA: 0654566.013  
PERÍODO: 01.09.98 A 30.09.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM

PORTARIA Nº 2587/99 DE 05.03.99

NOME: KARIA REGINA DA SILVA FERREIRA  
MATRÍCULA: 0675695.012  
PERÍODO: 13.12.98 A 12.01.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. MAROJA NETO/BELÉM

PORTARIA Nº 2450/99 DE 05.03.99

NOME: NEUZALINA DO ESPIRITO SANTO SA  
MATRÍCULA: 0025790.020  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. DR. FREITAS/BELEM

PORTARIA Nº 2590/99 DE 05.03.99

NOME: JOSE OSMAR MARQUES  
MATRÍCULA: 5451973.016  
PERÍODO: 20.01.99 A 18.02.99  
ANO: 1997  
UNIDADE: ERC. MARIA E BARBOSA/ICOARACI

PORTARIA Nº 2589/99 DE 05.03.99

NOME: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0238902.016  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. SERRA FREIRE/ICOARACI

PORTARIA Nº 2588/99 DE 05.03.99

NOME: JOSE LUIZ LISBOA DE FRANÇA  
MATRÍCULA: 0239852.017  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. SERRA FREIRE/ICOARACI

PORTARIA Nº 2585/99 DE 05.03.99

NOME: MARIA DE LOURDES REIS BERNARDINO  
MATRÍCULA: 0264539.017  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. PALMIRA CARVALHO/BELEM

PORTARIA Nº 2455/99 DE 05.03.99 (COLETIVA)

NOME: GREGÓRIO DO CARMO  
MATRÍCULA: 0347442.0111  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99/01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. MARIA DE N. MARQUES RIOS/ANANIND

PORTARIA Nº 2451/99 DE 05.03.99 (COLETIVA)

NOME: AGENOR DOS SANTOS GONÇALVES  
MATRÍCULA: 0463078.010  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. DR. FREITAS/BELEM

PORTARIA Nº 2452/99 DE 05.03.99 (COLETIVA)

NOME: DIANA DE NAZARE SILVA PEREIRA  
MATRÍCULA: 5794951.011

PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99

ANO: 1999  
UNIDADE: EE. DR. FREITAS/BELEM

PORTARIA Nº 2583/99 DE 05.03.99

NOME: OSVALDO MARTINS PEREIRA  
MATRÍCULA: 5379440.013  
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. CONSUELO COELHO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 2592/99 DE 05.03.99

NOME: REGINALDO LUCIO SARMIENTO NEVES  
MATRÍCULA: 5704650.015  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. CONSUELO COELHO E SOUZA/ANANINDEUA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 005/98-SEDUC.  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Locação do imóvel localizado na Trav. D. Romualdo de Seixas, nº 513, Bairro Central-Cametá/Pa., onde funcionará a 2ª URE.  
VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$-595,57.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/98-CPL/SEDUC.  
PARTES: SEDUC/CGC/05.054.937/0001-63/Sr. ERDI DAMASCENO SANCHES  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:  
Considerando o conteúdo do Processo nº 99/15459, destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar por mais 01 (um) ano a vigência do Contrato original que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Trav. Dom Romualdo de Seixas, Nº 513, bairro Central, Cametá/Pa., onde funciona a 2ª URE, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 1,76%, acumulado de 01 (um) ano, por conveniência administrativa.  
VIGÊNCIA DO T.A. 16.03.99 até 15.03.2000.  
VALOR MENSAL: R\$-606,05 (Seiscentos e Seis Reais e Cinco Centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/99.(001).Meta:0635/03.16.101.008.007.0021.2.037.3490.36.  
DATA DA ASSINATURA: 15.03.99.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento Original, que não colidirem com o presente aditamento.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.  
ADITIVO ANTERIOR: 1ª T.A. DATA: 29.01.99. VALOR MENSAL R\$-400,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO (COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA) Nº 015/98-SEDUC.  
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objeto a viabilizar a execução do curso de PÓS-GRADUAÇÃO "LATU-SENSU" EM LÍNGUA PORTUGUESA, coordenado pela do Pará-UEPA.  
VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$- 100.375,40.  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ/CGC/ME04.961.074/0001-54.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:  
Destina-se o presente Termo Aditivo ao Convênio original que tem como objeto estabelecer as bases de Cooperação mútua entre os convenientes a fim de viabilizar a execução do Curso de Pós-Graduação "Latu-Sensu" em Língua Portuguesa, Coordenado pela Universidade do Estado do Pará-UEPA, por conveniência administrativa, bem como alterar a Cláusula Quarta, reprogramando o Elemento de Despesa.  
VIGÊNCIA DO T.A. 09.03 até 28.05.99.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE: FUNDEF.(043).Meta: 522/01.16.101.008.045.0217.2.022.  
\*Reprogramar de: 3490.39.R\$-15.663,80.  
\*Para: 3490.30.R\$-15.663,80  
DATA DA ASSINATURA: 09.03.99.  
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/ Subsecretário Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO (COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA) Nº 016/98-SEDUC.  
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem como objeto a viabilizar a execução do curso de PÓS-GRADUAÇÃO "LATU-SENSU" EM TEORIA E PRÁTICA ENSINO DE LITERATURA., coordenado pela Universidade do Estado do Pará-UEPA.  
VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$- 100.240,00.  
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/CGC/ME05.054.937/0001-63/UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ/CGC/ME04.961.074/0001-54.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:  
Destina-se o presente Termo Aditivo ao Convênio original que tem como objeto estabelecer as bases de Cooperação mútua entre os convenientes a fim de viabilizar a execução do Curso de Pós-Graduação "Latu-Sensu" em Teoria e Prática Ensino de Literatura, Coordenado pela Universidade do Estado do Pará-UEPA, bem como prorrogar sua vigência por mais 06 meses, por conveniência administrativa, bem como alterar a Cláusula Quarta, reprogramando o Elemento de Despesa.  
VIGÊNCIA DO T.A. 09.03 até 08.09.99.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE: O.E/99.(001).Meta: 522/01.16.101.008.045.0217.2.022.  
\*Reprogramar de: 3490.39.R\$-15.663,80.  
\*Para: 3490.30.R\$-15.663,80  
DATA DA ASSINATURA: 09.03.99.



DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/ Subsecretário Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL), N° 190/98-SEDUC.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Considerando o conteúdo do Processo 91.435/98, o presente Contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de: Óleo Diesel, Gasolina Comum, e Óleo Lubrificante: Gasolina e Diesel.

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ - 22.919,66.

TOMADA DE PREÇO 039/98 - CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/FIRMA AUTO POSTO AÇAI LTDA/CGC/MF01.497.008/0001-78.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Considerando que o aumento de preço dar-se em razão da majoração do COFINS, determinado pelo Governo Federal, as partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de alterar os itens 01 e 02 do instrumento original, por conveniência administrativa.

VIGÊNCIA DO T.A. 17.03 até 13.07.99.

VALOR GLOBAL: R\$ - 26.406,05 (Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Cinco Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OE/99.001. Meta: 0126/01.16.101.008.007.0021.2.296.3490.30.

DATA DA ASSINATURA: 17.03.99.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/ Subsecretário Executivo de Educação.

ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA: 13.01.99. VALOR MENSAL R\$ - 25.387,62.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
9º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (EMPREITADA GLOBAL), N° 016/97-SEDUC.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Construção do Edifício Sede do Departamento de Inspeção Escolar-DIDE, nesta Capital.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ - 189.745,28.

TOMADA DE PREÇO 034/97 - CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/FIRMA QUALYT ENGENHARIA LTDA/CGC/MF01.487.044/0001-50.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Considerando o conteúdo do Processo n° 27572/99, que tem como objetivo o acréscimo de serviços na construção do Edifício Sede do DIDE, por conveniência administrativa.

VIGÊNCIA DO T.A. 17.03 até 16.04.99.

VALOR GLOBAL: R\$ - 41.520,85 (Quarenta e Um Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/99.004. Meta: 0203/01.16.101.008.042.0188.1.346.4590.51.

DATA DA ASSINATURA: 17.03.99.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/ Subsecretário Executivo de Educação.

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. DATA: 30.04.98. 2º T.A. DATA: 17.07.98. 3º T.A. DATA: 18.09.98. 4º T.A. DATA: 18.11.98. 5º T.A. DATA: 18.12.98. 6º T.A. DATA: 18.01.99. 7º T.A. DATA: 17.02.99. 8º T.A. DATA: 25.02.99. VALOR R\$ - 10.663,68.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
5º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO ORIGINAL (COOPERAÇÃO FINANCEIRA), N° 129/97-SEDUC. OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Tem por objetivo o repasse de recursos por parte da SEDUC à PM de REDENÇÃO, visando através de parceria a Construção e Aparelhamento da ESC. Agrícola de Ensino Fundamental e Médio, no Município de Redenção.

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ - 360.372,81.

COM FUNDAMENTO DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CGC/MF04.144.168/0001-21.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:

Considerando o conteúdo do Processo n° 16409/99, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original que tem como objetivo o repasse de recursos por parte da SEDUC à PM de Redenção, através de parceria a Construção e Aparelhamento da Escola Agrícola de Ensino Fundamental e Médio, visando autorizar que os recursos repassados também sejam utilizados na aquisição de 02 (dois) ônibus (convencional) ano e modelo 1994 (no mínimo) e Aquisição de equipamentos para o refeitório, por conveniência administrativa.

VIGÊNCIA DO T.A. 16.03 até 16.04.99.

DATA DA ASSINATURA: 16.03.99.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA/ Subsecretário Executivo de Educação.

ADITIVOS ANTERIORES:

1º T.A. DATA: 12.03.98. 2º T.A. DATA: 24.06.98. 3º T.A. DATA: 21.10.98. 4º T.A. DATA: 18.02.98.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
COMUNICAÇÃO  
CONVITE N° 002/99

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE N° 002/99-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa ESTOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo. Belém, 18 de março de 1999. A Comissão.

## CONVITE N° 003/99

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE N° 003/99-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa ESTOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo. Belém, 18 de março de 1999. A Comissão.

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE: 004/99

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (BORRACHA BICOLOR, COPO DESCARTÁVEL, CD-R VIRGEM, FILME FOTOGRÁFICO, ETC. ABERTURA: 29.03.99 - 09.30

OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estão disponíveis de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 19 de março de 1999.

A Comissão.



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

FUNDAÇÃO CULTURAL  
DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N° TERMO ADITIVO 09/99.

CONTRATO ORIGINÁRIO N° 013/98.

Objeto do Contrato Originário: É a contratação de firma especializada em serviços de assistência técnica a Central Telefônica e equipamentos do Parque da Residência. Valor do Contrato Originário: R\$ 4.200,00

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Partes: Secretaria de Estado da Cultura e a Empresa Equitron Sistemas Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Inclusão da dotação orçamentária para o exercício de 1999.

Dotação Orçamentária: 400091.46202.08007002140200000.001000900.349039

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas.

Foco: Belém



SECRETARIA  
EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 213-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD  
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N° 274 DE 17.03.99 - PROTOCOLO N° 15.797 DE 03.02.99.

Nome: Alice Maria Monteiro Soares

Cargo: Auxiliar Técnico

Matrícula: 3251551-016

Lotação: Divisão de Compras/DERM/DAD

N° de dias de licença: 30

Período: 01 a 30.07.99

Tribuição: 01.07.95 a 29.06.98

PORTARIA N° 275 DE 17.03.99 - PROTOCOLO N° 33.757 DE 08.03.99.

Nome: Clélia Conceição Coelho da Rosa

Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização

Matrícula: 5128226-014

Lotação: Diretoria de Arrecadação e Inf. Fazendárias/IPVA

N° de dias de licença: 30

Período: 01 a 30.07.99

Tribuição: 19.04.90 a 18.04.93

PORTARIA N° 276 DE 17.03.99 - PROTOCOLO N° 37.013 DE 11.03.99.

Nome: Tânia do Socorro Barroso de Almeida

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 3311260-020

Lotação: 15° R.F

N° de dias de licença: 30

Período: 01 a 30.07.99

Tribuição: 02.10.93 a 30.09.96

PORTARIA N° 277 DE 17.03.99 - PROTOCOLO N° 37.019 DE 11.03.99.

Nome: Maria de Fátima Aragão Oliveira

Cargo: Auxiliar Técnico

Matrícula: 3248259-016

Lotação: 15° R.F

N° de dias de licença: 30

Período: 05.04 a 04.05.99

Tribuição: 01.07.89 a 29.06.92

PORTARIA N° 278 DE 17.03.99 - PROTOCOLO N° 37.029 DE 11.03.99.

Nome: Sandra Maria Silva da Cunha

Cargo: Auxiliar de Administração

Matrícula: 3244024-011

Lotação: 15° R.F

N° de dias de licença: 30

Período: 03.05 a 01.06.99

Tribuição: 01.07.89 a 29.06.92

## ERRATA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Publicado no DOE n° 28.919, em 10/03/99

ONDE SE LÊ:

Insc. Estadual Contribuinte Processo AINF

15.160.613-7 COMERCIAL ALINANE LT D78398 237303/

LEIA-SE:

Insc. Estadual Contribuinte Processo AINF

15.160.613-7 Comercial Alinane Ltda. 7833/98 23730

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual-15ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que foram julgados PROCEDENTES em decisão de primeira instância os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as mesmas, ficando INTIMADOS na forma da Lei n° 5.530/89 e Decreto n° 1703/81, a pagarem o crédito tributário correspondente ou recorrem ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sujeitar-se-ão à cobrança executiva de seu débito fiscal junto a Fazenda Pública, nos termos da legislação pertinente.

PROC. INSC. EST. CONTRIBUINTE N° AINF

11992/98 15.191.647-0 Martins Ribeiro e Costa Ferreira 23106

13-45/99 15.192.283-7 Nutrimassas Comercial Ltda 0248-46

IRAN ATAÍDE DE LIMA

Delegado Regional-15ª R.F



SECRETARIA EXECUTIVA DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves  
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

## DESIGNAÇÃO

PORTARIA N° 038 DE 17 DE MARÇO DE 1999.

DESIGNAR JOÃO GILBERTO PEREIRA ALVES, matrícula n° 0003964-019, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, para responder pelo Departamento de Administração, a partir de 18.03.99, até ulterior deliberação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

## DIÁRIAS

PORTARIA N° 039 DE 18 DE MARÇO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: BERNARD STILLIANIDI FILHO, Assessor, N° DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Município de Ponta de Pedras; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; DATA DA VIAGEM: 19.03 a 20.03.99.

PORTARIA N° 040 DE 18 DE MARÇO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO JORGE MOSCOSO E SILVA, Coordenador de Grupo de Atividades para Apoio Operacional; N° DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Municípios de Marabá e Piçarra; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar do lançamento do anteprojeto de uma Cooperativa Agrícola e Industrial de Piçarra; DATA DA VIAGEM: 19.03 a 21.03.99.



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso  
Rua 28 de Setembro, 389 - (091) 223-2597

## EXTRATO DE PORTARIA

## LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N° 049, DE 16 DE MARÇO DE 1999

MATRÍCULA: 3214605-018

NOME: ROSE MARY BARBOSA DA SILVA

CARGO: Técnica em Administração

PERÍODO: 11.03 a 18.03.99

PORTARIA N° 041, DE 10 DE MARÇO DE 1999

MATRÍCULA: 0326208-017

NOME: RAIMUNDA DE FÁTIMA SOUZA NASCIMENTO

CARGO: Agente Administrativo

PERÍODO: 17.02 a 26.02.99

PORTARIA N° 047, DE 11 DE MARÇO DE 1999

MATRÍCULA: 3214605-018

NOME: ROSE MARY BARBOSA DA SILVA

CARGO: Agente Administrativo

PERÍODO: 01.03 a 10.03.99.

## DIÁRIAS

PORTARIA N° 043, DE 17 DE MARÇO DE 1999

NOME DO SERVIDOR: RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES

N° DE DIÁRIAS: 04 (quatro)

PERÍODO: de 17 a 20.03.99

FINALIDADE: Representar a SEJU, NO II SEMINÁRIO Nacional de Proteção a Testemunhas, na cidade de Recife-PE

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

## EXTRATO DE PORTARIAS (DIÁRIA)

PORTARIA N° 141/99 - 23.02.99.

Resolve conceder 2 (duas) diárias para o servidor DAVID QUITERO SALOMÃO, viagem à Santarém.

PORTARIA N° 154/99 - 01.03.99.

Resolve concede 01 (diária) diária para o servidor GILVAN DA SILVA MOURA, viagem à Capaema

PORTARIA N° 155/99 - 01.03.99.

Resolve conceder 01 (uma) diária para o servidor GILVAN DA SILVA MOURA, viagem à Abaetetuba.



PORTARIA Nº 156/99 - 01.03.99  
Resolve conceder 02 (duas) diárias para o servidor GILVAN DA SILVA MOURA, viagem à Paragominas.

PORTARIA Nº 157/99 - 01.03.99  
Resolve conceder 02 (duas) diárias para o servidor GILVAN DA SILVA MOURA, viagem à Bragança.

PORTARIA Nº 158/99 - 01.03.99  
Resolve conceder 01 (uma) diária para a servidora NELMA DO SOCORRO G. ALMEIDA, viagem à Paragominas e Bragança.

PORTARIA Nº 168/99 - 04.03.99  
Resolve conceder 03 (três) diárias para a servidora CLÁUDIA SIMONE A OLIVEIRA, viagem à Santa Izabel do Pará.

PORTARIA Nº 170/99 - 05.03.99  
Resolve conceder 02 (duas) diárias para a servidora SILVINA AZEVEDO CUNHA, viagem à Bragança.

PORTARIA Nº 171/99 - 05.03.99  
Resolve conceder 07 (sete) diárias para o servidor JORGE GONÇALVES WANZELER, viagem à Bragança.

PORTARIA Nº 172/99 - 05.03.99  
Resolve conceder 02 (duas) diárias para o servidor SIMÃO TADEU BAIÁ, viagem à Bragança.

PORTARIA Nº 173/99 - 05.03.99  
Resolve conceder 01 (uma) diária para o servidor ANDRÉ LUIS ALMEIDA E CUNHA, viagem à Bragança.

PORTARIA Nº 174/99 - 05.03.99  
Resolve conceder 02 (duas) diárias para o servidor SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, viagem à Bragança.

PORTARIA Nº 177/99 - 08.03.99  
Resolve conceder 01 (uma) diária para o servidor ANDRÉ SILVA DE OLIVEIRA, viagem à Bragança.

PORTARIA Nº 178/99 - 08.03.99  
Resolve conceder 01 (uma) diária para o servidor RUI PINHEIRO DE SOUZA, viagem à Bragança.

PORTARIA Nº 179/99 - 08.03.99  
Resolve conceder 01 (uma) diária para o servidor GILVAN DA SILVA MOURA, viagem à Bragança.

PORTARIA Nº 180/99 - 10.03.99  
Resolve conceder 03 (três) diárias para o servidor EDMILSON RAIMUNDO PICANÇO, viagem à Santarém.

PORTARIA Nº 181/99 - 10.03.99  
Resolve conceder 03 (três) diárias para o servidor CARLOS GEORGE S. MATOS, viagem à Santarém.

PORTARIA Nº 183/99 - 11.03.99  
Resolve conceder 01 (uma) diária para o servidor JOSÉ GUILHERME BENTES CAPELONI, viagem à Marabá.

PORTARIA Nº 186/99 - 11.03.99  
Resolve conceder 1/2 (meia) diária para o servidor MILTON BRAGA L. SOBRINHO, referente viagem à Abaetetuba.

PORTARIA Nº 187/99 - 11.03.99  
Resolve conceder 1/2 (meia) diária para o servidor OSVALDO SÉRGIO PAIXÃO, referente viagem à Abaetetuba.

PORTARIA Nº 188/99 - 11.03.99  
Resolve conceder 1/2 (meia) diária para o servidor JONES DEAN LIMA PEREIRA, referente viagem à Igarapé - Açú.

PORTARIA Nº 189/99 - 11.03.99  
Resolve conceder 1/2 (meia) diária para o servidor MILTON BRAGA L. SOBRINHO, referente viagem à Igarapé Açú.

PORTARIA Nº 201/99 - 17.03.99  
Resolve conceder 02 (duas) diárias para o servidor JORGE GONÇALVES WANZELER, referente viagem à Bragança.

PORTARIA Nº 202/99 - 17.03.99  
Resolve conceder 01 (uma) diária para o servidor SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, referente viagem à Itaituba.



## SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto  
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

### EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) T.A. - O.E.S.N.º 01/98-CONVITE Nº 05/99  
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X CCS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CGC Nº 34.829.041/0001-40.  
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E NATUREZA SINGULAR NO PRÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM, EM BELÉM-PA.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 148.477,56 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, ART 65, I, B, PARÁGRAFO 1º DA LEI 8.666/93.  
TERMO INICIAL: 19/02/99  
TERMO FINAL: 04/04/99  
DATA: 17/03/99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A. R. CAL

PRIMEIRO (1º) T.A. - O.E.S.N.º 136/98-CONVITE Nº 136/99  
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X MALA PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CGC Nº 83.569.145/0001-35.  
OBJETO: OBRA DE REFORMA DE ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY, MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 149.169,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E SESENTA E NOVE REAIS)  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, PARÁGRAFO 1º IV, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.  
TERMO INICIAL: 14/12/98  
TERMO FINAL: 25/04/99  
DATA: 14/03/99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A. R. CAL

TERCEIRA (3º) T.A. - O.E.S.N.º 133/98-CONVITE Nº 128/99  
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X TROPESEL TOCANTINS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - CGC Nº 02.114.441/0001-40.  
OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM ARQUIBANCADA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 50.279,15 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS, QUINZE CENTAVOS)  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, PARÁGRAFO 1º IV, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.  
TERMO INICIAL: 14/12/98  
TERMO FINAL: 16/03/99  
DATA: 16/03/99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A. R. CAL

### EXTRATOS CONTRATUAIS

CONTRATO Nº 02/99 - TP Nº 041/98-NLC  
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ECCO-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CGC Nº 04.556.767/0001-52.  
OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM QUATRO SALAS DE AULA EM VILA FLEXAL, MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PA.  
TERMO INICIAL: 15/03/99  
TERMO FINAL: 15/08/99  
VALOR: R\$ 144.812,37 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS, TRINTA E SETE CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 69/98-SEDC/SEOP-16101.0804.2018.813460.459051.  
DATA: 15/03/99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A. R. CAL  
FORO: BELÉM

CONTRATO Nº 04/99 - TP Nº 037/98-NLC  
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X TECOM-ENGENHARIA LTDA - CGC Nº 83.923.573/0001-14.  
OBJETO: OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA INSPETORIA DE FRONTEIRA DA SEFA (SAÍDA) EM ITINGA, MUNICÍPIO DE DOM ELIZEU-PA.  
TERMO INICIAL: 18/03/99  
TERMO FINAL: 18/07/99  
VALOR: R\$ 110.813,29 (CENTO E DEZ MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS, VINTE E NOVE CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 04/98-SEFA/SEOP-17101.3008.0032.1362.002.349039.  
DATA: 18/03/99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A. R. CAL  
FORO: BELÉM  
NLC



## SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furlado, 1597 - (091) 223-1257

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/99 REF. OF. Nº 106/DAF

ASSUNTO: O Diretor Administrativo e Financeiro encaminha-nos, conforme solicitação da Assessoria Especial/GAB, ato de Dispensa de Licitação, nos moldes do Art. 26, parágrafo único, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Art. 24, inciso IV da mencionada Lei que garantirá as despesas hospitalares em favor do Centro de Tratamento e Pesquisa/Hospital do Câncer A. C. Camargo pelo tratamento especializado e internamento do paciente Saint Clair Viana Dias que apresentava quadro clínico de urgência.  
DESPACHO: Considerando a gravidade do paciente por tratar-se de atendimento de urgência/emergência, ratifico o ato, com base no Art. 24, inciso IV bem como nas determinações do Art. 26, parágrafo único, Incisos I, II e III, ambos da Lei Federal 8.666/93, para que após publicação do D.O.E produza seus efeitos legais. Belém, 17 de março de 1999.  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
Secretário Executivo de Saúde Pública

### SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 43 DE 16 DE MARÇO DE 1999  
O Secretário Executivo de Saúde, usando de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Designar as servidoras Maria Helena Melo da Silva, enfermeira, mat. nº 0104698-013, Elzimar Rodrigues de Oliveira, auxiliar de enfermagem, mat. nº 0114944-012, e Marly de Paula Vieira, agente administrativo, mat. nº 0727466-019 para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar denúncia efetuada contra a Unidade Mista de Mosquito, com relação ao falecimento da jovem Márcia Cristina Costa da Silva.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE, em 16 de março de 1999.  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
Secretário Executivo de Saúde

PORTARIA Nº 47 DE 17 DE MARÇO DE 1999.  
O Secretário Executivo de Saúde, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Com base no Art. 201, Parágrafo Único da Lei nº 5.810/94 (RJU) prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instituída pela Portaria nº 21 de 09/02/99.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE, em 17 de março de 1999.  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
Secretário Executivo de Saúde

PORTARIA Nº 48 DE 17 DE MARÇO DE 1999.  
O Secretário Executivo de Saúde, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Com base no Art. 201, Parágrafo Único da Lei nº 5.810/94 (RJU) prorrogar, por 30

(trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instituída pela Portaria nº 03 de 05/01/99.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE, em 17 de março de 1999.  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
Secretário Executivo de Saúde Pública

PORTARIA Nº 49 DE 17 DE MARÇO DE 1999.  
O Secretário Executivo de Saúde, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Designar os servidores FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS, administrador, Mat. 6081835-023, e MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA, datilógrafa, Mat. 5288606-013 para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar o enunciado no ofício nº 0633/98 de 14/10/98, da Direção do 6º Centro Regional de Saúde.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE, em 17 de março de 1999.  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
Secretário Executivo de Saúde Pública



## SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 003/96

Objeto: Locação do imóvel para fins não residenciais, localizado à Trav. Lomas Valentina, nº 255, destinado ao funcionamento do Centro Social da Pedreira, Unidade de Assistência Básica da SETEPS.  
Valor do Contrato Originário: R\$ 18.000,00  
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação  
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e José Joaquim de Oliveira Neves  
Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo, considerando a previsão contida nas cláusulas Quarta e Sexta do Contrato original, tem por objetivo prorrogar, a vigência de locação do imóvel objeto do presente ajuste, por igual período de doze meses, a contar de 20.03.99 e término em 19.03.2000, bem como a aplicação do reajuste do aluguel mensal, com base no IGPIM-FGV, acumulado de um ano, correspondente a 5,14%, o qual passará para R\$ 1.826,18.  
 Dotação Orçamentária: 23101.15007.0021.2104 - 349036 - Fonte: 001  
Data Assinatura: 12.03.99  
Ordemador Responsável: Suleima Fraiha Pegado  
Termos Anteriores: 1ª T.A. - 19.03.97  
2ª T.A. - 18.03.98  
3ª T.A. - 09.04.98



## SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

ERRATA  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/99  
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (LOTE I) E LUBRIFICANTES (LOTE II), PARA APLICAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A ESTA SECRETARIA.  
Avisamos que a Concorrência nº 001/99 - SETRAN foi adiada do dia 13/04/99 para o dia 20/04/99, e encontra-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação da SETRAN, ERRATA ao Edital CP-001/99 - SETRAN.  
Ficando inalterado o local e horário da licitação e todas as demais disposições do Edital.

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO  
Avisamos aos interessados que a Tomada de Preços nº 003/99 - SETRAN, cujo objeto é a contratação de empresa de fornecimento de até 80 (oitenta) refeições diárias, que seria realizada no dia 16 de Abril de 1999, fica cancelada, por motivos administrativos.

Belém, 18 de Março de 1999.  
JOSÉ GAUDÊNCIO B. MENESCAL  
Presidente da CPL - SETRAN

## FUNDAÇÃO CURRO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO CONTRATO 002/99-FCV.  
PARTES: FUNDAÇÃO CURRO VELHO (CGC: 34.918.458/0001-46 E XEROX COM. E IND. LTDA (CGC: 02.773.629/0001-08)  
OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA COPIADORA DIGITAL MODELO DC-214.  
LICITAÇÃO DISPENSADA POR FORÇA DO ARTIGO 25 INCISO I DA LEI 8.666/99.  
TERMO INICIAL: 12/03/99 - TERMO FINAL: 11/03/2003.  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 37.430,40 (TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49201.0800700 214011-349037 FONTE 002  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/03/1999.  
ORDENADOR DE DESPESA: DINA OLIVEIRA  
FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 17 DE MARÇO DE 1999.  
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA  
SUPERINTENDENTE DA FCV



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

### EDITAL Nº 020/99 - UEPA

A Reitora da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Concurso Vestibular/99 e obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso, convoca para Matrícula no dia 19.03.99, de 08 às 12 e de 14 às 18 horas, no Centro de Ciências Sociais e Educação Campus I da UEPA, (Trav. Djalma Dutra S/N) os candidatos abaixo relacionados:

MATEMÁTICA		
Nº de Inscrição	NOME	PONTUAÇÃO
05636-7	Ramon Valério Quemel Paulino	124,0
02960-2	Erika Aline dos Santos Vasconcelos	123,5

Belém, 18 de março de 1999

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
Reitora da Universidade do Estado do Pará

### EDITAL Nº 019/99 - UEPA

A Reitora da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Concurso Vestibular/99 e obedecendo a ordem de classificação do referido Concurso, convoca para Matrícula no dia 19.03.99, de 08 às 12 e de 14 às 18 horas, no Centro de Ciências Sociais e Educação Campus I da UEPA, (Trav. Djalma Dutra S/N) os candidatos abaixo relacionados:

EDUCAÇÃO BÁSICA		
Nº de Inscrição	NOME	PONTUAÇÃO
04580-2	Rosângela do Socorro Ferreira Modesto	80,0

ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
Nº de Inscrição	NOME	PONTUAÇÃO
02264-0	Alana da Silva Fernandes	107,5

Belém, 18 de março de 1999

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
Reitora da Universidade do Estado do Pará

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

### EXTRATO DE TERMO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO  
NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 043/98  
CONTRATANTE E CGC/MF: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ / CGC/MF Nº 837.521/0001-11, FUNDAÇÃO PÚBLICA, COM SEDE À TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, CEP. 66.033-000, BELÉM, PARÁ  
CONTRATADA: CARDÁPIO S/CLTDA / CGC/MF Nº 49372949/0001-01, COM SEDE À RUA ALVES GUIMARÃES Nº 1297, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, SÃO PAULO SP  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: / FUNDAMENTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/98  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 909.068,16, JÁ INCLUIDA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO  
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUE PASSARÁ A SER 06000000.62201.130070021.40640000.349039  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06000000.62201.130070021.40640000.349039  
DATA DA ASSINATURA: 18.03.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

### EXTRATO DE TERMO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO  
NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 009/98  
CONTRATANTE E CGC/MF: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ / CGC/MF Nº 837.521/0001-11, FUNDAÇÃO PÚBLICA, COM SEDE À TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, CEP. 66.033-000, BELÉM, PARÁ  
CONTRATADA: ASEM - NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / CGC/MF Nº 49601107/0001-84, COM SEDE À RUA LISBOA Nº 60, ITAPEICIRICA DA SERRA, SÃO PAULO SP  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: FORNECIMENTO DE BOLSAS DE COLETA DE SANGUE  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: / FUNDAMENTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/98  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 562.059,00  
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO ORIGINARIAMENTE FIRMADO, NOS TERMOS DA PREVISÃO CONTIDA NO § 1º DO ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES  
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 101.169,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06000000.62201.130750428.0670000.349030  
DATA DA ASSINATURA: 15.03.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

### EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL

CONTRATO: 009/96  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ  
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
FUNDAMENTO: LEGAL RESCISÃO AMIGÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 7º, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES  
DATA DO DISTRATO: 12.03.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

### EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP  
Conselho Estadual Dos Direitos da Criança e do Adolescente  
OBJETO: Cessão de um micro computador Intel Pentium II, Tombamento /Funcap nº 1800 para uso exclusivo do Conselho Estadual no Projeto SIIA  
VIGÊNCIA: Dois (02) anos de 25.02.99 a 25.02.2001  
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente FUNCAP  
TEREZINHA DE J.M. CORDEIRO  
Secretária Executiva

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA Nº 29/99 DE 12-03-99

MOTIVO: Artigo Único: Transferir as férias do servidor José Antônio Tundade da Silva matrícula nº 2022133-016, matriculas de 01-03-99 a 30-03-99 para o período 08-03-99 a 04-04-99.

### SISTEMA INTEGRADO DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ ATANR.50

DESPACHOS DE 17 DE MARÇO DE 1999 A 17 DE MARÇO DE 1999.  
Documentos D E F E R I D O S \*\*\* Firma Individual: Registro \*\*\* 99/0066088 L V SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS, 99/0066495 J R MELO FILHO COMERCIO, 99/0071898 LELIA M SMIRANDA, 99/0074234 MANOEL BARBOSA DA SILVA INSTALACOES, 99/0079554 IVONE B SCARPARO COMERCIO, 99/0079589 N LEMOS DE JESUS, 99/0081095 CLIDENIR LIMA OLIVEIRA, 99/0081150 F T SOUZA, 99/0081176 R P BARBOSA, 99/0084035 M M DE SOUZA ALFAIA, 99/0084663 CREUZA MARIADOS SANTOS, 99/0084701 SEBASTIAO ALVES CARNEIRO, 99/0084736 REINALDO BATISTA SANTANA, 99/0085473 R X PIMENTA, 99/0085732 FABIO JOSE BRAGA MARTINS, 99/0087247 N C DA COSTA REBOBINADORA, 99/0089436 ELINELTON CARNEIRO DE ARAUJ, 99/0089878 E C SILVA MADEIRAS, 99/0090175 DILMA H I SOUS, 99/0090310 A I RODRIGUES DOS SANTOS, 99/0090477 M D BARBOSA SILVA, 99/0092208 A ROCHA DOS SANTOS, 99/0092240 LUCIO NOGUEIRA SOUSA \*\*\* Firma Individual: Anotações \*\*\* 99/0087719 L E C WANZERMIE, 99/0090027 ANTONIA FERREIRA DA SILVA ME \*\*\* Firma Individual: Cancelamento \*\*\* 99/0090493 N F TAIROVIT ME \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\*\* 99/0033767 EDSON RIBEIRO SILVA E CIA LTDA, 99/0065774 AUTO TACOGRAFO LTDA, 99/0072487 LESSA ASSOCIADOS LTDA, 99/0077977 VERSATTI TELEINFORMATICA LTDA, 99/0081001 GILZANE REPRESENTACOES LTDA, 99/0081133 R P TRANSPORTES LTDA, 99/0081443 MALHARIA EPOCA LTDA, 99/0082083 CONSTRUTORA E COMERCIO MARINHO FERNANDES LTDA, 99/0083853 AMIGOS REPRESENTACOES LTD, 99/0086119 AUDICON ESCRITORIO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA, 99/0086470 FONSECA & BORDALO LTDA, 99/0087751 E MENDES DA SILVA E CIA LTDA, 99/0088103 QUIXADA FAZENDA BOVINA DO PARA LTDA, 99/0088863 AGROINDUSTRIAL BRASIL LTDA, 99/0089134 CRA CONSTRUCOES LTDA, 99/0089207 JM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, 99/0089703 MARCELA MADEIRAS LTDA, 99/0090361 M D LAMINADOS E COMPENSADOS LTDA, 99/0090655 SOFNET SOFTWARE E NETWARE LTDA, 99/0092186 R M R SANTOS & CIA LTDA \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Alterações \*\*\* 99/0054691 CASA KOJI ALIMENTOS LTDA ME, 99/0061531 KALEBE COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0070735 VERO PESO COMERCIO E SERVICOS LTDA, 99/0077438 MARCO I CONFECÇÕES LTDA, 99/0081060 LABORATORIO SANTA MARTA LTDA, 99/0082210 DRIVE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, 99/0082970 ESCIMEX LTDA, 99/0083799 TELENORTE TELECOMUNICACOES COMERCIO E INFORMATICA LTDA, 99/0083950 CISMAL SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA, 99/0084965 LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO JOSE LTDA, 99/0089487 QUALYT ENGENHARIA LTDA, 99/0089541 GRASSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 99/0089673 SUPERMERCADO SEMOL LTDA \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Distrato \*\*\* 99/0028933 RODRIGUES URBINATI TURISMO E OPERACOES LTDA, 99/0089380 COMERCIAL G MATOS LTDA \*\*\* Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF \*\*\* 99/0058611 SEKRON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 99/0088723 PONTE IRMAO E CIA LTDA \*\*\* Sociedade Anonima - SA: Documentos de SA \*\*\* 99/0075850 AGROINDUSTRIAL PALMATA SA, 99/0088090 FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA SA FACEPA, 99/0088120 QUIXADA FAZENDA BOVINA DOPARA SA, 99/0089150 ABACOL ABATEDOURO COLARES SA, 99/0090531 AGROPECUARIA VR SA, 99/0090540 AGROINDUSTRIAL VEMAGG SA \*\*\* Sociedade Anonima - SA: Transformação \*\*\* 99/0088138 QUIXADA FAZENDA BOVINA DO PARA SA \*\*\* Sociedade Anonima - SA: Abertura de Filial de Outra UF \*\*\* 99/0082849 SA TRANSPORTE ITAIPAVA \*\*\* Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa \*\*\* 99/0083489 TOP MICRO ELETRONICOS LTDA, 99/0084680 ES DA SILVA & CIA LTDA ME, 99/0085716 U M ENG. CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, 99/0089215 TELENORTE TELECOMUNICACOES COMERCIO E INFORMATICA LTDA \*\*\* Microempresa: Enquadramento \*\*\* 99/0033775 EDSON RIBEIRO SILVA E CIA LTDA, 99/0065782 AUTO TACOGRAFO LTDA, 99/0066096 L V SILVA PRODUTOS FARMACEUTICO, 99/0066509 J R MELO FILHO COMERCIO, 99/0071901 LELIA M SMIRANDA, 99/0072320 O R DA SILVA SOBRINHO, 99/0074242 MANOEL BARBOSA DA SILVA INSTALACOES, 99/0077870 MARCO I CONFECÇÕES LTDA, 99/0079597 N LEMOS DE JESUS, 99/0081010 GILZANE REPRESENTACOES LTDA, 99/0081109 CLIDENIR LIMA OLIVEIRA, 99/0081141 R P TRANSPORTES LTDA, 99/0081168 F T SOUZA, 99/0081184 R P BARBOSA, 99/0081451 MALHARIA EPOCA LTDA, 99/0084043 M M DE SOUZA ALFAIA, 99/0084671 CREUZA MARIA DOS SANTOS, 99/0084710 SEBASTIAO ALVES CARNEIRO, 99/0084744 REINALDO BATISTA SANTANA, 99/0085481 R X PIMENTA, 99/0086100 AUDICON ESCRITORIO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA LTD, 99/0086488 FONSECA & BORDALO LTDA, 99/0087255 N C DA COSTA REBOBINADORA, 99/0089444 ELINELTON CARNEIRO DE ARAUJ, 99/0089843 IVONE B SCARPARO COMERCIO, 99/0089908 E C SILVA MADEIRAS, 99/0090302 FABIO JOSE BRAGA MARTINS, 99/0090329 A I RODRIGUES DOS SANTOS, 99/0090418 HIGASHI ALIMENTOS

LTDA, 99/0090485 M D BARBOSA SILVA, 99/0092194 R M R SANTOS & CIA LTDA, 99/0092216 A ROCHA DOS SANTOS, 99/0092224 DILMA H I SOUSA, 99/0092259 LUCIO NOGUEIRA SOUSA \*\*\* Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento \*\*\* 99/0090035 ANTONIA FERREIRA DA SILVA ME, 99/0090337 MARCELA MADEIRAS LTDA \*\*\* Documentos em E X I G E N C I A \*\*\* 99/0054713, 99/0069753, 99/0076385, 99/0078167, 99/0080510, 99/0080528, 99/0081036, 99/0081044, 99/0081052, 99/0081079, 99/0081427, 99/0084116, 99/0085368, 99/0086283 99/0086305, 99/0086461, 99/0086518, 99/008734, 99/0088340, 99/0088677, 99/0088693, 99/0088952, 99/0088960, 99/0089010, 99/0089037, 99/0089045, 99/0089053, 99/0089061, 99/0089142, 99/0089231, 99/0089240, 99/0089258, 99/0089312, 99/0089339, 99/0089371, 99/0089460, 99/0089479, 99/0089622, 99/0089630, 99/0089789, 99/0089797, 99/0089827, 99/0089835, 99/0090370, 99/0090388, 99/0090639, 99/0090710; \*\*\* LIVROS APROVADOS 99/008674-7 ROFAMA FERRAGENS LTDA; 99/009055-8; 99/009055-8; 99/009056-6; 99/009057-4; 99/009058-2; 99/009059-0; 99/009060-4; FAZENDA TOCA DO BOI SA 99/008620-8; 99/008621-6; 99/008622-4; LIDER SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA \*\*\* LIVROS EM EXIGÊNCIAS: 99/008773-5; 99/008772-799/008656-9; \*\*\* JORNAL APROVADO 99/008664-0; CAMASA CAMARÕES ATALIA SA; 99/008660-7 FRANGO MODELO SA; 99/008661-6; PADRÃO AGROINDUSTRIAL DE PALAITOS SA; 99/008662-3 PERFIL AGROINDUSTRIAL CACAU EIRA SA; 99/008663-1 AGROPECUARIA NOVO MUNDO SA; 99/008669-0 MAPRA SA AGROPECUARIA; 99/008762-0 SOCOCO SA AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA \*\*\*\*

Autoriza a Publicação

DILERMANDO GUEDES CABRAL  
Secretário-Geral

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### PORTARIA Nº 99 PGE-G BELÉM, 27 DE JANEIRO DE 1999

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc., CONSIDERANDO a Exposição de Motivos do Diretor do Departamento de Administração, referente à dispensa de licitação com fundamento no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93;  
CONSIDERANDO que a referida exposição de motivos se enquadra no permissivo legal que autoriza a contratação direta de trabalho artístico-fotográfico para esta Procuradoria Geral do Estado;  
CONSIDERANDO a disponibilidade financeira para atender a despesa.  
RESOLVE:  
DECLARAR a inexigibilidade de certame licitatório e AUTORIZAR a Contratação direta da empresa ESTÚDIO LUIZ BRAGA, para a execução de serviços artísticos fotográficos para esta Procuradoria Geral do Estado.  
DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE.

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO  
Procurador Geral do Estado

### PORTARIA Nº 028/99 PGE-G BELÉM, 11 DE MARÇO DE 1999

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:  
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora FÁBIO LA DE NELLO SIEMS, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, matrícula nº 5703107-020, de acordo com o artigo 29 da Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1997, a partir de 16.03 a 14.04.99.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE  
ROLAND RAAD MASSOUD  
Procurador Geral do Estado, em exercício

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/99 PGE-G BELÉM, 09 DE MARÇO DE 1999

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,  
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar fluxos e procedimentos nos pedidos de parcelamento em cobrança de dívidas já ajuizadas pela Procuradoria Geral do Estado;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, parágrafo 4º da Lei Estadual nº 6.182 de dezembro de 1998.  
RESOLVE:

1. A partir do dia 01 de março de 1999, os termos de parcelamento deverão ser enviados para assinatura ao Secretário Executivo da Fazenda Estadual ou à autoridade a quem tal competência for delegada;  
2. Ficam revogadas todas as disposições em exercício.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS  
Procurador Geral do Estado

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/99 - PGE

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral do Estado toma público que após análise das propostas exarou a seguinte decisão:

I- Todas as propostas foram consideradas válidas, com preços globais exequíveis, ao teor do inciso 3º do artigo 44, combinado com o item II, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações.  
II- Considerando os critérios de julgamento do item 4.1 do Edital e, ainda, os dispositivos legais já mencionados acima, declara vencedora a proposta apresentada pela licitante AMAZON CARD'S S/C LTDA.  
III- As demais propostas foram consideradas tecnicamente empatadas em 2º lugar, devendo, posteriormente, serem as empresas convocadas para sorteio.

ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA  
Presidente

### PORTARIA Nº 044/99-PGE-DA BELÉM, 04 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:  
I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor CLAUDEMIR DE SOUZA SALOMÃO, Motorista, a viajar no veículo deste Órgão para o Município de Ananindeua - Pa., no dia 04.03.99, a fim de entregar, protocolar e receber







0464

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. ANA CRISTINA SOARES, Procuradora do Estado, a viajar no veículo deste Órgão, para o município de Abaetetuba, no dia 17.03.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado;  
II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$30,00 (TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 070/99 PGE-DA  
BELÉM, 16 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, Motorista, a viajar no veículo deste Órgão, para o município de Abaetetuba - Pa., no dia 17.03.99 a fim de conduzir Procuradora do Estado para tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 1/2 diária no valor de R\$25,00 (VINTE E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 071/99 PGE-DA  
BELÉM, 16 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor JOSÉ MÁRIO DA COSTA SILVA, DAS III, a viajar para o Município de Paragominas - PA., no período de 17 a 18.03.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 02 diárias no valor de R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 072/99 PGE-DA  
BELÉM, 16 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, a Dra. PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÃO, Procurador do Estado, a viajar para o município de Santarém - PA., no período de 19 a 21.03.99, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- CONCEDER ao servidor 02 diárias no valor de R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PORTARIA N.º 073/99-PGE-DA  
BELÉM, 17 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- AUTORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Eng.º WILTON DA SILVA FREITAS, Avaliador do Estado, a viajar para o município de Tucuruí, no período de 22 a 25.03.99, a fim de fazer avaliação de imóveis de interesse do Estado;

II- CONCEDER ao servidor 04 diárias, no valor de R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), com base no art. 145, da Lei n.º 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ELÍCIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS  
Diretor do Departamento de Administração,

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 039/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/51114-4, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SEPLAN n.º 082/97, assinado em 10.12.97.

Belém, 17 de março de 1999.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 040/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/52124-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SEPLAN n.º 196/97, assinado em 19.12.97.

Belém, 17 de março de 1999.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 041/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/52129-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SEPLAN n.º 052/97, assinado em 09.10.97.

Belém, 17 de março de 1998.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

INTERNET: www.ioepa.com.br

CITAÇÃO - 042/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Osmildo Santiago, Prefeito, de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/53195-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Placas, em face do Convênio SEPLAN n.º 109/97, assinado em 18.11.97.

Belém, 17 de março de 1999

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 043/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Humberto Salvador Filho, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/53186-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Salvaterra, em face do Convênio SEPLAN n.º 120/97, assinado em 18.11.97.

Belém, 17 de março de 1999.

AURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 044/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Domingos Diniz, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/52119-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, em face do Convênio SEPLAN n.º 063/97, assinado em 24.09.97.

Belém, 17 de março de 1999.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 045/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Milton Pereira de Freitas, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1997/53377-1, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pigarra, em face do Convênio SEPLAN n.º 010/97, assinado em 03.03.97.

Belém, 17 de março de 1999.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 046/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Rivelino Batista Júnior, Tabelião Titular, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/52833-0, que trata da tomada de contas instaurada no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pacajá, em face do Convênio SETEPS n.º 118/97, assinado em 10.09.97.

Belém, 17 de março de 1999.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 047/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Juvenal Batista de Souza Maria, Tabelião Titular, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/53199-2, que trata da tomada de contas instaurada no Cartório de Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbito da Vila de Mirassolva, em face do Convênio SETEPS n.º 123/97, assinado em 24.09.97.

Belém, 17 de março de 1999.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 048/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Zuleide dos Passos Guimarães, Tabelião Titular, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/53206-6, que trata da tomada de contas instaurada no Cartório Guimarães-Aurajás, em face do Convênio SETEPS n.º 188/97, assinado em 31.12.97.

Belém, 17 de março de 1999.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 049/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Rosa Maria Vilhena Santana, Tabelião Titular, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/52844-7, que trata da tomada de contas instaurada no Cartório Vilhena do 2º Ofício-Vigia, em face do Convênio SETEPS n.º 086/97, assinado em 08.08.97.

Belém, 17 de março de 1999.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 050/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Ana da Silva Pantoja, Tabelião Titular, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/53208-1, que trata da tomada de contas instaurada no Cartório do Único Ofício de Aurora do Pará, em face do Convênio SETEPS n.º 131/97, assinado em 03.10.97.

Belém, 17 de março de 1999.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 051/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Antônio Felipe Santiago Neto, Tabelião Titular, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/52773-0, que trata da tomada de contas instaurada no Cartório do Único Ofício de Aveiro, em face do Convênio SETEPS n.º 196/97, assinado em 18.12.97.

Belém, 17 de março de 1999.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 052/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Jair Cleber Dias Silva, Tabelião Titular, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/52850-0, que trata da tomada de contas instaurada no Cartório do Registro Civil de Nova Ipixuma, em face do Convênio SETEPS n.º 216/97, assinado em 31.12.97.

Belém, 17 de março de 1999.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

CITAÇÃO - 053/99

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Valey Vieira de Brito, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/52463-3, que trata da tomada de contas instaurada no Clube de Mães Nossa Senhora Santana Município de Óbidos, em face do Convênio ASIPAG n.º 017/97 e termo aditivo, assinados em 18.12.97 e 11.03.98, respectivamente.

Belém, 17 de março de 1999.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente em exercício

## EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

COMUNICAÇÃO  
CONVITE N.º 002/99-EPOL

Objeto: Soluções Germicidas  
Comunicamos que a Empresa Limp Center Comércio Ltda, ingressou com recurso, pelo que fica aberto, aos interessados, prazo legal para impugna-lo, querendo.

Belém, 18 de março de 1999

A COMISSÃO

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO: N.º 004  
CONTRATO ORIGINÁRIO: 018/98  
PARTES: PMPA X TRANSPORTADORA E REVENDEDORA SALOZAK LTDA  
ONDE SE LÊ: Data da assinatura do Contrato: 29 ABR 98  
LEIA-SE: Data da assinatura do Termo Aditivo: 04 MAR 99  
Quartel em Belém(Pa), 18 de março de 1999.

ELEIDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão

Visto:  
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CIEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/99

A Polícia Militar do Pará, neste ato representada por seu Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Jurídico n.º 002/99-COJ/99, de 08 MAR 99, resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001 - PROC n.º 002/99, tendo como objetivo impressão de cédulas de identidade para a PMPA, através da firma HIGSON & CIA (PARÁ) LTDA, representante exclusivo no Pará da empresa AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA, em conformidade ao disposto no Inciso I, Art. 25, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

Biblioteca Pública "Chau Vianna"





Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.926

# DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Belém, sexta-feira,  
19 de março de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 043/99  
(PROCESSO Nº 977353-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Francisco Assis da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Francisco Assis da Silva, prefeito municipal de Bagre no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 977353-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 044/99  
(PROCESSO Nº 9812537-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Joaquim Diogo. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Joaquim Diogo, prefeito municipal de Bragança no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 9812537-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 045/99  
(PROCESSO Nº 9811512-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro, prefeito municipal de Ponta de Pedras no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 9811512-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 046/99  
(PROCESSO Nº 9811246-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Alves Bezerra. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Alves Bezerra, prefeito municipal de Tomé-Açu no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 9811246-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 047/99  
(PROCESSO Nº 985870-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Betânia do Socorro Beltrão Nahum. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Betânia do Socorro Beltrão Nahum, prefeita municipal de Santa Cruz do Arari no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 985870-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 048/99  
(PROCESSO Nº 9810233-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Darlindo de Almeida Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Darlindo de Almeida Santos, prefeito municipal de Moju no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 9810233-00, referente à prestação de

contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 049/99  
(PROCESSO Nº 980022-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Luiz de Moraes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Luiz de Moraes, prefeito municipal de Marapanim no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 980022-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 050/99  
(PROCESSO Nº 986732-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Maria Ortência dos Santos Guimarães. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Maria Ortência dos Santos Guimarães, prefeita municipal de Muaná no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 986732-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 051/99  
(PROCESSO Nº 965918-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Sandoval Cardozo da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Sandoval Cardozo da Silva, Interventor da Prefeitura Municipal de Soure no período de 01 de abril a 03 de julho de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.225,00 (hum mil, duzentos e vinte e cinco reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 052/99  
(PROCESSO Nº 965918-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Edwald José Machado Éteres. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edwald José Machado Éteres, prefeito municipal de Soure no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 94.525,69 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 053/99  
(PROCESSO Nº 963501-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Maria de Paiva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Maria de Paiva, prefeito municipal de Tomé-Açu no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 5.738,88 (cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 054/99  
(PROCESSO Nº 981408-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Ademir Jordão Faro

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ademir Jordão Faro, prefeito municipal de Bujari no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 255.729,01 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e um centavo), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 055/99  
(PROCESSO Nº 971219-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Raimundo Orlando de Figueiredo. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Orlando de Figueiredo, presidente da Câmara Municipal de Soure no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 056/99  
(PROCESSO Nº 979253-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Aluisio R.S. Gonçalves. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Aluisio R. S. Gonçalves, Vereador da Câmara Municipal de Salvaterra no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, justificar ou explicar o recebimento excessivo de diárias mensais, segundo consta às fls. 117 a 121, do Relatório de Inspeção, e fls. 219 e 220 da Informação nº 231/98, da DICOR, que atingiu, ao final do exercício, o total de R\$ 50.816,60 (cinquenta mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), on a novos dizer se, junto à Câmara, comprovou, com documentos hábeis, as despesas feitas com o dinheiro dessas diárias, em seus deslocamentos para fora do Município (ou do Estado, se for o caso).

Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 057/99  
(PROCESSO Nº 973410-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Mário Bastos da Cunha. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Mário Bastos da Cunha, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santarém no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 058/99  
(PROCESSO Nº 960471-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Azary Valente. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Azary Valente, presidente da Câmara Municipal de Alenquer no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 7.970,14 (sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 059/99  
(PROCESSO Nº 984345-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Sebastião da Silva Gomes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Sebastião da Silva Gomes, presidente da Câmara Municipal de Primavera no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última



publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 984345-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.  
Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 060/99  
(PROCESSO Nº 983811-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Paulo Sérgio Nascimento Lima.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Paulo Sérgio Nascimento Lima, presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 983811-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.  
Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 061/99  
(PROCESSO Nº 960442-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Pinheiro Sobrinho. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Pinheiro Sobrinho, prefeito municipal de Nova Timboena no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 960442-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.  
Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 062/99  
(PROCESSO Nº 968184-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Elias Lima Sampaio. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Elias Lima Sampaio, presidente da Câmara Municipal de Viseu no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 988184-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.  
Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 063/99  
(PROCESSO Nº 989074-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Mozaniel Vieira da Costa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Mozaniel Vieira da Costa, presidente da Câmara Municipal de Curralinho no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 989074-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.  
Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 064/99  
(PROCESSO Nº 983594-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Anchieta Feitosa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Anchieta Feitosa, presidente da Câmara Municipal de São João da Ponta no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 983594-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.  
Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 065/99  
(PROCESSO Nº 985660-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Nunes da Luz. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Nunes da Luz, presidente do Instituto de Previdência do Município de Sapucaia no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 985660-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.  
Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 066/99  
(PROCESSO Nº 985937-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Izabel de Souza Félix. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Izabel de Souza Félix, presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Afim no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 985937-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.  
Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 067/99  
(PROCESSO Nº 972737-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Luiz Gervásio Gomes Mendonça.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Luiz Gervásio Gomes Mendonça, presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 972737-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.  
Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 068/99  
(PROCESSO Nº 951826-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. César Lopes Nogueira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, a teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. César Lopes Nogueira, presidente da Associação dos Moradores da Ilha de Conjuba e Ilhas Adjacentes, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância correspondente a 12.575,45 UFIRs, julgada em débito na Tomada de Contas referente ao Convênio nº 012/95, de 23.02.95, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 08 de março de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 23 de março de 1999, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) Processo nº 963078-00  
Responsáveis: Osvaldo Félix Naur e Hio Alves Guimarães  
Origem: Prefeitura Municipal de Curuçá  
Assunto: Recurso de reconsideração da decisão nas contas de 1995  
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco

02) Processo nº 19990084-00  
Responsável: Jorge Bruno Gomes de Oliveira  
Origem: Associação Carnavalesca Raízes da Terra  
Assunto: Prestação de contas de convênio celebrado com a Fumbel  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de março de 1999.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETÁRIO GERAL

#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 25 de março de 1999, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 974129-00  
Responsável: Adir Marilda Batista de Souza  
Origem: Fundação de Ação Social e Cultural de Paratupébas  
Assunto: Prestação de contas de 1996  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de março de 1999.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETÁRIO GERAL

## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE DIÁRIAS  
PORTARIA Nº 12/99

Servidor: Alfredo Augusto Vieira Barros  
Cargo: Gerente Técnico  
Local: Brasília/DF  
Nº de diárias/Período: 04 (quatro) / 21.03 a 24.03.99  
Objetivo: Participar do Workshop/ANEEL/IUB/OPUC sobre Descentralização.

PORTARIA Nº 13/99

Servidor: Marilena Mícola Marques  
Cargo: Diretora de Normatização e Fiscalização  
Local: Brasília/DF  
Nº de diárias/Período: 01 (uma) / 24.03.99  
Objetivo: Participar do Workshop/ANEEL/IUB/OPUC sobre Descentralização  
Márcia do Céu Guimarães de Alencar  
Coordenadora Administrativa

#### NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA

O presidente da Comissão Eleitoral instituída através da Portaria ARCON-GAB nº 003/99, referentes as eleições, para seleção por sufrágio dos Conselheiros representantes dos usuários dos serviços públicos de energia elétrica e transportes, e seus respectivos suplentes, no Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, de acordo com disposições da Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, e Decreto Estadual nº 3.172, de 16 de novembro 1998, NOTIFICA os candidatos WALBER JOSÉ FREITAS LIMA (transporte) e LUIZ CHAVES DE OLIVEIRA (energia elétrica), para apresentar defesa no prazo de cinco (5) dias úteis, em relação as impugnações, denúncias e acusações, protocoladas junto à Comissão Eleitoral.  
Belém, 18 de março de 1999.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO  
Presidente da Comissão Eleitoral

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 205 DE 17.03.99,  
DISPENSAR DO QUADRO DE PESSOAL DESTES INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS a partir do dia 08.03.99.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
ROSEANEMARIA MAGALHÃES		TÉCNICO	DAS
CHALU PACHECO	3266672-026	TÉCNICO	DAS
ROSA DE FÁTIMA CAMPOS		TÉCNICO	DAS
CAMBRA GOUEVA	6121748-014	TÉCNICO	DAS
ROBERTO BATISTARAMOS	6121489-010	TÉCNICO	DAS
REBECA LEITÃO BITAR		TÉCNICO	DAS
FERREIRA	6121454-015	TÉCNICO	DAS
MARIA REGINA MENDONÇA		TÉCNICO	DAS
MACHADO	6121187-010	TÉCNICO	DAS

PORTARIA Nº 166 DE 09.03.99  
EXCLUIR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, DA GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DO DIA 09.03.99.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
3154637-018	OSVALDINA PONTES DE SOUZA	TÉCNICO
3152593-014	MARIA CECILIA CANTANHEDE BEZERRA	TÉCNICO
3154580-013	EDILSON DA COSTA GÓES	AUX.ADM
3156982-019	CELSON LUIS NOGUEIRA LIMA	AUX.ADM
2010070-011	LINDINALVA OLIVEIRA SILVA	AUX.ADM
3157296-010	HELIONARDIAS	AUX.ADM
5300670-018	CELINA DO SOCORRO DO N. DOSSANTOS	AUX.ADM
6120709-011	NEUSA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	AUX.SERV.GERAIS

PORTARIA Nº 192 DE 15.03.99  
EXONERAR, A SERVIDORA LIENNE BARBALHO PRIANTE, MATRÍCULA Nº 5229340-054, LOTADA NO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA / AMB. ODONTOLÓGICO, DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR, CÓDIGO DAS-01.2. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 08.03.99.

PORTARIA Nº 195 DE 15.03.99  
EXONERAR, O SERVIDOR MADSON AUZIER PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 5786479-010, LOTADO NA COORDENAÇÃO DE AÇÕES REGIONAIS/ REPRESENTAÇÃO DE JURUTI, DO CARGO EM COMISSÃO DE REPRESENTANTE MUNICIPAL, CÓDIGO DAS-01.1. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 01.03.99.

PORTARIA Nº 200 DE 15.03.99  
CONCEDER, A SERVIDORA MARIA ÂNGELA LIMA DE MIRANDA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MATRÍCULA Nº 2010380-014, LOTADA NO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA, GRATIFICAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO), SOBRE O VENCIMENTO DO SEU CARGO. A PRESENTE PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DO DIA 15.03.99.

PORTARIA Nº 203 DE 17.03.99  
CONCEDER, A SERVIDORA SANDRA GORETTI SILVA BARATA, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO, MATRÍCULA Nº 3155811-017, LOTADA NA COORDENAÇÃO DE AÇÕES REGIONAIS E SOCIAIS, LICENÇA ASSISTÊNCIA, DE ACORDO COM O ART. Nº 85 DA LEI Nº 5.810 DE 24.01.94 (REGIME JURÍDICO ÚNICO), NO PERÍODO DE 04.03 A 02.04.99, DEVENDO RETORNAR AO SERVIÇO NO DIA 03.04.99. A PRESENTE PORTARIA RETROAGIRÁ OS SEUS EFEITOS A PARTIR DO DIA 04.03.99.

#### ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 029/98.  
Partes: IPASEP e a Policlínica Santana/Itaituba/PA.  
Onde se lê: Data da Assinatura 26.01.99.  
Lê-se: Data da Assinatura 24.02.99.  
Publicado com incorreção no D.O.E de nº 28.895 do dia 02/03/99.  
Belém, 18 de março de 1999

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A CPL deste IPASEP Comunica aos interessados que a Carta Convite nº 001/99, foi revogada em 09/03/99.  
Melhores informações na sala da CPL, no Ed. Sede do IPASEP de 09:00 às 14:00 hrs.  
A Comissão.

PORTARIA Nº 657 DE 29.01.99

PROCESSO Nº 6690/98  
INDEFERIMENTO DE PENSÃO  
BENEFICIÁRIO: ANDRÉ MELO DE MORAES

PORTARIA Nº 7070 DE 09.02.99

PROCESSO Nº 0035/99  
VALOR DA PENSÃO R\$ 130,00  
BENEFICIÁRIOS: CONCEIÇÃO FERREIRA LOPES DOS SANTOS, CRISTIANE, CRISLAINNY E RAFAEL DOS SANTOS NASCIMENTO  
VALOR DO PECÚLIO R\$ 5.000,00  
BENEFICIÁRIOS: ITEM ANTERIOR

PORTARIA Nº 073 DE 09.02.99

PROCESSO Nº 7749/98  
ALTERAR O VALOR DA PENSÃO Nº 2851  
VALOR DA PENSÃO R\$ 1.545,41  
BENEFICIÁRIO: GERCIÔNILA ALVES PESSOA  
SEGURADO: JOSÉ DE RIBAMAR PESSOA



PORTARIA N.º 074 DE 09.02.99

PROCESSO N.º 7817/98  
ALTERAR O VALOR DA PENSÃO N.º 6542  
VALOR DA PENSÃO: R\$-1.240,00  
BENEFICIÁRIO: MARIA THEREZA DA SILVA SARMENHO E NADIR ALVES DOSSANTOS  
SEGURADO: HERBÁL SARMANHO

PORTARIA N.º 076 DE 03.03.99

PROCESSO N.º 9638/98  
INCLUSÃO NO ROTEIRO DA PENSÃO N.º 7206  
BENEFICIÁRIO: FRANCINEY DE JESUS LIRA DOS SANTOS  
SEGURADO: JOSÉ PEREIRA DOSSANTOS

PORTARIA N.º 087 DE 10.02.99

PROCESSO N.º 10.389/98  
VALOR DA PENSÃO: R\$-145,60  
BENEFICIÁRIOS: TIAGO DE LIMA OLIVEIRA  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: MARIA DAS NEVES OLIVEIRA

PORTARIA N.º 089 DE 10.02.99

PROCESSO N.º 8599/97  
VALOR DA PENSÃO: R\$-130,00  
BENEFICIÁRIO: ELOÍLIA RODRIGUES DA SILVA  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: RAIMUNDO NILO CARDOSO DA SILVA FILHO

PORTARIA N.º 090 DE 12.02.99

PROCESSO N.º 9406/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$-130,00  
BENEFICIÁRIO: JUCIRENE, MARCOS CEZAR, FERNANDA CRISTINA, MAURO JOSÉ E FLÁVIA DE CÁSSIA SOUSA MELO  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: CELESTINO DA SILVA MELO

PORTARIA N.º 091 DE 12.02.99

PROCESSO N.º 0386/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$-130,00  
BENEFICIÁRIO: ENILDO BARBOSA DE MARQUES E FELIPE MONTEIRO MORAES  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: CLEIA MARIA MONTEIRO DE MORAES

PORTARIA N.º 092 DE 11.02.99

PROCESSO N.º 0100/99  
INDEFERIMENTO DE PENSÃO E PECÚLIO  
GIOVANNI CAMPOS DA SILVA  
SEGURADO: FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA N.º 093 DE 11.02.99

PROCESSO N.º 0422/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$-575,67  
BENEFICIÁRIOS: RAIMUNDA NONATA FREITAS BRANDÃO  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: NORBERTO JAIME VAGO BRANDÃO

PORTARIA N.º 094 DE 11.02.99

PROCESSO N.º 2454/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$-2.875,95  
BENEFICIÁRIOS: LUIZ CESAR DA SILVA ALBUQUERQUE  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIOS: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: AMÉLIO DA SILVA ALBUQUERQUE

PORTARIA N.º 097 DE 12.02.99

PROCESSO N.º 0790/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$-130,00  
BENEFICIÁRIOS: DANIEL CARVALHO, DENIZE E DANIEL CARVALHO DA SILVA JUNIOR  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIOS: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: SANDRA NAZARE PINTO DA SILVA

PORTARIA N.º 098 DE 12.02.99

PROCESSO N.º 0609/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$-130,00  
BENEFICIÁRIOS: RAIMUNDO BARBOSA, CASSANDRA, ALESSANDRO, ALESSANDRA, ANTONIO, JOÃO PAULO, IZABEL APARECIDA E JOSÉ MAURICIO SILVA  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIOS: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

PORTARIA N.º 099 DE 19.02.99

PROCESSO N.º 0038/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$-2.255,57  
BENEFICIÁRIOS: JOSÉ OSVALDO PINHEIRO DE SOUSA, JOÃO RODRIGO, JOSÉ DIEGO E JOÃO ROLLA DE AGUIAR NETO  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: LILIA NAZARE AGUIAR DE SOUSA

PORTARIA N.º 100 DE 19.02.99

PROCESSO N.º 804/99  
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIO: MANOEL BARROS DO NASCIMENTO FILHO

PORTARIA N.º 101 DE 19.02.99

PROCESSO N.º 810/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$-463,23

BENEFICIÁRIOS: ANTONIA DE OLIVEIRA FERREIRA, DELEY DE OLIVEIRA, DALMA E DANIEL DE OLIVEIRA FERREIRA  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIOS: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: JOSÉ WALTER FERREIRA FERREIRA

PORTARIA N.º 102 DE 22.02.99

PROCESSO N.º 0613/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$-203,32  
BENEFICIÁRIOS: MARIA FRANCISCA DA SILVA GONÇALVES  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIOS: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: ODEMAR JOSÉ GONÇALVES

PORTARIA N.º 103 DE 24.02.99

PROCESSO N.º 0572/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$-130,00  
BENEFICIÁRIOS: EMÍLIA CORREA LOPES  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIOS: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: RAIMUNDO BALIEIRO LOPES

PORTARIA N.º 104 DE 24.02.99

PROCESSO N.º 328/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$-3.145,23  
BENEFICIÁRIOS: ZENIR CAVALLEIRO DE MACEDO DA LUZ  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIOS: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: JOSÉ MARTINS DA LUZ

PORTARIA N.º 105 DE 26.02.99

PROCESSO N.º 1207/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$-131,95  
BENEFICIÁRIOS: MARIA DE SOUSA DOS SANTOS  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIOS: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: ESTATEU DOS SANTOS

PORTARIA N.º 106 DE 25.02.99

PROCESSO N.º 1209/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$-130,00  
BENEFICIÁRIOS: ERIC BARROS E CARLOS HENRIQUE BARROS CORREA  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-1.000,00  
BENEFICIÁRIOS: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: MARIA DOS ANJOS BARROS

PORTARIA N.º 107 DE 25.02.99

PROCESSO N.º 0813/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$-130,00  
BENEFICIÁRIOS: MARIA RUTH E RAIMUNDO CEZAR DOS SANTOS BRÁZ  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIOS: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: CELSO FREITAS BRÁZ

PORTARIA N.º 122 DE 01.03.99

PROCESSO N.º 761/99  
INDEFERIMENTO DE PECÚLIO  
LUCILA DOS SANTOS BARJONAS

PORTARIA N.º 123 DE 01.03.99

PROCESSO N.º 825/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$-585,00  
BENEFICIÁRIOS: RAIMUNDA BRAGA MARIGLIANI  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIOS: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: VITORIO DE MENEZES MARIGLIANI

PORTARIA N.º 126 DE 01.03.99

PROCESSO N.º 1275/99  
INDEFERIMENTO DE PECÚLIO  
ARTUR CARDOSO MIRANDA  
SEGURADO: MARIA MORAIS CARDOSO

PORTARIA N.º 156 DE 02.03.99

PROCESSO N.º 0360/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$-215,35  
BENEFICIÁRIOS: ALTINA NOBREGA DE SOUSA  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIOS: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: CARVALDO VIANNA DA SILVA

PORTARIA N.º 157 DE 03.02.99

PROCESSO N.º 8102/98  
VALOR DA PENSÃO: R\$-141,05  
BENEFICIÁRIOS: MARIA SILVA DOS SANTOS E ANA PAULA SILVA DOS SANTOS  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIOS: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA N.º 158 DE 1.03.99

PROCESSO N.º 1203/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$-13.594,02  
BENEFICIÁRIOS: MARIA DE LOURDES PALHETA AMOEDO  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIOS: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: ROMÃO AMOEDO NETO

PORTARIA N.º 159 DE 03.03.99

PROCESSO N.º 9072/99  
QUOTA DO PECÚLIO: R\$-33,33  
BENEFICIÁRIO: MARCIO DE SALES GOMES  
INDEFERIMENTO DE PENSÃO  
VANIA LUCIA DE SALES GOMES  
SEGURADO: DOMINGOS FERREIRA GOMES

PORTARIA N.º 160 DE 03.03.99

PROCESSO N.º 3038/99  
QUOTA PARTE DE PENSÃO: R\$-91,38  
BENEFICIÁRIO: MIGUEL ANGELO DA LUZ SOUZA  
SEGURADO: MARIA OLÍMPIA DA LUZ ALMEIDA

PORTARIA N.º 161 DE 04.03.99

PROCESSO N.º 0356/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$-136,50  
BENEFICIÁRIOS: MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO VELOSO  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: RONILDO BARROS

PORTARIA N.º 162 DE 05.03.99

PROCESSO N.º 6022/98  
INDEFERIMENTO DE PENSÃO  
IRIS PINHEIRO AMARAL  
SEGURADO: ANTONIO DA SILVA AMARAL

PORTARIA N.º 163 DE 05.03.99

PROCESSO N.º 1256/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$-136,50  
BENEFICIÁRIOS: SUELLEM PAULA E WELLINTON PAULO MARTINS  
VALOR DO PECÚLIO: R\$-1.120,00  
BENEFICIÁRIOS: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: MARIA PAULA MARTINS

PORTARIA N.º 164 DE 08.03.99

ALTERAR PENSÃO N.º 4463  
BENEFICIÁRIA: DAVINA MONTEIRO DA SILVA  
VALOR DA PENSÃO: R\$-10.502,27  
SEGURADO: OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

PORTARIA N.º 165 DE 08.03.99

ALTERAR VALOR DA PENSÃO N.º 4094  
VALOR DA PENSÃO: R\$-171,62  
BENEFICIÁRIO: LAURINDA FIGUEIREDO Q. DE SOUZA  
SEGURADO: CLAUDEMIR ELIZÁRIO DE SOUZA

PORTARIA N.º 166 DE 08.03.99

PROCESSO N.º 218/99  
ALTERAR VALOR DA PENSÃO N.º 2605  
VALOR DA PENSÃO: R\$-191,10  
BENEFICIÁRIO: MARIA PEREIRA DA SILVA  
SEGURADO: FRANCISCO PEDRO DA SILVA

PORTARIAS N.º 176 DE 10.03.99

PROCESSO N.º 10.427/99  
INDEFERIMENTO DE PECÚLIO POR INVALIDEZ  
LUCIA BARBOSA ARAUJO

PORTARIA N.º 177 DE 10.03.99

PROCESSO N.º 1427/99  
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$-5.000,00  
BENEFICIÁRIOS: ROSA MARIA CASTANHO

## PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

Nº do Processo: 104.414/98  
Nº do Termo Aditivo: 013-1/99  
Contrato Originário nº 013/99  
Data do Contrato Originário: 218.07.98  
Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços - Locação de Impressora 4890 ON e SW  
Valor do Contrato Originário: R\$ R\$ 2.643.360,00  
Carta Convite Nº 090/97 de 05.01.98.  
Data do Termo Aditivo: 10.03.99  
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e XEROX DO BRASIL LTDA.  
Objeto do Aditamento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA 4890 ON e SW - Devolução de 01 Impressora  
Justificativa do Aditamento: Devolução de 01 Impressora 4890 ON em razão de redução de custo.  
Valor Global do Aditamento: R\$ 2.116.860,00  
Vigência do Aditamento: 39 Meses  
Dotação Orçamentária: 0307021.8001-349039 - Gestão Administrativa / OSTP  
Ordenador Responsável: Antonio Moraes da Silveira  
Aditivos Anteriores: -

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: CONTRATO Nº 002/98, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Acará e a Empresa ENGEX CONSTRUTORA LTDA RESUMO DO OBJETO: Construção de 01 (uma) Escola Pública com 04 (quatro) salas de aula, bairro cacocal no município de Acará. LICITAÇÃO: CONVITE, na forma das disposições da lei nº 8666/93 e legislação posterior. VALOR DO CONTRATO: R\$ 129.640,00. FONTE DE RECURSOS: As despesas correrão à conta do FUNDEF - Prazo de Execução: 90 (noventa) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, signatários e data da assinatura: FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA PREFEITA MUNICIPAL, PELA CONTRATANTE E PAULO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA PELA CONTRATADA. ACARÁ(PA), 03.03.1999.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS

### RESUMO DO ESTATUTO

- I - INSTITUIÇÃO: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins - CISAT
- II - PERSONALIDADE JURÍDICA: Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos
- III - DURAÇÃO: Tempo indeterminado
- IV - OBJETIVOS: Desenvolver ações de saúde pública no âmbito dos municípios consorciados.
- V - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: Assembléia Geral, Conselho-Diretor, Conselho Técnico-Consultivo, Conselho fiscal e Secretaria Executiva.
- VI - DIRETORIA ELEITA em 17.12.1998 com mandato até 17.12.2000.
  - a) Conselho Diretor  
Presidente: Dr. Geraldo Mendes de Castro Veloso - Prefeito Municipal de Marabá  
Vice-Presidente: Jair da Campo - Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás  
Tesorero: Benjamin Tásca - Prefeito Municipal de Iupiranga
  - b) Conselho Técnico Consultivo  
Presidente: Ana Lúcia Almeida - Secretária Municipal de Saúde de Marabá  
Vice-Presidente: Higinio Neto da Silva - Secretário Municipal de Saúde de Palestina do Pará  
Secretário: José Amadeu Moreira - Secretário Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás
  - c) Conselho Fiscal  
1. Prefeito Titular: Márcio César Sobral Mattins - Prefeito de São João do Araguaia  
1. Prefeito Suplente: Geraldo Francisco de Moraes - Prefeito de Brejo Grande do Araguaia  
1. Secretário Municipal de Saúde - Titular: Ambrósio Lindoso da Silva Filho - Secretário Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia  
1. Secretário Municipal de Saúde - Suplente: Antônio dos Santos Lima - Secretário Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia  
2. Conselheiros Municipais de Saúde\* - Titular: (Brejo Grande do Araguaia e São João do Araguaia)  
2. Conselheiros Municipais de Saúde\* - Suplente: (Eldorado do Carajás e São Domingos do Araguaia)

\* a ser feita eleição em seus respectivos Conselhos Municipais.

## TINOCO INDUSTRIAL S.A.

TINOCO INDUSTRIAL S/A CGC/MF nº 04.976.776/0001-58 Relatório da Diretoria. Srs. Acionistas: Em atenção às determinações legais e estatutárias, vimos submeter a atenção de V. Sas., as DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E NOTAS EXPLICATIVAS, relativas ao Exercício Financeiro encerrado em 31.12.98.

### BALANÇO PATRIMONIAL

CONTA	1997	1998
<b>ATIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>		
Disponível	15.999,15	16.341,02
Caixa	15.999,15	16.341,02
Direitos Real-Títulos	107.791,39	107.791,39
Duplicatas à Receber	107.791,39	107.791,39
Direitos Realizáveis	740,94	740,94
Outros Créditos	740,94	740,94
<b>ESTOQUES</b>	90.853,88	90.853,88
Materia Prima	7.965,93	7.965,93
Mat. Secundário	20	-
Produtos Acabados	79.481,35	79.481,35
Almoxarifado	3.406,40	3.406,40
Desp. Exerc. Seguinte	2.219,51	-
Valores Diferidos	2.219,51	-
<b>PERMANENTE</b>	220.314,98	220.314,98
Investimentos	12.997,10	12.997,10
Ações Ont. Empresas	12.997,10	12.997,10
Imobilizado	205.538,35	205.538,35
Imóveis-Terrenos	36.579,94	36.579,94
Edificações	226.013,68	226.013,68
Maq. e Equipamentos	131.465,58	131.465,58
Veículos	7.584,32	7.584,32
Móveis e Utensílios	13.592,37	13.592,37
Ferramentas Diversas	295,00	295,00
Comput. e Xerox's	4.112,80	4.112,80
(-) Deprec. Acum.	214.105,34	214.105,34
Diferido	1.779,53	1.779,53
Gastos de Implant.	1.779,53	1.779,53
<b>PASSIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>		
Obrig. a Curto Prazo	186.603,27	186.603,27
Fornecedores	77.504,63	77.504,63
Obrigações Sociais	43.115,64	43.115,64
Obrig. Tributárias	65.983,00	65.983,00
Exigível a L / Prazo	66.711,33	124.711,33
Obrig. Longo Prazo	66.711,33	124.711,33
Empres. de Acionistas	66.711,33	124.711,33
<b>PATRIMÔNIO LIQ.</b>	184.605,25	124.727,41
Cap. Soc. Autorizado	39.636,36	427.795,00
(-) Cap. Soc. Subsc.	4.884,36	-
Reserva de Capital	393.043,31	31
Reservas de Lucros	4.187,54	4.187,54
(-) Prej. Acumulados	247.377,60	307.255,44

### DEMONST. DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECS. OPERAC.	1997	1998
Desp. Operacionais	59.877,84	59.877,84
LUC/PREJ OPERAC.	59.877,84	59.877,84
LUC/PREJ ANT CS/IR	59.877,84	59.877,84
LUC / PREJ EXERC.	59.877,84	59.877,84

### DEM. DAS ORIG. E APLIC. REAL 31/12/98

ORIGENS	1997	1998
Ann. Exig. a L/P	58.000,00	-
Integral de Capital	-	-
Resultado do Exerc.	(59.877,84)	-
Total	(1.877,84)	-
<b>APLICAÇÕES</b>		
Aquis. Ativo Imob.	-	-
Au. Ativo Diferido	-	-
Total	-	-
Ann/Red/Cap/Circ.	(1.877,84)	-
<b>VAR. CAP. CIRC.</b>		
Ann. Ativo Circ.	-	-
Ann. Passivo Circ.	-	-

### NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS EM 31.12.98

1-Resumo Principais Critérios Contábeis. As demonstrações financeiras estão elaboradas com a observância das disposições contidas na lei nº 6.404/76, Decreto-Lei nº 1.598/77 e demais disposições posteriores. 2-Capital Social - O Capital Social autorizado está representado por ações nominativas sem valor no montante de R\$ 427.795,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil e setecentos e noventa e cinco reais) os quais estão integralizados, sendo R\$ 354.638,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais) em Ações Ordinárias e R\$ 73.157,00 (Setenta e três mil e cento e cinquenta e sete reais) em ações preferenciais. 3 - Imobilizado - O Imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição acrescido de correção monetária e mais a correção IPC/90. 4- INVESTIMENTOS - Os investimentos são demonstrados ao preço de aquisição acrescido de correção monetária e mais a correção IPC/90. 5- RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - A Legislação pertinente em vigor desobriga da mesma. Constituído por gasto Pré-Operacionais do 6- DIFERIDO- Projeto contabilizado pelos custos ocorridos, acrescidos da correção monetária determinada por lei. 7- CONTEXTO OPERACIONAL- A Empresa tem a Implantação Concretizada Do Projeto Pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

### DEMONST. DAS MUT. DO PATRIM. LÍQUIDO REAL EM 31/12/1998

DESCRIÇÃO	CAPITAL INTEGRAL	RESERVA CAP/LUC.	PREJUÍZO	TOTAL
Sl. em 31/12/97	34.752,00	397.230,85	247.377,60	184.605,25
Integ. Capital	393.043,00	(393.043,00)	-	-
Corr. Monet.	-	-	-	-
Result. Exerc.	-	-	59.877,84	(59.877,84)
Sl. em 31.12.98	427.795,00	4.187,85	307.255,44	124.727,41

Conselho de Administração Gilberto Acácio Moreira Presidente - Jorian Relto da Cunha Moreira Membro - Diretoria Gilberto Acácio Moreira Diretor Presidente - Marco Aurélio da Cunha Moreira Diretor Administrativo Financeiro - João Ivan Ximenes Contador CRC-Pa 4457/0-2

### PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas da TINOCO INDUSTRIAL S/A 01. Examinamos o Balanço Patrimonial da Empresa levantado em 31.12.98, elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essa Demonstração Contábil. 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; (b) A constatação, com bases das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Face a empresa está em fase de implantação, eusjeou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 04. Em nossa opinião, a demonstração contábil acima referida representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da TINOCO INDUSTRIAL S/A em 31.12.98 o resultado de suas operações e as Origens e Aplicações de seus Recursos referente ao Exercício findos naquelas datas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém(PA), 04.02.1999. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo Contador CRC/PA 2671.

## ABATEDOURO COLARES S.A.

ABACOL - ABATEDOURO COLARES S/A CGC/MF nº 02.221.454/0001-18. Extrato da ATA de Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 04.03.99. Às 10:00 hs do dia 04.03.99, na sede social sito à margem esquerda Rod. Augusto Meira Filho, Km 15 s/n na cidade de Santa Barbara, Estado do Pará. Reuniram-se a totalidade dos acionistas ficando portanto dispensados do Edital de convocação na conformidade do que dispõe o § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Para deliberarem sobre o seguinte: a) Autorização para emissão especial de 728.500 debêntures nominativas, com base na lei nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a R\$ 728.500,00 em debêntures nominativas especiais com vencimento em 07 anos conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício GS nº 160 de 03.03.99 cuja emissão se procedera da seguinte maneira: 546.375 debêntures Conversíveis em ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 546.375,00 e 182.125 debêntures Não Conversíveis, no valor de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 182.125,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das debêntures acima conforme boletim de subscrição de 16.03.99 assinados pelos Srs. Juraci Monteiro Colares e Alex Cosme Colares representantes da Empresa, pelo Sr. Cláudio Scaifuto - Diretor Financeiro e Ana M.ª F. Toscano chefe do Depto, representando o Finam. Referida Ata foi encerrada em 16.03.99, tendo seu texto integral sido lido e arquivado na JUCEPA, sob o nº 9900022785 do dia 17.03.99. a) Dilemmano Guedes Cabral. Sec. Geral.

## OYAMOTA DO BRASIL S.A.

OYAMOTA DO BRASIL S/A CGC/MF: 22.931.471/0001-56 REGISTRO NA CVM Nº 50.772-5. Extrato da "AGO" Realizada em 30.04.97. Às 08:00 hs, na sede social da empresa, sito à Rod. BR 316 Km 70, Castanhal (PA), Presença: Totalidade dos acionistas. Convocação: Feita na forma do art. 124 § 4º da Lei 6.404/76. Mesa Diretora: Presidente Roberto K. Oyama e Secretária M.ª Raimunda Pinto. Ordem do Dia: "Ordinariamente" a) Aprovação das Demonstrações Contábeis e Prestação das Contas da Diretoria, encerrada em 31.12.96 e publicadas nos jornais na forma da Lei; b) Reeleição do Cons. de Administração para o triênio de 1997 a 2.000, ficando assim constituído: Presidente Sr. Roberto Kataoka Oyama, e para membros os Srs. Nelson Tauro K. Oyama e M.ª das Neves R. de Araújo Oyama, ambos residentes em Belém, Estado do Pará, c) Após ser eleito e empossado o Conselho de Administração, foi eleito para o triênio de 1997 a 2.000 a Diretoria Executiva, ficando assim constituída: Diretor Presidente: Sr. Wilson Kataoka Oyama, e para Diretor Vice-Presidente o Sr. Nelson Tauro K. Oyama, ambos residente em Belém, Estado do Pará, d) Fixação dos honorários da Diretoria até o limite máximo permitido pela legislação do Imp. de Renda. O Presidente da Assembléia informou que a atual posição do Capital da Sociedade é a seguinte: Cap. Autorizado R\$=15.000.000,00, Cap. Subscrito R\$=11.754.670,00. Cap. a Integralizar R\$=11,00 e Ações Emitidas 11.754.670. Deliberações: Foram aprovadas por unanimidade todas as ordens do dia. Encerramento: A Assembléia foi suspensa para lavratura desta ata, que após ser lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Encontra-se registrada na Jucepa sob o nº 9.7000640,8 por despacho de 24.06.97. Dilemmano Guedes Cabral - Sec. Geral. Castanhal/PA, 30.04.97.

OYAMOTA DO BRASIL S/A CGC/MF: 22.931.471/0001-56 REGISTRO NA CVM Nº 50.772-5 ENIRENº 15300015693. Extrato da "AGE" Realizada em 31.07.97. Instalação: Às 08:00 hs, na sede social, sito à Rod. BR 316, Km 70-Castanhal (Pa). Presença: Totalidade dos acionistas, ficando portanto dispensados dos editais de convocação na conformidade que dispõe o § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76. Mesa: Presidente: Sr. Roberto Kataoka Oyama e Secretária Sra. M.ª Raimunda Pinto. Ordem do Dia: 1) Conversão de 13.433.568.269 Debêntures do Finam, em Ações Pref. Nom. Classe "A" da sociedade com base nos seguintes parâmetros: 1-1 A emissão e a subscrição das debêntures pelo Finam de acordo com lei 8167 de 16/01/91 Decreto nº 101 de 17/04/91 e Resolução Condel/Sudam nº 7.077 de 16/08/91, foram autorizadas em Assembléia Geral Extraordinária realizadas nos dias 03/07/92, 30/12/92, 01/07/93, 30/05/94, 13/09/94, 07/04/95 e 03/01/96, 1-2- As Debêntures estão sendo convertidas em Ações em consonância com o § 3º do art. 5º da Lei 8.167 de 16/01/91. O início do Projeto foi atestado pela Sudam, através do ato Declaratório nº 16/96 de 12.04.96 publicado no Diário Oficial da União em 24/04/96. 2) O preço de conversão das Debêntures é de R\$ 0,83 equivalente ao valor patrimonial da ação, obtido pela divisão do Patrimônio líquido da sociedade em 31/07/97 que é de R\$ 9.798.059,22 pelo número de ações da sociedade que é de 11.754.670, conforme demonstrativo em documento à parte integrante desta ata, e com base no Balanete datado de 31/07/97. 3) A conversão das Debêntures conversíveis em ações, será efetivada a nível de cada emissão de títulos, de acordo com os dados constantes do quadro a seguir: valor original R\$ 13.433.568.269,00, saldo atualizado Debêntures conversíveis 3.525.850,91, valor convertido em 31/07/97 3.525.848,30 e Quantidade de Debêntures convertidas em ações 4.248.010. Informamos que o valor de R\$=2,61, referente a diferença entre o saldo atualizado e o valor convertido que serão pagos ao Finam, através de um cheque nominal, a posição do Cap. Social antes da Conversão era a seguinte: Cap. Autorizado R\$=15.000.000,00, Cap. Subscrito e Integralizado R\$=11.754.670,00 e Ações emitidas -11.754.670. 4) Após a conversão de Debêntures, passa o art. 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: a Companhia tem um capital social de R\$=18.000.000,00, divididos em 18.000.000 de ações nominativas, no valor nominal de R\$=0,83, sendo: 5.000.000 em Ações Ord. Nominativas, 9.000.000 Ações Pref. Nominativas Classe "A" e 4.000.000 de Ações Pref. Nom. Classe "B". Após a conversão a posição do Cap. Social da Sociedade, é a seguinte: Cap. Autorizado R\$18.000.000,00, Cap. Subsc. e Integ. R\$=15.280.518,30 e Ações emitidas =15.280.518. Deliberações: Foi deliberado e aprovado por unanimidade com obtenção dos votos legalmente impedidos. Encerramento: nada mais havendo, a reunião foi encerrada e aprovada por unanimidade. Belém/PA, 31/07/97, encontra-se registrada na Jucepa sob o nº 9.7000846,7 por despacho de 20/08/97 - Sr. Dilemmano Guedes Cabral - Sec. Geral.

OYAMOTA DO BRASIL S/A CGC/MF: 22.931.471/0001-56 REGISTRO NA CVM Nº 50.772-5 ENIRENº 15300015693. Extrato da "AGE" Realizada dia 12.12.97. Às 9:00 hs, na sede social sito à Rod. BR 316 Km 70, Castanhal/PA. Presença: Totalidade dos acionistas, ficando portanto dispensados dos editais de Convocação na conformidade que dispõe o § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76. Mesa: Presidente: Sr. Roberto Kataoka Oyama e Secretário Sr. Nelson Tauro Kataoka Oyama. Ordem do Dia: a) Re-ratificação de parte da "AGE" de 31/07/97 e registrada na Jucepa sob o nº 9.7000846,7 por despacho do dia 20/08/97, no item 4 no quadro de distribuição do Capital após a conversão de Debêntures - Ações emitidas = ações Ord. Nominativas = 4.644.024, Ações Pref. Nom. Cl. "A" = 7.942.615 e Ações Pref. Nom. Cl. "B" = 3.416.011, totalizando o montante de 16.002.680, após a correção a distribuição do capital fica da seguinte forma: Cap. Autorizado R\$=18.000.000,00. Cap. Subscrito R\$=16.002.680,00, Cap. a Integralizar R\$=11,00, Cap. Integralizado R\$=16.002.680,00 e Ações emitidas =16.002.680. Capital Social - art. 5º - A Companhia tem um Capital Social de R\$=18.000.000,00, dividido em 18.000.000 de Ações Nominativas, no valor nominal de R\$=1,00, sendo 5.000.000 de A. Ord. nom, 9.000.000 de A. P. Nom. Classe "A" e 4.000.000 de A. P. Nom. Classe "B". B) Integralização de 11 (onze) Ações nominativas, no valor nominal de R\$=1,00 cada uma, totalizando o montante de R\$=11,00, a serem integralizados pelos acionistas dessa classe de ações através de moeda corrente, deste país. Cap. Autorizado R\$=18.000.000 Cap. Subsc. e Integralizado R\$=16.002.680,00. Encerramento: A reunião foi suspensa para a lavratura desta ata, que após ser lida, foi unanimemente aprovada e assinada pelos presentes. Encontra-se registrada na Jucepa sob o nº 9.7001317,0 por despacho de 30/12/97 - Sr. Dilemmano Guedes Cabral - Sec. Geral.

OYAMOTA DO BRASIL S/A CGC/MF: 22.931.471/0001-56 REGISTRO NA CVM Nº 50.772-5. Extrato da "AGO" Realizada em 14/10/98. Às 08:00 hs, na sede social sito à Rod. BR 316, Km 70 em Castanhal (Pa), Convocação: Feita na forma do art. 124 § 4º da Lei 6.404/76; Mesa: Presidente Roberto Kataoka Oyama e Secretária M.ª Raimunda Pinto; Ordem do Dia: Ordinariamente: a) aprovação das Demonstrações Contábeis e prestação de contas da Diretoria, encerrada em 31/12/97 e publicadas nos jornais na forma da Lei, o Presidente informou ainda a posição do Capital da Sociedade: Cap. Autorizado R\$=18.000.000,00 Cap. Subsc. e Integralizado R\$=16.002.680,00. Encerramento: A reunião foi suspensa para a lavratura desta ata, que após ser lida foi unanimemente aprovada e assinada pelos presentes. Encontra-se registrada na Jucepa sob o nº 980012139 por despacho de 21/10/98 - Sr. Dilemmano Guedes Cabral - Sec. Geral.



**ASO METAL S.A.**C.G.C. 04.944.815/0001-80  
AVISO AOS ACIONISTAS

Aclam-se à disposição dos Srs. Acionistas na Sede Social, à Rodovia BR 316 Km-02 S/Nº, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76 relativo ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1998.

Ananindeua-PA, 17 de março de 1999.  
A DIRETORIA**AZULEJOS DO PARÁ S.A.**

AZULEJOS DO PARÁ S.A. - AZPA

CNPJ (MF) Nº 04.937.843/0001-70. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. 1ª CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os Senhores Acionistas para as ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA que se realizarão cumulativamente no dia 05 (cinco) de abril do corrente ano de 1999, pelas 10:00 (dez) horas, na sede social localizada à Av. Magalhães Barata, nº 06, neste município de Ananindeua, Estado do Pará, para apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1998; b) demais matérias a que se refere o Artigo 132, da Lei nº 6.404/76, e; c) outros assuntos correlatos. 2. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) aumento do capital social subscrito de R\$ 4.211.834,22 para R\$ 4.218.009,93, mediante a capitalização de Reservas de Capital e de Lucros, no montante de R\$ 6.175,71, com a correspondente alteração do valor nominal das ações de R\$ 61,38 para R\$ 61,47 cada uma; b) consequente alteração do capital social autorizado de R\$ 4.503.818,88 para R\$ 4.510.422,72; c) nova redação para o "caput" do Art. 4º dos Estatutos Sociais, e; d) outros assuntos correlatos. Ananindeua (PA), 15 de março de 1999.

Dr. LUIZ FELIPE DE ALMEIDA BRENNAND  
Presidente do Conselho de Administração.**SOMTIMABE**

SOMTIMABE - Sínd. Of. Marc. Trab. Ind. M. Serr. C. T. M. Comp. Lam. Agl. Ch. Fb, M. Av. J. V. Vs. C. Est. Esp. Pe. BELÉM, Rua Cel. Juvêncio Sacramento nº 1.399, Icoaracy - Belém - Pará. Fone: 227 2516 - 2887.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
Pelo presente, CONVOCO todos os trabalhadores SÓCIOS dessa Entidade, a participarem de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada em 27 de março/99, às 18:00hs. Em 1ª e/ou às 19:00hs. Em 2ª convocação, nesta com qualquer número, na sede da Entidade, para tratar sobre a seguinte ordem do dia: 1º - Leitura, Discussão, Aprovação da Ata da Reunião Anterior; 2º - Deliberação acerca de Proposta Inicial de Norma Coletiva de Trab. A ser enviada as Categorias Econômicas respectivas; 3º - Deliberar acerca de Autorização para a Diretoria Celebrar acordos nos atos de processo de Dissídio Coletivo, inclusive instaurar Dissídio de natureza Jurídica ou econômica com ou sem mandado de injunção no caso de frustradas as negociações, a mediação ou arbitragem na fase administrativa; 4º - Deliberar sobre a Cont. Confederativa para custeio do sistema conf. Conforme art. 8º IV da C/F e taxa de fortalecimento sindical; 5º - Oportunidade de exercer o direito de Greve, art. 9º da C/F; 6º - Referendar ou não Filiação da Entidade a Força Sindical Estadual; 7º - Deliberar acerca de Reforma Estatutária. Belém, 18 de março de 1999 - RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO - Presidente

**FEDERAÇÃO PARAENSE DE VOLEIBOL**

NOTA OFICIAL Nº 010/99

O presidente da Federação Paraense de Voleibol, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor e, CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o Estatuto da Federação Paraense de Voleibol a Lei 9.615 de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

RESOLVE:  
1. Convocar os Presidentes de Clubes e Associações Filiados, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25 do corrente, às 19:30 horas, na sede da Federação Paraense de Voleibol, na Travessa Piedade Nº 602, quando será apresentada para apreciação e aprovação da A. G., as alterações do Estatuto da F.P.V., visando adequá-lo à Lei 9.615, de acordo com o que estabelece o Art. 22 do Estatuto em vigor.  
2. De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de Março de 1999  
CARLOS GETÚLIO GAMA  
Presidente**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

HOMOLOGAÇÃO 005/99

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:  
Homologar o resultado da licitação (Covite nº 003/99), publicada no DOE nº 28.908, de 23.02.99.

Belém, 18 de março de 1999.

HÉLIO FRANCO DE MACÊDO JÚNIOR  
Presidente**AGROINDUSTRIAL VEMAGG S.A.**

AGROINDUSTRIAL VEMAGG S.A. CGC nº 02.669.987/0001-67. Extrato da AGE de 04.03.99. As 08.00 hrs. do dia 04.03.99, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão Especial de, 2.883.953 Debêntures Nominativas, com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo FINAM, no montante equivalente a R\$ 2.883.953,00 em Debêntures Nominativas Especiais, com vencimento em 07 anos, Ano Calendário 1998, conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício SAO/DAI nº 162/99 de 03.03.99, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 2.162.964 Debêntures Conversíveis em Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 2.162.964,00 e 720.989 Debêntures Não Conversíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 720.989,00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures Nominativas acima, conforme Boletim de Subscrição de 16.03.99, assinado pelo Sr. Vicente Nicolodi - Representante da Empresa, Cláudio Scafuto - Dir. Financeiro e Sra. Ana Maria F. Toscano - Ch. do DEFIS representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 11.03.99, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 990002795 do dia 17.03.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral.

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DE SERVIDORES DO IDESP LTDA.**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DE SERVIDORES DO IDESP LTDA - UNIDESP  
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do IDESP Ltda. - UNIDESP, baseado, na Lei 5.764/71, nas resoluções pertinentes do Banco Central do Brasil e no Estatuto Social da Cooperativa, convoca seus 148 (cento e quarenta e oito) cooperados, para reunirem-se em AGO que se realizará no auditório do Edifício do Clube de Engenharia, sito à Av. Nazaré, 272, em Belém do Pará, no próximo dia 29 (vinte e nove) de março de 1999, às 13h e 30 min. em 1ª convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, às 14h e 30 min. em 2ª convocação com 1/2 (metade) do quadro social e, às 15h e 30 min. em 3ª e última convocação com o mínimo de 10 (dez) sócios presentes para deliberarem sobre a seguinte pauta: a) Prestação de contas do 1º e 2º semestre do exercício de 1998, compreendendo: - O relatório do Conselho de Administração; o balanço com o demonstrativo das sobras ou perdas; e o parecer do Conselho Fiscal; b) Homologação do Capital Social em 31/12/98; c) Destinação das sobras ou rateio das perdas e; d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o período 1999/2000. Belém, 18 de março de 1999

HOMERO FORTUNATO DASILVA  
Presidente**AGROPECUÁRIA WR S.A.**

AGROPECUÁRIA WR S/A. CGC nº 02.562.914/0001-71. Extrato da AGE de 08.03.99. As 08.00 horas do dia 08.03.99, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão Especial, de 1.084.616 Debêntures Nominativas, com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo FINAM, no montante equivalente a R\$ 1.084.616,00 em Debêntures Nominativas Especiais, com vencimento em 07 anos, Ano Calendário 1997, conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício SAO/DAI nº 172/99 de 05.03.99, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 813.462 Debêntures Conversíveis em Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 813.462,00 e 271.154 Debêntures Não Conversíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, uma no total de R\$ 271.154,00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures Nominativas acima, conforme Boletim de Subscrição de 16.03.99, assinado pelo Sr. Wanderlan de Oliveira Cruz - Representante da Empresa, Cláudio Scafuto - Dir. Financeiro e Sra. Ana Maria F. Toscano - Ch. do DEFIS representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 16.03.99, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 990002794 de 17.03.99. a) Dilermando Guedes Cabral - Sec. Geral

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.**CNPJ Nº 04.895.728/0001-80  
AVISO AOS ACIONISTAS

Aclam-se à disposição dos Srs. Acionistas da Sociedade em sua sede social, no município e comarca de Belém - PA, na Av. Governador Magalhães Barata, nº 209, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício de 1998. Belém, 19 de março de 1999. Jorge Queiroz de Moraes Júnior - Diretor Presidente. (19, 22 e 23/03/99)

**CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S.A.**

C.G.C. Nº 04.788.980/0001-90

AVISO AOS ACIONISTAS - Comunicamos aos Senhores acionistas, na forma do Art. 133 da Lei 6.404, de 15.12.76, que se encontram à disposição para exame, na Sede Social, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1998 com o respectivo parecer dos Auditores Independentes. Muçuba / PA, 18 de março de 1999. (a) Marcos de Azevedo Ferreira França - Diretor-Presidente.

**ATLAS FRIGORÍFICO S.A.**

ATLAS FRIGORÍFICO S.A.

CNPJ/MF 05.442.850/0001-63  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas do Atlas Frigorífico S/A, com sede à Rodovia PA-150 Km 980, Santana do Araguaia - PA., convocados a comparecer à Assembleia Geral Ordinária que será realizada no próximo dia 22 de Março do ano de 1999, às 09:00 (nove) horas, na sala de reuniões, para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Análise e aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício 1998; b) Eleição de Administradores; c) Assuntos de interesses sociais.

CEZAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS  
Presidente**FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO PARÁ**

ERRATA: No Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, a realizar-se no dia 04.04.1999, Pub. no DOE nº 28.916, de 05.03.99, onde se lê Belém/PA, 04.04.99, (penúltima linha), leia-se Belém/PA, 04.03.99. Belém/PA, 18.03.99. Orlando Lobato-Presidente.

**AGROPECUÁRIA SANTA RITA DO MARAJÓ S.A.**

AGROPECUÁRIA STA. RITA DO MARAJÓ S/A. CGC. 04.870.226/0001-02. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os Srs. acionistas a reunirem em Assembleia Geral, na Sede da empresa, Margem Esquerda do Rio Camará, Município de Salvaterra/PA, às 8:00 horas do dia 30 de Abril de 1999, a fim de deliberarem sobre o seguinte: "Ordinariamente": A) Aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.98 e prestação de contas da Diretoria; B) O que ocorrer "Extraordinariamente": A) Aumento do limite do Capital Autorizado; B) Nova Redação do Capítulo II, Artº V; C) Outros assuntos de interesse geral da Sociedade. Encontram-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos do Artº 133 da lei 6.404/76. Salvaterra (PA), 16 de Março de 1999. A Diretoria.

CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. - CGC/MF Nº 04.200.572/0001-75 - NIRE 15.300.013.372 - Registro CVM Nº 50052-6 - Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - Ficam convocados os Srs. Acionistas da CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 29/03/99, às 08h00 hs na sede social no Distrito Industrial do Município de Ananindeua-PA, Lotes nºs 4 e 5, Setor I, Quadra 3, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Autorização para a realização de uma emissão especial de debêntures destinadas à subscrição particular pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S.A. - BASA, com base na Lei nº 8.167/91, Decreto nº 101/91 e Resolução SUDAM nº 7077/91; 2) Outros assuntos de interesses da sociedade. Ananindeua, 18/03/99. Ass. Marco Antonio Malzoni - Presidente do Conselho de Administração.

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. FACEPA. CGC/MF: Nº 04.909.479/0001-34. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12/02/99. DATA, HORA E LOCAL: 12/02/99, às 09:00 horas, na sede social, sito à Paus. 3 de Outubro nº 536 (Sacramenta), Belém-PA. QUORUM: Totalidade dos acionistas com direito a voto. MESA: Presidente - ANTONIO GEORGES FARAH - Secretário - CARLOS GEORGES CHADY FARAH. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado nos termos da legislação aplicável. DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, a Proposta da Diretoria, referente a subscrição de Debêntures, conforme autorização da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, contida no OF. SAO/DAI nº 139/99, de 11/02/99, no montante de R\$ 3.366.653,00 (Três Milhões, Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais), sendo R\$ 1.852.759,00 (Hum Milhão, Oitocentos e Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais) sob a modalidade de debêntures conversíveis em ações preferenciais nominativas de classe "D" e R\$ 1.515.894,00 (Hum Milhão, Quinhentos e Quinze Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais) em debêntures não conversíveis, a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, concernente ao ano calendário de 1998, com base na Lei nº 8.167/91, de 18/01/91, com características mencionadas no Estatuto Social e na Escritura de Emissão. As debêntures acima foram subscritas em 16/03/99, conforme Boletim de Subscrição assinado pelos senhores ANTONIO GEORGES FARAH e CARLOS GEORGES CHADY FARAH, representantes da empresa e pelos senhores CLÁUDIO SCAFUTO, Diretor Financeiro e ANA MARIA F. TOSCANO, Chefe do DEFIS, representantes do FINAM. Referida Ata foi encerrada em 16/03/99, tendo o seu texto integral sido arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, sob o nº 990002782 por despacho de 17/03/99.



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 01/99.  
 Contrato Originário: 04/98.  
 Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados no prédio da Contratante, com fornecimento de material e mão de obra.  
 Valor Mensal do Contrato Originário: R\$-500,00 (quinhentos reais).  
 Valor Global do Contrato Originário: R\$-6.000,00 (seis mil reais).  
 Modalidade de Licitação: Convite nº 066/97-CPL-ALEPA.  
 Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.  
 Contratada: Elevadores Otis Ltda.  
 Objeto do Aditivo: prorrogação do contrato.  
 Valor do Aditivo: o mesmo do contrato originário.  
 Vigência do Aditamento: 01 (um) ano, com início no dia 07 de março de 1999 e término em 06 de março de 2000.  
 Dotação Orçamentária:  
 001 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.  
 01.001.0001.2001 - Gestão Administrativa.  
 3000 - Despesas Correntes.  
 3400 - Outras Despesas Correntes.  
 3490.30 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
 Ordenador Responsável: Deputado Martinho Carmoia

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º  
 Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 96/98  
 PARTE CONTRATANTE: COSANPA - CGC 04.945.341/0001-90 e ANTÔNIO ANDRÉ DE OLIVEIRA NETTO - CIL 003.458.302-53  
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços referentes a organização de cadastro técnico de análise e elaboração de projetos da D.T. em Belém-PA.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isento  
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$3.000,00  
 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por 06 meses, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.  
 TERMO INICIAL E FINAL DO TERMO ADITIVO: 16.03.99 a 16.09.99  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios  
 DATA DA ASSINATURA: 11.03.99  
 ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes  
 Diretor Presidente  
 Luiz Otávio Collyer Pontes  
 Diretor Adm. e Financeiro  
 Wady João Homei da Costa  
 Diretor de Engenharia e Tecnologia

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º  
 Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 62/96  
 PARTE CONTRATANTE: COSANPA - CGC 04.945.341/0001-90 e SUALL INDÚSTRIA E COM. LTDA - CGC 60.858.131/0001-36  
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Fornecimento de 3.500 toneladas de sulfato de alumínio ferroso granulado destinado ao Departamento de Água da COSANPA, no estado do Pará.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nacional 07/96  
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$682.150,00  
 DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:  
 1º data: 10.03.98 - valor: R\$222,00 por tonelada  
 JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por 30 dias, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.  
 TERMO INICIAL E FINAL DO TERMO ADITIVO: 10.03.99 a 09.04.99  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios  
 DATA DA ASSINATURA: 10.03.99  
 ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes  
 Diretor Presidente  
 Luiz Otávio Collyer Pontes  
 Diretor Adm. e Financeiro  
 Gilberto da Silva Drago  
 Diretor de Exploração e Serviços  
 Belém, 18 de março de 1999  
 CPL

## HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA

### RESULTADO DE JULGAMENTO

ÓRGÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Vianna  
 MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/99  
 OBJETO: Aquisição de Produtos Perecíveis, Semi-perecíveis e Não Perecíveis para o consumo em 06 (seis) meses, destinados ao HCGV.  
 A Comissão Permanente de Licitação - CPL / HCGV, torna público para conhecimento dos interessados o resultado de julgamento, conforme reunião da CPL em 17 de março de 1999, às nove horas, na sala da CPL/HCGV, à Tv. Alferes Costa s/nº - Pedreira, negando por decisão unânime o provimento ao recurso interposto nos autos do processo Tomada de Preços nº 006/99, pelas firmas Intefrins Ltda. e FIS - Comércio e Representação Ltda. A Comissão decidiu ainda retomar os procedimentos do presente processo licitatório, designando o dia 22 de março de 1999, às 11:00 horas, no auditório do HCGV, para abertura das propostas financeiras. Belém, 19 de março de 1999.

GILSON OLIVEIRA REIS  
 Presidente - CPL/HCGV

INTERNET: www.ioepa.com.br

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

### ACTOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO.SR.PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS.

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
1996/94951	Marcos Furtado da Silva	Sítio Atujunara	21ha.76a.55ca	Barcelena	000103/99
1996/80342	Angelina Machado Araripe	S/D	80ha.15a.95ca	Tailândia	000104/99
1996/151005	Maria Benedita Furtado Silva	S/D	07ha.62a.58ca	Vizen	000105/99
1997/137993	Eloy de Campos	S/D	31ha.78a.37ca	Castanhal	000106/99
1997/81396	Raimundo dos Reis Afilhado	Sítio São Francisco	03ha.60a.13ca	Ajarapanim	000107/99
1997/114850	Severino José de Brito	S/D	12ha.69a.22ca	Vigia	000108/99

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
 Presidenta  
 Belém(Pa), 16.03.99

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO.SR.PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS: COLÔNIA VISTA ALEGRE-MUNICÍPIO TERRA ALTA

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	ÁREA(HA)
1998/14561	Miriam Neves Mangabeira Chagas	3A	03ha.08a.59ca
1999/1269	Jany Tazuko Yokoyama Novas	17A	39ha.51a.82ca

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
 Presidenta  
 Belém(Pa), 16.03.99

### AZULEJOS DO PARÁ S.A. - AZPA.

CNPJ (MF) Nº 04.937.843/0001-70 - EMPRESA INCENTIVADA

RELATORIO DA ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas: Em cumprimento aos preceitos legais e estatutários, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1998, permanecendo à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Ananindeua(PA), 31 de Janeiro de 1999. A Administração.

### BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (EM R\$ MIL)

	1998	1997
<b>ATIVO</b>	<b>1.998</b>	<b>1.997</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>1.004</b>	<b>726</b>
Aplicações Financeiras	316	68
Clientes e Outros Créditos	688	658
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>1.652</b>	<b>249</b>
<b>PERMANENTE</b>	<b>2.032</b>	<b>2.032</b>
Investimentos	903	903
Imobilizado	1.129	1.129
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>4.688</b>	<b>3.007</b>
<b>PASSIVO</b>	<b>75</b>	<b>38</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>4.613</b>	<b>2.969</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>4.212</b>	<b>4.212</b>
Capital Social	4.212	4.212
Reservas de Capital	6	-
Reservas de Lucros	82	-
Lucros (Prejuízos) Acumulados	313	(1.243)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>4.688</b>	<b>3.007</b>

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (EM R\$ MIL)

	1998	1997
<b>OUTRAS RECS. (DESPS.) OPERACS.</b>		
Desp. c/ Vendas, Gerais e Administs.	(23)	(44)
Receitas (Despesas) Financeiras Liq.	203	(4)
Outras Receitas Operacionais	1.508	294
<b>LUCRO OPERACIONAL</b>	<b>1.688</b>	<b>246</b>
Provisão para I. Renda	(50)	(25)
<b>LUCRO LÍQ. DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.638</b>	<b>221</b>

### DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - (EM R\$ MIL)

	1998	1997
<b>ORIGENS</b>		
Das Operações		
Resultado Líquido do Exercício	1.638	221
Outras	6	11
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	<b>1.644</b>	<b>232</b>
<b>APLICAÇÕES</b>		
Aumento do Realizável a L. Prazo	1.403	241
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>1.403</b>	<b>241</b>
<b>AUMENTO (RED.) DO CAP. CIRCUL.</b>	<b>241</b>	<b>(9)</b>

### DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (EM R\$ MIL)

	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS	TOTAL
SALDOS EM 31.12.96	4.212	-	-	(1.464)	2.748
Resultado Líquido do Exercício	-	-	-	221	221
SALDOS EM 31.12.97	4.212	-	-	(1.243)	2.969
Resultado Líquido do Exercício	-	-	-	1.638	1.638
Constituição de Reservas	-	6	82	(82)	6
SALDOS EM 31.12.98	4.212	6	82	313	4.613

### NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO (Valores em R\$ Mil)

1 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - São atualizadas pelos juros transcorridos até a data do balanço, não ultrapassando o valor de mercado.  
 2 - INVESTIMENTOS - As participações permanentes não relevantes são registradas ao custo de aquisição.  
 3 - IMOBILIZADO - É registrado ao custo de aquisição. A depreciação é calculada pelo método linear.

	1998	1997
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	3.198	3.198
Obras Civas	1.355	1.355
Direitos de Lavras	402	402
Terrenos	111	111
Outros	95	95
Depreciações	(4.032)	(4.032)
	1.129	1.129

4 - CAPITAL SOCIAL - O capital social em 31.12.98 é representado por 68.619 ações com valor nominal de R\$ 61,38, sendo 22.910 ordinárias e 45.709 preferenciais.

Ananindeua(Pa), 31 de Janeiro de 1999.

A ADMINISTRAÇÃO

Contador: José Ronaldo Gomes Alves

CRC RN 3.190-T-PE-S-PA

Membro do Ibracon RG 1.088

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE. Ananindeua-Pa, 29 de janeiro de 1999. Ilmos Srs. Azulejos do Pará S.A. - AZPA. 1. Examinamos os balanços patrimoniais de Azulejos do Pará S.A. - AZPA, em 31 de dezembro de 1998 e 1997, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de Azulejos do Pará S.A. - AZPA, em 31 de dezembro de 1998 e de 1997, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com os princípios contábeis emanados da legislação societária.

Tamires Pelinca da Costa - Contador - CRC-PE 2.205-S-PA

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S.A. - C.G.C. Nº 03.142.965/0001-07 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. São convidados os Srs. Acionistas da Fazenda Tanguro Agropecuária S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30/04/99, às 10:00 horas, em sua sede social à Av. Gov. José Malcher, 815 - 4º and., cj. 402, na cidade de Belém - PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Leitura, discussão e votação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras dos resultados, referente ao exercício encerrado em 31-12-1998; b) - Eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação de seus honorários; c) - Outros assuntos de interesses sociais. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO: Achar-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social à Av. Gov. José Malcher, 815 - 4º and., cj. 402, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício de 1998. Belém, 16/03/99. Dr. Ernesto Assad Abdalla - Pres. Cons. de Administração.

TAGIDE VEÍCULOS S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.896.379/0001-10. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO: Convocamos os Senhores Acionistas da TAGIDE VEÍCULOS S/A, a reunirem-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas, cumulativamente no dia 30 de abril de 1999, às 14:30 horas, na sede social da empresa à Trav. D. Pedro I nº 353, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre as matérias seguintes: AGO - a) exame e aprovação das Contas da Diretoria relativas ao exercício de 1998; b) eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1999 e fixação dos salários "pro labore" dos administradores. AGE - a) destinação dos lucros obtidos na apuração de resultados do exercício; b) o que ocorrer sobre outros assuntos de interesse da sociedade. Outros assim adunam-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Trav. D. Pedro I, 353, nesta cidade, os documentos a que se refere o Artº 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998. Belém 17 de março de 1999. JUNICHIRO YAMADA - DIRETOR PRESIDENTE.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA  
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL  
BIMESTRE: JANEIRO/FEVEREIRO/99

REF: JANEIRO/99

VANTAGENS PECUNIARIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REGIME	CARGO	Q.T. FÍSICO	VENC. / SALÁRIO	GRATIFI - CAÇÕES	PESSOAS	OUTRAS	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
<b>NÍVEL MÉDIO</b>								
<b>REG. JURÍDICO ÚNICO</b>								
	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	18	11.580,12	918,04	4.227,97	1.080,21	494,00	18.500,34
	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	21	13.276,56	10.481,80	7.041,96	1.532,44	736,65	33.069,41
	AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS	27	13.096,97	798,15	2.747,58	756,64	1.205,35	18.604,69
	AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	4	2.596,32	1.038,53	910,91	-	1.006,82	5.552,58
	ANALISTA AUX. CONTR. EXTERNO	57	72.966,01	12.561,43	26.387,33	7.370,55	4.240,37	123.525,72
	ASSISTENTE DE GABINETE	1	1.517,37	1.517,37	839,30	-	-	3.874,04
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	2	2.349,60	822,36	792,99	832,15	65,00	4.862,10
	TEC. INFORMÁTICA OPERADOR	4	4.059,28	1.014,82	659,63	-	678,00	6.411,73
	TEC. INFORMÁTICA PROGRAMADOR	4	4.262,32	1.704,93	1.454,52	843,58	1.996,04	10.261,39
	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	7	9.858,01	1.163,06	5.670,45	2.411,88	117,00	19.220,40
	TEC. AUX. CONTROLE EXTERNO	40	45.212,01	10.969,51	15.918,65	6.697,71	4.235,81	83.033,69
	TOTAL	185	180.774,60	42.990,00	66.651,29	21.525,16	14.775,04	326.716,09
<b>TEMPORÁRIOS</b>								
	AG. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	515,85	-	-	-	13,00	528,85
	AGENTE AUX. CONTR. EXTERNO	17	9.722,61	7.549,30	2.773,83	2.652,75	478,40	23.176,92
	AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS	28	12.415,76	1.463,28	1.735,08	644,44	1.925,01	18.183,57
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	1.065,58	745,91	271,72	-	-	2.083,21
	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	3	3.196,74	-	319,68	-	78,07	3.594,49
	TEC. AUX. CONTROLE EXTERNO	20	20.002,95	1.907,87	3.450,41	2.110,52	575,22	28.046,97
	TOTAL	70	46.919,52	11.666,36	8.550,72	5.407,71	3.069,70	75.614,01
<b>OUTROS</b>								
	ASSISTENTE	1	-	1.014,82	-	338,27	-	1.353,09
	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	1	1.014,82	1.014,82	710,37	-	13,00	2.753,01
	TECNICO AUX. CONTR. EXTERNO	1	878,63	-	43,93	-	-	922,56
	TOTAL	3	1.893,45	2.029,64	754,30	338,27	13,00	5.028,66
	TOTAL DO QUADRO	258	229.587,57	56.686,00	75.956,31	27.271,14	17.857,74	407.358,76
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>								
<b>REG. JURÍDICO ÚNICO</b>								
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	82	119.853,99	137.840,77	123.317,71	21.775,21	6.998,67	409.786,35
	ASSESSOR DE GABINETE	6	9.566,04	17.218,86	22.372,03	-	104,00	49.260,93
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	13	19.276,48	22.194,46	17.674,16	2.844,71	182,00	62.171,81
	ASSESSOR TECNICO INFORMÁTICA	5	5.873,90	7.048,66	1.832,66	845,84	26,00	15.627,06
	TOTAL	106	154.570,41	184.302,75	165.196,56	25.465,76	7.310,67	536.846,15
<b>TEMPORÁRIO</b>								
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	11	12.922,58	11.982,72	3.859,15	1.691,68	169,00	30.625,13
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	3	3.524,34	3.641,81	716,62	-	26,00	7.908,77
	TOTAL	14	16.446,92	15.624,53	4.575,77	1.691,68	195,00	38.533,90
<b>OUTROS</b>								
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	5	5.873,90	4.699,10	5.124,66	-	39,00	15.736,66
	ASSESSOR	1	1.518,45	2.733,21	1.062,92	-	39,00	5.353,58
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	1	1.174,78	939,82	317,19	-	-	2.431,79
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	4	3.493,84	13.405,14	2.831,15	2.363,31	26,00	22.119,44
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	2	4.628,00	8.330,40	4.535,44	2.915,64	-	20.409,48
	CONSULTOR JURIDICO	1	1.049,57	6.023,02	2.475,41	-	-	9.548,00
	TOTAL	14	17.738,54	36.130,69	16.346,77	5.278,95	104,00	75.598,95
	TOTAL DO QUADRO	134	188.755,87	236.057,97	186.119,10	32.436,39	7.669,67	650.979,00
<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>								
<b>COM VÍNCULO</b>								
	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	1	1.518,45	2.733,21	637,75	1.629,80	-	6.519,21
	ASSESSOR DE GABINETE	1	1.594,34	2.869,81	5.367,70	3.277,28	-	13.109,13
	ASSESSOR TECNICO DE PLENARIO	1	1.233,52	4.388,15	1.124,33	-	-	6.746,00
	CHEFE DE GABINETE PRESIDENCIA	1	1.727,81	6.565,63	2.025,00	3.380,09	13,00	13.711,56
	CONSULTOR ADJUNTO	1	1.727,84	4.783,60	1.627,86	-	-	8.139,30
	DIRETOR ADJUNTO	3	3.665,09	13.136,05	3.658,52	2.127,75	52,00	22.639,41
	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1	1.174,78	6.123,18	729,80	2.675,92	52,00	10.755,68
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2	3.499,28	14.760,48	6.885,00	-	26,00	25.170,76
	DIRETOR DE FINANÇAS	1	1.904,94	1.523,95	6.133,42	-	26,00	9.588,31
	SECRETÁRIO	1	1.594,34	2.869,81	7.613,36	-	13,00	12.090,51
	SUB-SECRETÁRIO	1	1.904,94	4.925,28	2.390,58	3.073,60	39,00	12.333,40
	SUBCHEFE GABINETE PRESIDENCIA	1	1.424,73	4.541,11	1.491,46	-	26,00	7.483,30
	TOTAL	15	22.970,09	69.220,26	39.684,78	16.164,44	247,00	148.286,57
<b>SEM VÍNCULO</b>								
	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	6	9.110,70	16.399,26	4.251,66	-	91,00	29.852,62
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	7	10.629,15	19.132,47	1.275,49	-	52,00	31.089,11
	ASSISTENTE DE AUDITOR	2	3.004,46	3.004,46	300,44	-	13,00	6.322,36
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	6	9.013,38	9.013,38	1.652,45	-	-	19.679,21
	ASSISTENTE DE DIRECAO	14	14.207,48	14.207,48	1.623,70	778,03	52,00	30.868,69
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	5	11.570,00	20.826,00	3.887,52	5.075,37	52,00	41.410,89
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	2.314,00	4.165,20	971,88	-	-	7.451,08
	SUP. SERV. MEDICO ODONTOLOGICO	1	1.518,45	2.733,21	-	1.417,22	-	5.668,88
	TOTAL	42	61.367,62	89.481,16	13.963,14	7.270,62	260,00	172.642,84
	TOTAL DO QUADRO	57	84.337,71	158.701,72	53.647,92	23.435,06	587,00	320.629,41
<b>MAGISTRATURA</b>								
	AUDITOR	2	11.400,00	-	9.932,18	-	-	21.332,18
	CONSELHEIRO	7	12.000,00	15.300,00	34.866,85	-	113,64	92.280,49
	TOTAL	9	23.400,00	15.300,00	44.799,03	-	113,64	113.612,67
	TOTAL DO QUADRO	9	23.400,00	15.300,00	44.799,03	-	113,64	113.612,67
	TOTAL DA UNID ORÇAMENTÁRIA	458	556.081,15	466.745,69	360.522,66	83.142,59	26.088,05	1.492.580,14
<b>INATIVOS</b>								
<b>APOSENTADOS</b>								
	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	6	4.363,25	688,02	3.899,45	-	117,00	9.067,72
	AGENTE AUX. CONTR. EXTERNO	9	5.774,26	5.251,39	5.204,83	-	156,00	16.386,48
	AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS	3	1.283,24	-	327,06	-	-	1.610,30
	AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	3	1.947,41	778,96	1.188,01	-	91,00	4.005,38
	ANALISTA AUX. CONTR. EXTERNO	29	44.285,17	4.730,32	56.197,61	-	377,00	105.590,10
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	34	55.783,15	56.367,21	126.013,25	-	299,00	238.462,61
	ASSESSOR DE GABINETE	2	2.497,80	4.496,04	14.160,95	-	-	21.154,79
	ASSESSOR TEC. CONTR. EXTERNO	3	4.242,85	3.394,29	4.896,74	-	26,00	12.559,88
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	4	5.207,73	5.207,73	4.186,22	-	-	14.601,68
	AUDITOR	8	48.000,00	-	31.663,50	-	13,00	79.676,50
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	1	1.632,81	1.306,25	9.233,36	-	13,00	12.185,42
	CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	2	4.218,94	5.689,15	11.662,96	-	26,00	21.597,05
	CONSELHEIRO	3	18.000,00	6.300,00	18.139,11	-	-	42.439,11
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	6.942,00	12.495,60	16.172,08	-	26,00	35.635,68
	SECRETARIO	2	2.635,66	6.589,14	9.747,13	1.478,00	-	20.449,93
	SUBSECRETARIO	3	3.785,82	9.464,55	12.715,33	2.077,71	-	28.043,41
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	1.144,60	-	572,30	-	-	1.716,90



TECNICO AUX. CONTR. EXTERNO	16	20.937,42	2.849,48	25.787,88		104,00	49.678,78
TOTAL	132	232.682,11	125.608,13	351.767,77	3.555,71	1.248,00	714.861,72
TOTAL DO QUADRO	132	232.682,11	125.608,13	351.767,77	3.555,71	1.248,00	714.861,72
TOTAL DA UNID. ORÇAMENTÁRIA	132	232.682,11	125.608,13	351.767,77	3.555,71	1.248,00	714.861,72
TOTAL GERAL	590	788.763,26	592.353,82	712.290,43	86.698,30	27.336,05	2.207.441,86

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA  
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL  
BIMESTRE: JANEIRO/FEVEREIRO/99  
REF.: FEVEREIRO/99

REGIME	CARGO	QT. FISICO	VENC. / SALARIO	GRATIFI - CAÇÕES	PESSOAIS	OUTRAS	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
<b>NÍVEL MÉDIO</b>								
<b>REG. JURÍDICO ÚNICO</b>								
	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	18	11.580,12		3.953,44	546,72	494,00	16.574,28
	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	21	13.276,56	10.856,85	7.321,34	510,94	845,73	32.814,42
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	26	12.532,32	487,76	2.484,32	571,33	1.310,69	17.386,42
	AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	4	2.506,32	1.038,53	910,91		1.006,82	5.552,58
	ANALISTA AUX. CONTR. EXTERNO	55	70.254,89	3.592,07	25.387,22	4.248,35	2.621,02	106.103,55
	ASSISTENTE DE GABINETE	1	1.517,37	1.517,37	839,30			3.874,04
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	2	2.349,60	822,36	792,99		65,00	4.029,95
	TEC. INFORMÁTICA OPERADOR	4	4.059,28		759,09	355,19	130,00	5.303,56
	TEC. INFORMÁTICA PROGRAMADOR	5	5.327,90		3.727,67		78,00	9.133,57
	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	7	9.858,01		6.578,59		117,00	16.553,60
	TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	38	40.769,88	2.955,76	14.312,25	678,45	1.888,07	60.604,41
	TOTAL	181	174.122,25	21.270,70	67.070,12	6.910,98	8.556,33	277.930,38
<b>TEMPORÁRIOS</b>								
	AG. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	515,85				129,07	644,92
	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	17	9.722,64	7.263,35	2.793,85	488,99	421,18	20.690,01
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	28	12.415,76	443,43	1.800,26	162,59	2.769,90	17.591,94
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	1.065,58		159,84			1.225,42
	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	3	3.196,74		319,68		39,00	3.555,42
	TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	19	18.937,37		3.125,71	766,15	442,91	23.272,14
	TOTAL	69	45.853,94	7.706,78	8.199,34	1.417,73	3.802,06	66.979,85
<b>OUTROS</b>								
	ASSISTENTE	1		1.014,82				1.014,82
	TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	2	1.757,26		351,45		13,00	2.121,71
	TOTAL	3	1.757,26	1.014,82	351,45		13,00	3.136,53
	TOTAL DO QUADRO	253	221.733,45	29.992,30	75.620,91	8.328,71	12.371,39	348.046,76
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>								
<b>REG. JURÍDICO ÚNICO</b>								
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	85	123.304,54	116.652,71	140.839,18	16.638,01	5.875,74	403.310,18
	ASSESSOR DE GABINETE	8	12.754,72	22.958,48	38.003,75	3.029,67	143,00	76.889,62
	ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	14	20.701,21	20.614,30	22.021,26		208,00	63.544,77
	ASSESSOR TECNICO INFORMÁTICA	5	5.873,90	4.699,10	2.561,02	990,73	26,00	14.150,75
	TOTAL	112	162.634,37	164.924,59	203.425,21	20.658,11	6.252,74	557.895,32
<b>TEMPORÁRIOS</b>								
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	9	10.573,02	8.458,38	2.537,52		117,00	21.685,92
	ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	3	3.524,34	3.641,81	716,62		26,00	7.908,77
	TOTAL	12	14.097,36	12.100,19	3.254,14		143,00	29.594,69
<b>OUTROS</b>								
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	5	5.873,90	4.699,10	5.124,66		194,10	15.891,76
	ASSESSOR	1	1.518,45	2.733,21	1.062,92		39,00	5.353,58
	ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	1	1.174,78	939,82	317,19			2.431,79
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	1	940,11	5.093,53	1.508,41	2.514,02	13,00	10.069,07
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	1	2.314,00	4.165,20	2.267,72			8.746,92
	TOTAL	9	11.821,24	17.630,86	10.280,90	2.514,02	246,10	42.493,12
	TOTAL DO QUADRO	133	188.552,97	194.655,61	216.960,25	23.172,43	6.641,84	629.983,13
<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>								
<b>COM VÍNCULO</b>								
	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	1	1.518,45	2.733,21	850,33			5.101,99
	ASSESSOR DE GABINETE	1	1.594,34	2.869,81	5.367,70			9.831,85
	ASSESSOR TECNICO DE PLENARIO	1	1.904,94	4.925,28	2.390,58		39,00	9.259,80
	ASSESSOR TECNICO DE NIV. SUPERIOR	1	1.295,21	4.437,50	1.146,54			6.879,25
	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	2	2.053,41	3.247,42	1.200,09		13,00	6.513,92
	DIRETOR ADJUNTO	1	1.570,76	4.657,94	1.245,74		39,00	7.513,44
	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1	1.065,58	5.183,36	624,89			6.873,83
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	1.424,73	6.323,14	1.549,57		26,00	9.323,44
	DIRETOR DE FINANÇAS	1	1.570,76	4.657,94	2.180,05		26,00	8.434,75
	SECRETÁRIO	1	1.233,52	6.170,18	1.480,74			8.884,44
	TOTAL	11	15.231,70	45.205,78	18.036,23		143,00	78.616,71
<b>SEM VÍNCULO</b>								
	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	5	7.592,25	13.666,05	3.826,50		39,00	25.123,80
	ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	9	13.666,05	24.598,89	2.125,83		117,00	40.597,77
	ASSISTENTE DE AUDITOR	2	3.004,46	3.004,46	300,44		13,00	6.322,36
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	7	10.515,61	10.515,61	1.652,45			22.683,67
	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	9	9.133,38	9.133,38	811,85		65,00	19.143,61
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	6	13.884,00	24.991,20	7.451,08		78,00	46.404,28
	CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	2.314,00	4.165,20				6.479,20
	CONSULTOR JURÍDICO	1	2.314,00	4.165,20				6.479,20
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2	4.628,00	8.330,40	3.239,60		13,00	16.211,00
	TOTAL	42	67.051,75	102.570,39	19.407,75		325,00	189.354,89
	TOTAL DO QUADRO	53	82.283,45	147.776,17	37.443,98		468,00	267.971,60
<b>MAGISTRATURA</b>								
	AUDITOR	2	11.400,00		9.932,48	3.648,08		24.980,56
	CONSELHEIRO	7	42.000,00	15.300,00	34.896,85	3.510,00	13,00	95.719,85
	TOTAL	9	53.400,00	15.300,00	44.829,33	7.158,08	13,00	120.700,41
	TOTAL DO QUADRO	9	53.400,00	15.300,00	44.829,33	7.158,08	13,00	120.700,41
	TOTAL DA UNID. ORÇAMENTÁRIA	448	545.969,87	387.724,11	374.854,47	38.659,22	19.494,23	1.366.701,90
<b>INATIVOS</b>								
<b>AIOSENTADOS</b>								
	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	6	4.363,25	688,02	3.899,45		117,00	9.067,72
	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	9	5.774,26	5.251,39	5.201,83		156,00	16.386,48
	AGENTE AUX. SERVICOS GERAIS	4	1.678,50		465,40		26,00	2.169,90
	AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	3	1.947,41	778,96	1.188,01		91,00	4.005,38
	ANALISTA AUX. CONTR. EXTERNO	30	45.711,33	4.730,32	56.768,07		390,00	107.599,72
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	34	55.783,15	56.367,21	126.013,25		299,00	238.462,61
	ASSESSOR DE GABINETE	2	2.497,80	4.496,04	14.160,95			21.154,79
	ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	3	4.242,85	3.394,29	4.896,71		26,00	12.559,88
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	4	5.207,73	5.207,73	4.186,22			14.601,68
	AUDITOR	8	48.000,00		31.663,50		13,00	79.676,50
	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	1	1.632,81	1.306,25	9.233,36		13,00	12.185,42
	CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	2	4.218,94	5.689,15	11.662,96		26,00	21.597,05
	CONSELHEIRO	3	18.000,00	6.300,00	18.139,11			42.439,11
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	6.942,00	12.495,60	16.172,08		26,00	35.635,68
	SECRETARIO	2	2.635,66	6.589,14	9.747,13	1.478,00		20.449,93
	SUBSECRETARIO	3	3.785,82	9.464,55	12.715,33	2.077,71		28.043,41
	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	1.144,60		572,30			1.716,90
	TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	16	20.937,42	2.849,48	25.787,88		104,00	49.678,78
	TOTAL	134	234.503,53	125.608,13	352.476,57	3.555,71	1.287,00	717.430,94
	TOTAL DO QUADRO	134	234.503,53	125.608,13	352.476,57	3.555,71	1.287,00	717.430,94
	TOTAL DA UNID. ORÇAMENTÁRIA	134	234.503,53	125.608,13	352.476,57	3.555,71	1.287,00	717.430,94
	TOTAL GERAL	582	1.073,40	513.332,24	727.331,04	42.214,93	20.781,23	2.084.132,84





Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.926

# DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, sexta-feira,  
19 de março de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

#### JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
Juiz Federal da 3ª Vara  
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 020/99  
EXPEDIENTE DE 10 e 11/03/99  
DESPACHOS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual  
Nº : 98.2287-0  
Impetrante : Sind. Dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP e Outros  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
Impetrado : Comandante do IV Distrito Naval  
Despacho : 1. (...) 2. Promova, o impetrante, a citação da Fazenda Nacional. 3. À Seção de Distribuição para incluir a Fazenda Nacional, na qualidade de litisconsorte passivo necessário.

Nº : 97.7215-8  
Impetrante : Georgina Acácio Barbosa e Outros  
Advogado : José William Coelho Dias  
Impetrado : Comandante do Primeiro COMAR e Outro  
Despacho : 1. (...) 2. Promovam, as impetrantes, a citação da Fazenda Nacional. 3. À Seção de Distribuição para incluir a Fazenda Nacional, na qualidade de litisconsorte passivo necessário.

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional  
Nº : 98.4674-3  
Exequente : Fazenda Nacional  
Executado : Droganossa Ltda  
Despacho : 1. Indefero o pedido de fl. 26, por ser crédito fiscal privilegiado em relação aos demais. 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o síndico da Massa Falida indicar bens passíveis de serem penhorados. 3. À Distribuição para reatuação do polo passivo, fazendo constar o nome da Massa Falida. 4. Oficie-se ao Juízo da 10ª Vara Cível, para comunicar a existência do presente crédito.

Classe 3200 - Execução Fiscal - INSS  
Nº : 93.2416-7  
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social  
Procurador : Joaquim Moreira Rocha  
Executado : TRANSBCAMPOIS Ltda e Outros  
Despacho : Defiro a substituição da penhora requerida pelo Executado, uma vez que houve o consentimento do Exequente. 2. Oficie-se ao DETRAN levantando a penhora do ônibus de placa JTL-1923, e expeça-se mandado de penhora para os veículos indicados às fls. 55, devendo referida penhora ser devidamente registrada.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras  
Nº : 98.0939-2  
Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado  
Executado : Agropecuária Primavera Ltda e Outro  
Despacho : Suspensa-se a execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme requerido à fl. 42.

Nº : 96.7531-0  
Exequente : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Paulo Castro de Pinho  
Executado : Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A - COBRÁS e Outros  
Despacho : 1. À CEF, para atualizar o débito. 2. Defiro o pedido de fl. 55. 3. Atribua o Executado, o valor do bem oferecido à penhora à fl. 50. 4. Oficie-se ao registro de imóveis para informar a localização dos bens descritos à fl. 42, 44 e 46, assim como a existência de possíveis ônus que recaiam sobre os mesmos.

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extra-Judicial  
Nº : 97.9973-0  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Jorgemisa Jorge Avad  
Executado : Ubiratã Pinou Frias  
Despacho : Suspensa-se a execução pelo prazo de 60 dias, nos termos do requerido à fl. 45.

Nº : 91.3191-7  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Maria Amélia Maia Franco  
Executado : Maria Elizabeth Rodrigues Lobato  
Despacho : Desentranhe-se o mandado de fl. 69, para integral cumprimento, conforme requerido à fl. 75.

Nº : 94.1108-3  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
Executado : Juvenal Reis da Silva  
Despacho : Forneça, a CEF, com urgência, o endereço atualizado do Executado, a fim de que este possa ser intimado da realização da Praça.

Classe 11100 - Embargos à Execução  
Nº : 97.10079-7  
Embargante : Transmão Transportes Rodoviários Ltda  
Advogado : Antonio Carlos Silva Pantoja  
Embargado : Fazenda Nacional  
Despacho : 1. Indefero o pedido de depoimento pessoal do Réu ou de testemunhas, por tratar-se de matéria de Direito. 2. Concedo o prazo de 05 dias para o Embargante juntar os documentos que ainda achar necessário.

Nº : 96.6723-6  
Embargante : Melamazon Mel da Amazônia S/A  
Advogado : Márcia Guilhon Martins  
Embargado : Fazenda Nacional  
Despacho : Manifeste-se o Embargante sobre o documento apresentado às fls. 24/59.

Nº : 97.10160-1  
Embargante : Endeco Engenharia Limitada  
Advogado : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães  
Embargado : Caixa Econômica Federal  
Despacho : 1. Defiro apenas o requerimento de prova pericial. 2. Nomeio para os trabalhos de perícia o Sr. Adenir Azevedo, o qual deverá ser pessoalmente intimado do encargo. 3. Assinalo o prazo de 5 dias para: a) Impugnação do perito; b) Apresentação de quesitos; c) Indicação de assistentes Técnicos. 4. Decaindo o prazo acima, intime-se o perito, para apresentar proposta de honorários no prazo de 5 dias.

Classe 13105 - Processo de Crime de Calúnia e Injúria  
Nº : 98.7961-6  
Autor : Ministério Público  
Réu : Francisco Pompeu Brasil Filho  
Advogado : Mychelle Braz Pompeu Brasil  
Despacho : 1. Em vista do parecer de f. 91, intime-se o acusado Francisco Pompeu Brasil para comparecer neste Juízo, no dia 12 de maio vindouro, às 15 horas, a fim de se manifestar sobre a proposta de suspensão do feito, apresentada pelo MPF. Não havendo aceitação do benefício, proceda-se à citação e ao interrogatório do acusado. 2. Dê-se ciência ao MPF.

### SENTENÇAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual  
Nº : 98.190-1  
Impetrante : SERVISEL - Empresa de Segurança e Vigilância Comercial Ltda  
Advogado : Carlos Alberto do C. Santos  
Impetrado : Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, denego a segurança. Custas pela Impetrante. Sem honorários (Súmula nº 512/STF). Reatue-se a distribuição para incluir a litisconsorte passiva necessária. Intime-se o MPF e o Impetrado, pessoalmente.

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional  
Nº : 98.1305-0  
Exequente : Fazenda Nacional  
Procurador : Francisco Brasil Monteiro  
Executado : Nemb Comércio de Armazinhos Ltda  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 92.3633-3  
Exequente : Fazenda Nacional  
Procurador : Antonio José de Mattos Neto  
Executado : J R Propaganda e Promoções Ltda e Outro  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se a PFN pessoalmente. Após, archive-se.

Nº : 93.0098-5  
Exequente : Fazenda Nacional  
Procurador : Carlos de Senna Mendes  
Executado : Newton Carneiro  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 94.1940-8  
Exequente : Fazenda Nacional  
Procurador : Carlos de Senna Mendes  
Executado : Jonav José Ribeiro Navegação Ltda  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.6773-8  
Exequente : Fazenda Nacional  
Executado : Arnaldo da Silva Pinheiro  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Classe 3200 - Execução Fiscal - INSS  
Nº : 91.1426-5  
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.  
Executado : J L Teixeira de Oliveira e Outro  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras  
Nº : 96.7647-2  
Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI  
Advogado : Ronaldo Koury Maués  
Executado : Flávio Prazão dos Santos Filho  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Classe 4200 - Execução Diversa por Título Extra-Judicial  
Nº : 94.3406-7  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
Executado : Associação dos Economistas do Pará AEPa e Outros  
Sentença : Vistos, etc. (...) Autos o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC. Levante-se a penhora. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Classe 8600 - Causa de Valor Inferior a 20 Salário Mínimos  
Nº : 96.5352-9  
Requerente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT  
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso  
Requerido : Remessa Distribuidora e Publicidade Ltda  
Sentença : Vistos, etc. (...) Dessa forma extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela Requerente. Sem honorários, pela inexistência de defesa. Registre-se.

Classe 10600 - Outros Incidentes Processuais  
Nº : 98.11290-1  
Requerente : Maria de Fátima Cardoso Estumano  
Advogada : Valéria de Nazaré S. Fidellis  
Sentença : Vistos, etc. (...) Dessa forma, julgo procedente o pedido de benefício de justiça gratuita, para que a Requerente fique isenta do pagamento das custas e honorários advocatícios a que fora outora condenada a pagar. Registre-se. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais.

Classe 11100 - Embargos à Execução  
Nº : 98.9697-2  
Embargante : Madson Azuier Pinheiro  
Advogado : Antonio Monteiro de Medeiros  
Embargada : União Federal  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, rejeito in limine os presentes embargos à execução. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Registre-se. Intime-se.

Nº : 98.9696-2  
Embargante : Madson Azuier Pinheiro  
Advogado : Antonio Monteiro de Medeiros  
Embargada : União Federal  
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, rejeito in limine os presentes embargos à execução. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Registre-se. Intime-se.

### REPUBLICAÇÃO DESPACHO DE 04.03.99

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras  
Nº : 97.7457-2  
Exequente : Caixa Econômica Federal  
Advogado : Graciane da Mota Costa  
Executado : Frigorífico Vale do Tapará S/A e Outros  
Despacho : Apresente a CEF planilha contendo o valor atualizado do débito, para que se proceda à citação dos Co-responsáveis.

### DESPACHO DE 05.03.99

Classe 12000 - Ação Cautelar  
Nº : 93.0009-8  
Requerente : Selma Prazeres Nunes Fonseca e Outros  
Advogado : Eliete de Souza Colares  
Requerido : Caixa Econômica Federal e COHAB  
Advogado : Eliane Maria Icluhara Fonseca e Wady Dahas Rossy  
Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos e para dizerem se ainda têm interesse no prosseguimento do feito.

### SENTENÇAS DE 08.03.99

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos  
Nº : 97.3390-0  
Autor : Antonia Beatriz Soares de Souza e Outros  
Advogado : José Cândido Ribeiro Neto  
Réu : Fundação Nacional de Saúde  
Procuradora : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e Outros  
Sentença : Vistos etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a FNS, pessoalmente.

Nº : 98.294-3  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP  
Advogado : Antonino Maia da Silva e Outro  
Réu : Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM  
Procurador : Vera Pandolfo Ribeiro  
Sentença : Vistos etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a SUDAM, pessoalmente.

### JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 18/99  
Prazo: 90 dias

DE : CARLOS ABDORAL DE OLIVEIRA, brasileiro, paraense, casado, comerciante, filho de Roberto Reges de Oliveira e Lindaura Abdoral de Oliveira, outora residente à Rua Antônio Barreto nº 1470, Bairro de Fátima, Belém-PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.  
FINALIDADE : Intimação do conteúdo da sentença que lhe declaram extinta a puabilidade, nos autos da Ação Penal, processo nº 00.28926-4, que o Ministério Público Federal move contra o acusado supracitado.  
SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, Subseção de Santarém, Av. Marechal Rondon S/N, eq. c/ Curitiba - Una, Prainha. Fax: 523-2520. CEP: 68005-120.

Santarém/PA, 11 de março de 1999.  
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA  
Juiz Federal



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
SUBSEÇÃO DE SANTARÉMEDITAL DE CITAÇÃO/SECRI/Nº 017/99  
Prazo: 15 dias

DE EDSON LUIS PETRY, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 06/02/1973, portador da CIRG nº 3058443908 SSP/RS, filho de Eugênio Petry e de Maria Petry, natural de Campina Missões/RS, outrora residente no Km 20 da BR 163, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para se ver processar nos autos da Ação Penal nº 97.294-4, movida pelo Ministério Público Federal, por infringência ao artigo 331 do Código Penal, por ter, segundo a denúncia, ofendido a dignidade da Administração Pública ao rasgar auto de infração lavrado pela Receita Federal, devendo comparecer à audiência do dia 19 de maio de 1999, às 14:30 h, para ser interrogado.

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon, esq. c/ Curitiba - Una, Pádua, Telefax: 523-2520 CEP: 68005-120.

Santarém/PA, 04 de março de 1999.  
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA  
Juiz Federal

## JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZ FEDERAL  
JOÃO BATISTA RIBEIRO  
DIRETOR DE SECRETARIA  
RUBENS RODRIGUES CÂMARABOLETIM Nº 40/99  
INTIMAÇÕES

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
O processo abaixo relacionado, foi remetido à publicação para que seja intimado o(a) Exequente a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

Proc. nº 97.1710-9  
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Rosilene Silva Souza  
Excd.: CRISTINA ARAÚJO LISBOA

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. nº 99.0536-4  
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr. Ubiratan Cazeta  
Réu.: FRANCISCO MACEDO ARAÚJO E RONALDO DE SOUZA SOARES  
Adv.: Drs. Walnuck Melo e/ou Félix Gazel

Pela presente publicação, ficam intimados os Drs. WALNICK MELO e FÉLIX GAZEL, advogados dos acusados FRANCISCO MACEDO ARAÚJO e RONALDO DE SOUZA SOARES nos autos do processo nº 99.536-4, de que nos autos da Carta Precatória nº 99.1256-4/1ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, extraída da mencionada ação penal, foi designada audiência para o dia 23 de março de 1999, às 14:00 horas, a fim de inquirir as testemunhas arroladas pela defesa.

## AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. nº 98.3462-4  
Autor.: SILÉDIA CARDOSO MIRANDA  
Adv.: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e/ou Sôstenes Alves de Souza Júnior  
Réu.: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA)  
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Especificando as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

Proc. nº 95.5689-5  
Autor.: CEZARINA ALVES DE MACEDO  
Adv.: Dr. Alzira Maria R dos Reis  
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo  
DESPACHO: Vista ao réu, nada requerido, arquivem-se. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 98.0443-3  
Autor.: ANTONIA DA COSTA SAMPAIO E OUTROS  
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Drs. Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos e Adão Paes da Silva, respectivamente  
DESPACHO: Especificando as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 96.8380-0  
Autor.: CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS E OUTROS  
Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Aued  
DESPACHO: A Distribuição para que inclua o nome do Sindicato no pólo ativo da ação. Recebo a Apelação de fls. 150/161 nos seus reglars efeitos. Vista aos apelados para apresentarem as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao e. TRF da 1ª Região.

Proc. nº 95.8119-9  
Autor.: SINDICATO DOS TRAB. NO SERV. PÚBLICO FEDERAL - SINTSEP E OUTROS  
Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Aued  
DESPACHO: A Distribuição para excluir a União Federal da relação jurídica. Recebo a Apelação de fls. 307/318 nos seus reglars efeitos. Vista ao apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 98.2598-7  
Exqte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Adv.: Dr. Lúcia Pampolha de Santa Brígida  
Excd.: CLAUDIO DOMINGUES DAS NEVES E OUTRO  
Adv.: Dr. Rosália Oliveira Neves  
DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre o depósito de fl. 50. Intime-se.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº 91.1391-9  
Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
Adv.: Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa  
Excd.: WM PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA  
DESPACHO: Defiro o requerido pela Exequente à fl. 78. Espere-se edital de citação dos Executados indicados no mandado de fl. 76, entregando-o a Exequente mediante recibo, para publicação no prazo de 05 (cinco) dias.

Proc. nº 95.8024-9  
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Carla N. Jorge Melém Souza  
Excd.: FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO E OUTRO  
DESPACHO: Teudo em vista o contido na certidão de fl. 42v, manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento do feito.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 92.3132-3  
Autor.: ADÃO BARBOSA DE SOUSA E OUTROS  
Adv.: Dr. Andréa Maria M. Fernandes  
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BRADESCO e BANPARÁ  
Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca, Ana Nizete Vieira Rodrigues e Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, respectivamente  
DESPACHO: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os autores compareçam na íntegra o despacho de fl. 247. Intimem-se.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. nº 99.1085-6  
Reqte.: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ  
Adv.: Dr. Iracêda de Oliveira Vaz  
Reqdo.: ARENALES FAUSTINO BARROSO DOS SANTOS E OUTROS  
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves  
DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da ação principal correspondente. Manifestem-se os impugnados, no prazo legal. Intimem-se.

## AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 99.1082-8  
Autor.: ANA TEREZA MILÉO CÂMARA SIROTHEAU E OUTROS  
Adv.: Dr. Raimundo Nivaldo Freitas Furtado  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
DECISÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o STF, em sede de Ação Direta de Constitucionalidade - ADC (MC) 4-UF, rel. Min. Sydney Sanches -, por decisão majoritária, deferiu, em parte, o pedido de medida cautelar, para suspender, com eficácia ex tunc e com efeito vinculante, até o final julgamento da ação, a prolação de qualquer decisão sobre pedido de tutela antecipada, contra a Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10/09/97, suscitando, ainda, com a mesma eficácia, os efeitos futuros dessas decisões antecipatórias de tutela já proferidas contra a Fazenda Pública, indefiro a tutela antecipada requerida. Oportunamente, cite-se, como requerido. Intimem-se.

CLASSE 99.0505-6

Proc. nº 99.0505-6  
Autor.: EDMUNDO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS  
Adv.: Dr. Milton Alencar Vieira  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
DECISÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o STF, em sede de Ação Direta de Constitucionalidade - ADC (MC) 4-UF, rel. Min. Sydney Sanches -, por decisão majoritária, deferiu, em parte, o pedido de medida cautelar, para suspender, com eficácia ex tunc e com efeito vinculante, até o final julgamento da ação, a prolação de qualquer decisão sobre pedido de tutela antecipada, contra a Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10/09/97, suscitando, ainda, com a mesma eficácia, os efeitos futuros dessas decisões antecipatórias de tutela já proferidas contra a Fazenda Pública, indefiro a tutela antecipada requerida. Oportunamente, cite-se, como requerido. Intimem-se.

CLASSE 99.1081-5

Proc. nº 99.1081-5  
Autor.: ADIEL GONÇALVES DA COSTA E OUTROS  
Adv.: Dr. Baltazar Tavares Sobrinho  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
DECISÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o STF, em sede de Ação Direta de Constitucionalidade - ADC (MC) 4-UF, rel. Min. Sydney Sanches -, por decisão majoritária, deferiu, em parte, o pedido de medida cautelar, para suspender, com eficácia ex tunc e com efeito vinculante, até o final julgamento da ação, a prolação de qualquer decisão sobre pedido de tutela antecipada, contra a Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10/09/97, suscitando, ainda, com a mesma eficácia, os efeitos futuros dessas decisões antecipatórias de tutela já proferidas contra a Fazenda Pública, indefiro a tutela antecipada requerida. Oportunamente, cite-se, como requerido. Intimem-se.

CLASSE 98.11758-0

Proc. nº 98.11758-0  
Autor.: ELIETE MACEDO GAZEL E OUTROS  
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas  
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DECISÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o STF, em sede de Ação Direta de Constitucionalidade - ADC (MC) 4-UF, rel. Min. Sydney Sanches -, por decisão majoritária, deferiu, em parte, o pedido de medida cautelar, para suspender, com eficácia ex tunc e com efeito vinculante, até o final julgamento da ação, a prolação de qualquer decisão sobre pedido de tutela antecipada, contra a Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10/09/97, suscitando, ainda, com a mesma eficácia, os efeitos futuros dessas decisões antecipatórias de tutela já proferidas contra a Fazenda Pública, indefiro a tutela antecipada requerida. Oportunamente, cite-se, como requerido. Intimem-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 98.11442-0  
Autor.: MARIA DAS DORES AVELINO SARMIENTO  
Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Réu.: FAZENDA NACIONAL e BANCO DO BRASIL S/A  
Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto e Carlos Gomes de Sousa Gama, respectivamente  
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente, respeitada a prescrição do decêndio, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a União a proceder às correções integrais, à conta do próprio Fundo, conforme requerido pela autora, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao PIS/PASEP nos seguintes índices: 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87%, representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais. Excluo o Banco do Brasil S/A da lide julgando em relação a ele extinto o processo, sem exame do mérito. Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento da verba honorária que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais) corrigidos monetariamente a contar desta data, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. nº 97.0864-0  
Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Nuno José de Souza Miranda  
Excd.: AMINO COMÉRCIO LTDA  
SENTENÇA: Vistos, etc... A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 15, em razão do que,

com fundamento no dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 1000 UFIR, assim sendo, consubstanciando no art. 20, da Medida Provisória nº 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº 98.10720-38599-2

Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
Excd.: IRMÃOS AUAD LTDA  
SENTENÇA: Vistos, etc... A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 12, em razão do que, com fundamento no dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 1000 UFIR, assim sendo, consubstanciando no art. 20, da Medida Provisória nº 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº 95.2059-9

Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro  
Excd.: A CSIMÕES E CIA LTDA  
SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 27 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fl. 29v), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a penhora de fl. 14 e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº 97.6906-5

Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes  
Excd.: MARIA JOSÉ RODRIGUES BRITO FREIRE  
SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 19 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fl. 27v), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Arquivem-se estes autos após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Procs. nºs 00.2898-3, 00.22401-4, 00.3131-3 e 00.5098-9  
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
Excd.: DERCYLLIOS RENDEIRO DE NORONHA  
SENTENÇA: Vistos, etc... Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls. 1269-verso, o que foi feito por meio de conversão em renda do INSS, dos valores depositados, e considerando mais que a Exequente concorda com os valores recolhidos (fl. 1281-verso), JULGO EXTINTO os presentes processos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Cópia nos demais processos reunidos. Arquivem-se estes autos e os demais reunidos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. nº 96.8589-7  
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva  
Excd.: LUCILA DA CONCEIÇÃO RAIOL  
SENTENÇA: Vistos, etc... Indefiro, com estas considerações, a petição inicial por falta, na espécie, o interesse de agir em vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 98.3517-0

Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
Adv.: Dr. Ronaldo Barata  
Excd.: MURILO DA CONCEIÇÃO CUNHA WANZELER  
SENTENÇA: Vistos, etc... Indefiro, com estas considerações, a petição inicial por falta, na espécie, o interesse de agir em vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. nº 97.7431-2  
Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco  
Reqdo.: ROSA DE FÁTIMA FIGUEIRA E OLIVEIRA  
Adv.: Dr. Leopoldo Costa  
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para determinar, com fundamento legal, no art. 37, parágrafo terceiro, do Dec-lei 70/66, que o ex-muniário ou, quem, eventualmente, o detenha dêmita de si a posse do imóvel especificado na petição inicial, no prazo de quinze dias, sob pena de não o fazendo sujeitar-se à desocupação compulsória, além do pagamento de uma taxa mensal de ocupação, contada da data do registro da carta de adjudicação até a efetiva emissão na posse, que arbitro no percentual de dois por cento sobre o valor da adjudicação. Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente a contar da distribuição da ação. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

REPUBLICAÇÕES  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 96.3955-0  
Autor.: FELICIANA COSTA GUIMARÃES E OUTROS  
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
Réu.: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL S/A e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
Adv.: Drs. Antônio José de Mattos Neto, Maria Lúcia Sousa Pereira e Armando Paraguassu de Sá Filho, respectivamente  
DESPACHO: Promova a Secretaria o desentranhamento determinado à fl. 132. Retenham-se os autos. A prova documental requerida às fls. 120/121, pode ser relegada à fase de liquidação da sentença, se for o caso. Intimem-se.

## AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. nº 98.6147-1  
Reqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo  
Reqdo.: MARIA VITÓRIA COSTA M DA SILVA  
Adv.: Dr. Adalberto de Souza Santos  
DECISÃO: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação ao valor atribuído à causa por vislumbrar que foi fixado pelos impugnados o valor correspondente ao



ganho econômico resultante da lide, tal qual prescrito na legislação processual que rege a matéria em discussão. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei. Publique-se. Registre-se intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 97.12271-7
Autor: VIRGÍNIA DA SILVA PARENTE E OUTROS
Adv: Dr. Antonio Augusto de Oliveira Alves
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS no índice de 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal
FRANCISCO LUIS ALVES
Juiz Federal Substituto
TÂNIA LÚCIA M. P. CARVALHO
Diretora de Secretaria em exercício

BOLETIM n° 76 / 99
EXPEDIENTE DO DIA 10.03.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo n° 95.0325-2
AUTOR : NORDISK TIMBER LTDA
Advogado : Anselmo Sousa dos Santos Júnior
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Manifeste-se a autora, em 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

Processo n° 96.5167-4
AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBBA
Advogado : Marcelo Silva Freitas
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a autora, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Processo n° 97.7338-0
AUTOR : IVAN DE CARVALHO MELO E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA)
Procurador : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 78/80, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo n° 95.4997-0
AUTOR : MÁRIO ANTONIO CORREA E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador : Maria Lúcia Cunha Nascimento
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo n° 95.5616-0
AUTOR : GLÁUCIO ROMEU GALINDO E OUTROS
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procurador : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo n° 95.7614-4
AUTOR : PAULO RUI DE MOURA TEIXEIRA E OUTROS
Advogado : Deusdeth Freire Brasil
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procurador : João José de Aguiar Carvalho
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo n° 96.3201-7
AUTOR : MARIA DO PERPÉTUO DO SOCORRO DE SOUZA GUIMARÃES E OUTROS
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores e a ré, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo n° 97.2479-1
AUTOR : EDNA QUEIROZ BACELLAR DE CARVALHO E OUTROS
Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procurador : Edilena do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO : 1 - Cumpra-se o v. acórdão. 2 - Indefero o pedido de fls. 145/146. 3 - Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. 4 - Intime-se.

Processo n° 97.3168-4
AUTOR : JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO
Advogado : Regina Fátima L. Alves
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procurador : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 45/61, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 97.3171-7
AUTOR : ALVARO DA COSTA MORAES
Advogado : Regina Fátima L. Alves
RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procurador : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 45/61, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.
Processo n° 97.3214-5
AUTOR : EDIR CARLOS DA COSTA
Advogado : Regina Fátima L. Alves
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procurador : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 42/56, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 97.5343-9
AUTOR : GLÓRIA DE LOURDES SIQUEIRA TOSTES
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procurador : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Arquivem-se.

Processo n° 97.7899-9
AUTOR : DURBEM CÉZAR AMORIM PINTO
Advogado : Regina Fátima L. Alves
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procurador : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 40/56, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 97.7906-5
AUTOR : ADEMILTON RIBEIRO DE AMORIM
Advogado : Regina Fátima L. Alves
RÉU : UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA / 1º COMAR
Procurador : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 45/47, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 97.8452-9
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ - SINDFAZ
Advogado : Alin Silvío Allalo Garcia
RÉU : UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procurador : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Defero o pedido de fls. 84/85 e concedo mais 10(dez) dias para manifestação do sindicato-autor. Intime-se.

Processo n° 97.10935-7
AUTOR : EDIVALDO DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador : Sandra Waleska Martins Leal
DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 94/111, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo n° 98.0816-0
AUTOR : LOURIVAL RIBEIRO DE CASTRO E OUTRO
Advogado : Miguel Brasil Cunha
RÉU : UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Procurador : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 32/46, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo n° 98.0915-8
AUTOR : JOSÉ MIGUEL RAMOS DE MELO E OUTROS
Advogado : Miguel Brasil Cunha
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procurador : Maria Deusdeth M. Vieira Reale
DESPACHO : Indefero o pedido de fls. 85/86, determinando a conclusão dos autos para sentença. Intime-se.

Processo n° 98.0920-6
AUTOR : ORLANDO DA SILVA SOARES
Advogado : Orlene da Costa Coares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procurador : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 17/32, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo n° 98.1702-6
AUTOR : ANA CRISTINA BRAGA DOSSANTOS E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : CNPq - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA
Procurador : Carlos Thadeu Vaz Moreira
DESPACHO : A Associação dos Juizes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuzou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

Processo n° 98.2545-0
AUTOR : ROGIDEA MARIA PASSOS VILETE E OUTROS
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFPA
Procurador : Iracélia de Oliveira Vaz
DESPACHO : A Associação dos Juizes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuzou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

Processo n° 98.5350-6
AUTOR : LAURA NAZARÉ OLIVEIRA SOUZA
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO : Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intime-se.

Processo n° 98.6168-8
AUTOR : LUIZ BARROS NASCIMENTO
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Baixo o feito em diligência e determino que o autor comprove a concessão da segurança mencionada na inicial, sob pena de extinção do processo. Prazo 10(dez) dias. Intime-se.

Processo n° 98.11759-3
AUTOR : EDILZA REGO WILLE E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DESPACHO : Emendem os autores a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, cumprindo o que dispõe o art. 282, II, do CPC. Intime-se.

Processo n° 99.1111-3
AUTOR : ALFREDO LOPES BEZERRA E OUTROS
Advogado : Milton Alencar Vieira
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Adão Paes da Silva
DESPACHO : A Associação dos Juizes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuzou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

Processo n° 99.1134-5
AUTOR : ARENTINO VIANA DA SILVA E OUTROS
Advogado : Vanessa Navarro Barros
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Adão Paes da Silva
DESPACHO : A Associação dos Juizes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuzou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

Processo n° 99.1155-1
AUTOR : MARIAS DAS GRAÇAS BARROS DOS ANJOS
Advogado : Vera Lúcia Fonseca Barros
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Adão Paes da Silva
DESPACHO : A Associação dos Juizes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuzou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

Processo n° 99.1156-4
AUTOR : ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Andrea Costa Pereira
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Adão Paes da Silva
DESPACHO : A Associação dos Juizes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuzou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo n° 97.7551-7
AUTOR : MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES E SILVA
Advogado : Maria das Graças de Souza Cristino
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procurador : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 78/89, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista à autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo n° 98.0048-3
AUTOR : EDEMARINO ARAÚJO HILDEBRANDO
Advogado : Nilma Quitês Reis
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procurador : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 18/26, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo n° 98.0652-4
AUTOR : ROSANA ALVES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Raimundo César Ribeiro Caldas
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procurador : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Sobre o agravo reído de fls. 77/78, ouçam-se os autores, no prazo legal. Intime-se.

Processo n° 98.1167-5
AUTOR : RAIMUNDO RIBEIRO DE MIRANDA
Advogado : Sidney Almeida Júnior
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procurador : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Em atenção ao requerimento de fls. 13, defiro apenas a prorrogação de prazo, concedendo mais 10(dez) dias para o cumprimento do despacho de fls. 10. Intime-se.

Processo n° 98.1536-0
AUTOR : ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procurador : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : 1 - Emende a autora MARIA DAMIANA BARROSO MAGNO a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documento comprobatório de que tinha vínculos empregatícios correspondentes às opções de fls. 23. 2 - Sobre as informações de fls. 55 e 62, manifeste-se o autor ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA, em 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo em relação à sua pessoa, por litispendência. 3 - Intime-se.

Processo n° 98.2106-1
AUTOR : RUI DE SOUZA ASSUNÇÃO E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procurador : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 - Sobre as informações de fls. 56 e 62, manifeste-se o autor ANTONIO ALVES DOS SANTOS, em 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo em relação à sua pessoa, por litispendência. 3 - Intime-se.

Processo n° 98.2649-1
AUTOR : RAIMUNDA DA TRINDADE DA CUNHA E OUTROS
Advogado : Marsal Antonio Crenia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procurador : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 53/61, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo n° 98.2563-8
AUTOR : ARNALDO FERREIRA VIANNA E OUTROS
Advogado : Lindinalva Tiunade D'Oliveira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procurador : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 - Emende o autor AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documento comprobatório de que possuía conta vinculada ao FGTS nos períodos pleiteados, observando, ainda, as informações de fls. 42 e 51, sob pena de extinção do processo em relação à sua pessoa, por litispendência. 3 - Intime-se.

Processo n° 98.2651-1
AUTOR : ISIDORO FERREIRA DE QUEIROZ E OUTROS



Advogado : Marsal Antônio Crema  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Luiz Carlos Luges  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 51/66, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.4073-5  
 AUTOR : ELSON FERREIRA DE LIMA  
 Advogado : Vilma Chavaglia  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 Procurador : Luiz Carlos Luges  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 22/35 e 43/48, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.4679-7  
 AUTOR : JOÃO ANTONIO ARAÚJO ROSSY  
 Advogado : Maria do Perpétuo do Socorro L. Rossy  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Luiz Carlos Luges  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : 1 - Considerando que a União já faz parte do feito, julgo prejudicado o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2 - Diga as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3 - Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 98.4687-3  
 AUTOR : JAYME DOMINGUES DA COSTA  
 Advogado : Maira do Perpétuo do Socorro L. Rossy  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Luiz Carlos Luges  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Diga as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 98.5361-0  
 AUTOR : LUIZ ALFREDO OLIVEIRA BRAGA  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 RÉU : BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado : José Evilásio Mesquita Valente  
 RÉU : FAZENDA NACIONAL  
 Procurador : Francisco Brasil Monteiro  
 DESPACHO : Diga as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a Fazenda Nacional, pessoalmente.

Processo nº 98.5378-1  
 AUTOR : MIGUEL FIGUEIRA DA CRUZ  
 Advogado : Vilma Chavaglia  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Luiz Carlos Luges  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Sem objeto o agravo rólido de fls. 42/44. Manifeste-se o autor, querendo e no prazo legal, sobre as contestações de fls. 21/34 e 45/50. Intimem-se.

Processo nº 98.5633-3  
 AUTOR : JOSÉ BENEDITO MATOS SILVA E OUTROS  
 Advogado : Ângela da Conceição Pallota  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Luiz Carlos Luges  
 DESPACHO : Atendido o requerimento de fls. 65, concedo mais 10 (dez) dias para o cumprimento do despacho de fls. 62. Intimem-se.

Processo nº 98.5776-0  
 AUTOR : ADJALMA MORAES DIAS  
 Advogado : João José Geraldo  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Luiz Carlos Luges  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 23/37 e 46/50, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.6675-6  
 AUTOR : ISABEL LOPES DA SILVA E OUTROS  
 Advogado : Wanda Rodrigues  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Luiz Carlos Luges  
 DESPACHO : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 - Sobre as informações de fls. 55, 56 e 57, em relação aos processos 96.3860-0 e 95.1345-2, manifestem-se os autores ALTAIR TRINDADE FERREIRA e SÔNIA GONÇALVES FERREIRA, respectivamente, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo em relação às suas pessoas, por litispendência. 3 - Intimem-se.

Processo nº 98.6842-4  
 AUTOR : JOÃO FORTUNATO DE SOUZA E OUTROS  
 Advogado : Marsal Antônio Crema  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Luiz Carlos Luges  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 60/68, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.7098-2  
 AUTOR : MARIA DENAZARÉ SANDES DA SILVA FERREIRA E OUTROS  
 Advogado : Marsal Antônio Crema  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Luiz Carlos Luges  
 DESPACHO : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 - Sobre as informações de fls. 45 e 46, manifestem-se os autores, MÁRCIO VICENTE MARIPOSA e ELOI FERREIRA DA TRINDADE, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo em relação às suas pessoas, por litispendência. 3 - Intimem-se.

Processo nº 98.7966-0  
 AUTOR : FRANCISCO JOSÉ TAVARES DE SOUZA E OUTROS  
 Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Luiz Carlos Luges  
 DESPACHO : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 - Sobre as informações de fls. 47 e 48, referente ao processo 95.1635-4, manifeste-se o autor JOSÉ MARIA DA SILVA, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo em relação à sua pessoa, por litispendência. 3 - Intimem-se.

Processo nº 98.8077-6  
 AUTOR : TEODORO VALENTE DA CUNHA JÚNIOR  
 Advogado : Maria Madalena Garcia Quintes  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Luiz Carlos Luges  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 16/24, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.8203-4  
 AUTOR : ANA MARIA MAGALHÃES

Advogado : Nilma Quites Reis  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Luiz Carlos Luges  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 15/23, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.8205-0  
 AUTOR : MARIA DO O CABRAL DOS SANTOS  
 Advogado : Nilma Quites Reis  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Luiz Carlos Luges  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 15/23, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.8895-1  
 AUTOR : NEUZA DOS ANJOS SILVA  
 Advogado : Nilma Quites Reis  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Luiz Carlos Luges  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 16/24, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.10514-0  
 AUTOR : MANUEL FRANCISCO FEIO SOZINHO E OUTROS  
 Advogado : Wanda Rodrigues  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Luiz Carlos Luges  
 DESPACHO : 1 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 2 - Sobre as informações de fls. 55 e 56, manifeste-se o autor ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo em relação à sua pessoa, por litispendência. 3 - Intimem-se.

Processo nº 98.10996-4  
 AUTOR : MANOEL DOMINGOS FILHO E OUTROS  
 Advogado : José William Coelho Dias  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Luiz Carlos Luges  
 DESPACHO : Sobre as informações de fls. 61 e 62, manifeste-se o autor AMAURY BRAGA DANTAS, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo em relação à sua pessoa, por litispendência. Intime-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 Processo nº 98.0436-0  
 IMPTE : ROFAMA FERRAGENS LTDA E OUTROS  
 Advogado : Roland Raad Massoud  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Procurador : Joaquim Moreira Rocha  
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.1490-4  
 IMPTE : CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA E OUTROS  
 Advogado : Eduardo Correa Pinto Klautau  
 IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM  
 DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 116/124, em seu efeito devolutivo. 2 - Vista à impetrada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.1560-0  
 IMPTE : MAGDA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS  
 Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves  
 IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
 DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 94/103, em seu efeito devolutivo. 2 - Vista à impetrada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 96.6299-4  
 IMPTE : AMARO BENTES SACRAMENTO E OUTROS  
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procurador : Rui Lobato Bahia  
 DESPACHO : Cumpra-se o v. despacho. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

Processo nº 96.6789-9  
 IMPTE : ROBERTO CORREA DA SILVA E OUTROS  
 Advogado : Ronald Valentim Sampaio  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procurador : Rui Lobato Bahia  
 DESPACHO : Cumpra-se o v. despacho. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

Processo nº 96.7380-5  
 IMPTE : ANA LÚCIA PEIXOTO DE BRITO  
 Advogado : Nelson de Figueiredo Ribeiro  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procurador : Rui Lobato Bahia  
 DESPACHO : Cumpra-se o v. despacho. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

Processo nº 96.8482-3  
 IMPTE : ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
 Advogado : Glória Maroja  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procurador : Rui Lobato Bahia  
 DESPACHO : Cumpra-se o v. despacho. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

Processo nº 98.3887-5  
 IMPTE : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
 Advogado : Reynaldo Andrade da Silveira  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA  
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto  
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.6160-6  
 IMPTE : EMBRACO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza  
 IMPDO : DELEGADO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARÁ  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : 1 - Recebo a apelação de fls. 148/155, em seu efeito devolutivo. 2 - Vista à impetrante para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO  
 Processo nº 98.0557-7  
 IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado : Fernando Factory Scaff  
 IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM  
 Procurador : Antonio José de Mattos Neto  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador : Joaquim Moreira Rocha

IMPDO : PRESIDENTE DA CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
 Procurador : Zacarias Augusto Sardinha Corrêa  
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.2284-1  
 IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇOS PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA NO PARÁ  
 Procurador : João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO : 1 - Recebo a petição de fls. 190/200, em seu efeito devolutivo. 2 - Vista ao impetrante para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 Processo nº 00.36043-0  
 EXQTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM CATA  
 Advogado : Leôgênio Gonçalves Gomes  
 EXCDO : UNIÃO FEDERAL  
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto  
 DESPACHO : Arquivem-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 Processo nº 97.10642-8  
 REQTE : HÉLCIO LORENZONI LTDA  
 Advogado : Nestor Ferreira Filho  
 REQDO : INSTITUTO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVIÁVEIS - IBAMA  
 Procurador : João Belém  
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.10951-3  
 REQTE : GINO MELAZO MENDONÇA E OUTRO  
 Advogado : Elieio de Souza Colares  
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Luiz Carlos Luges  
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 52/62, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 Processo nº 98.11710-1  
 REQTE : UNIÃO FEDERAL  
 Advogado : Adão Paes da Silva  
 REQDO : LOURIVAL RIBEIRO DE CASTRO E OUTRO  
 Advogado : Miguel Brasil Cunha  
 DESPACHO : Sobre a impugnação, manifestem-se os autores impugnados, querendo, no prazo legal.

**AUTOS COM SENTENÇA**

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Processo nº 97.10956-3  
 IMPTE : JOSEFA BERTILIA MONTEIRO DE BRITO E OUTROS

Advogado : Ronald Valentim Sampaio  
 IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procurador : Maria Clara Sarubby Nassar  
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO em relação às requerentes JOSEFA BERTILIA MONTEIRO DE BRITO e MARIA DA CONCEIÇÃO PORPINO DA SILVA, e as condeno no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais) para cada uma. Quanto aos demais autores JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno a ré a incorporar nos seus vencimentos o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetivando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 Processo nº 98.11647-5  
 IMPTE : Y WATANABE  
 Advogado : Evandro Barros Watanabe  
 IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM BELÉM  
 Procurador : Francisco Brasil Monteiro  
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, concedo a segurança requerida, para declarar ilegal o ato que determinou a inscrição da impetrante no CADIN, determinando, em consequência, o seu cancelamento, e institucionais as restrições decorrentes dessa inscrição, tal como previstas no art. 6º da Medida Provisória nº 1.442/96 (e reedições posteriores), por ofensa aos arts. 5º, incisos XIII e LV, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. P.R.I.

**EXPEDIENTE DO DIA 12.03.99  
 AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIV. POR TÍTULO EXT.-JUD.  
 Processo nº 94.0147-9  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 EXCDO : MARCO ANTONIO SANTANA FERREIRA E OUTRO  
 DESPACHO : A vista do conteúdo em sua petição de fls. 74, diga a Caixa Econômica Federal se tem, ainda, interesse em prosseguir no feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº 94.0428-1  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 EXCDO : SEVERINA BARBOSA DE LIMA E OUTRO  
 DESPACHO : Em face do conteúdo na petição da exequente, às fls. 101, requiera a Caixa Econômica Federal o que entender de direito.

Processo nº 94.4697-9  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 EXCDO : JERÔNIMO PEREIRA DOS SANTOS  
 DESPACHO : Em face do conteúdo na petição da exequente, às fls. 81, requiera a Caixa Econômica Federal o que entender de direito.

Processo nº 94.5173-5  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Procurador : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 EXCDO : CARLOS ALBERTO DE SENNA LOPES E OUTRO  
 DESPACHO : Considerando que o valor das custas processuais finais devidas é superior a 60 UFIR (planilha de fls. 46), intime-se o devedor, pessoalmente, a efetuar o respectivo pagamento, com vistas à extinção do processo.



Processo nº 95.0029-6
EXQTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procurador Lana Cunha Mousinho Coelho
EXCDO FRANCISCO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO À vista do contido em sua petição de fls. 68, diga a Caixa Econômica Federal se tem, ainda, interesse em prosseguir no feito, no prazo de 10(dez) dias.

Processo nº 96.7734-7
EXQTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procurador Lana Cunha Mousinho Coelho
EXCDO RONDON CLETO CALDAS DA SILVA
DESPACHO À vista do contido na certidão supra, diga o(a) exequente se tem, ainda, interesse em prosseguir no feito, no prazo de 10(dez) dias, requerendo, desde logo, o que entender de direito.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Processo nº 95.189-6
EXQTE FAZENDA NACIONAL
Procur. Francisco Brasil Monteiro
EXCDO CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA AMAZÔNIA
Advogado Edson Medeiros
SENTENÇA Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 23 e 23-v, e considerando que a exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 25), JULGO EXTINTA o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. PR.I.

Processo nº 95.3400-0
EXQTE FAZENDA NACIONAL
Procur. Francisco Brasil Monteiro
EXCDO PARÁ AMAZONAS TURISMO LTDA
SENTENÇA Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 42, e considerando o pagamento das custas processuais (guia de recolhimento de fls. 37), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. PR.I.

Processo nº 95.3970-2
EXQTE FAZENDA NACIONAL
Procur. Francisco Brasil Monteiro
EXCDO HEMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
SENTENÇA Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 13, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 16), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. PR.I.

Processo nº 95.8466-0
EXQTE FAZENDA NACIONAL
Procur. Francisco Brasil Monteiro
EXCDO DISTRIBUIDORA SANTA CRISTINA LTDA
Advogado Aluizio Gouveia
SENTENÇA Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 17 e 17-v, e considerando que a exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 24), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. PR.I.

Processo nº 95.8466-0
EXQTE FAZENDA NACIONAL
Procur. Francisco Brasil Monteiro
EXCDO DISTRIBUIDORA SANTA CRISTINA LTDA
Advogado Aluizio Gouveia
SENTENÇA Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 17 e 17-v, e considerando que a exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 24), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. PR.I.

Processo nº 97.6516-3
EXQTE FAZENDA NACIONAL
Procur. Francisco Brasil Monteiro
EXCDO RAYMUNDA RODRIGUES DUARTE
SENTENÇA (...) ISTO POSTO, considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 09-v, e considerando a informação de fls. 14, dando conta de que estão corretos os cálculos elaborados nesta Seção Judiciária, JULGO EXTINTO o presente processo, inobstante manifestação contrária da exequente -, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. PR.I.

Processo nº 97.6849-0
EXQTE FAZENDA NACIONAL
Procur. Francisco Brasil Monteiro
EXCDO ROSEMIRO SALGADO CANTO FILHO
SENTENÇA Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 14, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 19), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. PR.I.

CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. EXT.-JUD.:
Processo nº 94.2408-8
EXQTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado Renato Lobato de Moraes
EXCDO JOSIALDO PIMENTA E OUTRO
SENTENÇA Vistos, etc. HOMOLOGO a desistência requerida pela exequente, em sua petição de fls. 34, e JULGO EXTINTA a presente Execução, de acordo com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. PR.I.

Processo nº 94.4461-5
EXQTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado Maria Amélia Maia Franco
EXCDO ANTONIO RONALDO LOPES DE SOUZA
SENTENÇA (...) Dessa forma, considero satisfeita a obrigação, nos termos do que prevê o art. 7º, da Lei nº 5.741/71, e JULGO EXTINTA a presente execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. PR.I.

Processo nº 94.5185-9
EXQTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado Maria Amélia Maia Franco
EXCDO JOSÉ VEUDO DA SILVA
SENTENÇA (...) Dessa forma, considero satisfeita a obrigação, nos termos do que prevê o art. 7º, da Lei nº 5.741/71, e JULGO EXTINTA a presente execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. PR.I.

Processo nº 94.5583-8
EXQTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado Maria Amélia Maia Franco
EXCDO CRAZUENY OWESTER TEIXEIRA DE SOUZA
SENTENÇA (...) Dessa forma, considero satisfeita a obrigação, nos termos do que prevê o art. 7º, da Lei nº 5.741/71, e JULGO EXTINTA a presente execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. PR.I.

Processo nº 98.11790-6
EXQTE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
Advogado Eduardo Corrêa Pinto Klautau
EXCDO Amadeu Almir Bogea
SENTENÇA Vistos, etc. HOMOLOGO a desistência requerida pela exequente, em sua petição de fls. 11, e JULGO EXTINTA a presente Execução, de acordo com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. PR.I.

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:
Processo nº 92.3351-2
AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. Ubiratan Cazetta
RÉU FRANCISCO DIMAS DE OLIVEIRA SAMPAIO
Advogado Leopoldo Costa
RÉU FRANCISCO ANGELO FERREIRA
Advogado Miguel Baia Brito
SENTENÇA (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, em consequência do que, decido: 1) absolver os denunciados FRANCISCO ANGELO FERREIRA e FRANCISCO DIMAS DE OLIVEIRA SAMPAIO da imputação relativa ao crime previsto no art. 157, do Código Penal, por não haver prova de suas participações no roubo ocorrido na Agência Eneida de Moraes da CEF; 2) condenar os réus pela prática do delito tipificado no art. 288 do Código Penal, na forma do parágrafo único do mesmo artigo. Tendo presentes as circunstâncias judiciais de que cuida o art. 59 do Diploma Penal Repressivo, que tenho por desfavoráveis aos réus, já que agiram com alto grau de culpabilidade, são possuidores de péssimos antecedentes, conduta social pouco recomendável, personalidade voltada para a delinquência e motivos egoísticos, fixo a pena-base no máximo legal de 3(três) anos de reclusão (já que entendendo inaplicável, à espécie, o disposto no art. 8º da Lei nº 8.072/90), aplicada em dobro, pela incidência da causa especial de aumento prevista no parágrafo único do art. 288, totalizando 6(seis) anos de reclusão, e, ante a inocorrência de outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, torna-se definitiva. Fixo o regime fechado para o cumprimento da pena imposta, inabível o regime semi-aberto como previsto no art. 33, § 2º, "b", em face de serem desfavoráveis as circunstâncias previstas no art. 59 do CP(art. 33, § 3º). Após o trânsito em julgado desta decisão, lancem-se os nomes dos réus no Rol dos Culpadados. Custas, ex lege. PR.I.

CLASSE : 13.107 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL:
Processo nº 91.1532-6
AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. Ubiratan Cazetta
RÉU OSEAS SILVA RESENDE E OUTRO
Advogado Roselene Almeida
RÉU PAULO DA SILVEIRA
Advogado Roberto Felipe de Araújo Porto
RÉU JACKSON SANTOS DE ALMEIDA
Advogado Marcelo Silva de Freitas
SENTENÇA (...) Por todo o exposto, julgo improcedente a denúncia e, em consequência, absolvo os réus OSEAS REZENDE DA SILVA, JACKSON SANTOS DE ALMEIDA, EMIL ET EDUARDO MC GLOHN e PAULO DA SILVEIRA das acusações que lhes fez o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por falta de provas de que tenham cometido o ilícito penal que lhes foi imputado (CPP, art. 386, IV e V). Custas, ex lege. PR.I.

EXPEDIENTE DO DIA 15.03.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:
Processo nº 91.2842-8
AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador Ubiratan Cazetta
RÉU SOLETE MONTEIRO DE JESUS
Advogado Yone Rosely Francês Lopes
RÉU SEVERINO FURTADO DIAS
Advogado Manoel Figueiredo Neto
RÉU JORGELINA FIGUEIRA QUEIROZ
Advogado Manoel Ribeiro das Neves
RÉU HAROLDO FIGUEIREDO DE MACEDO CARDOSO
Advogado Luiz Heitor Menezes Cabral
DESPACHO Intimem-se as partes para que cumpram o que determina o artigo 500 do CPP. Publique-se.

Processo nº 97.12354-2
AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador Ubiratan Cazetta
RÉU GIBSON BRUNO
Advogado Roberto Lauria
DESPACHO Intimem-se as partes para as determinações do artigo 499 do CPP, no prazo legal. Intimem-se. Publique-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:
Processo nº 91.2854-1
AUTOR ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
Advogado José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU FAZENDA NACIONAL
Procur. Francisco Brasil Monteiro
SENTENÇA (...) Diante do exposto, julgo improcedente a ação à míngua de amparo legal. Condeno a Autora a pagar os honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, além das custas processuais. Custas, ex lege. PR.I.

EDITAL DE LEILÃO
LEI, art. 22

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:
REFERENTE : A Execução Fiscal, Proc. nº. 93.0003716-1, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS contra DATAVOX TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO.
OBJETO(S) DO LEILÃO : - direito de uso de 02 (dois) terminais telefônicos, instalados na Rua Riachuelo, 172, em nome da executada, prefixos 225-4268, contrato TPA-2043599-2 e 241-9422, contrato TPA-573795, avaliados em R\$-1.100,00 (hum mil e cem reais), cada um, sendo o valor total da avaliação R\$-2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
DATAS, HORÁRIOS E LOCAL : Dia 30.03.99 (1º leilão) e dia 13.04.99 (2º leilão), às 14:00 horas, no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marceiros, 598, Umanzal, 4ª Vara, Belém, PA.
NOTAS :

- 1. O bem será arrematado pela maior oferta.
2. Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.
Belém-PA, 12 de março de 1999.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZA FEDERAL
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA
Gisele Sales Maia Coutinho

BOLETIM 14/99
EXPEDIENTE DO DIA 09/03/99
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
Processo nº 1998.39.00.5960-3
Autor MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador José Augusto Torres Potiguar
RÉU JOÃO BATISTA CORREA JUNIOR e OUTRO
Advogado Reynaldo Andrade da Silveira e outros
Advogado Armando Soutello Cordeiro
DESPACHO Designo a audiência do dia 14 de maio de 1999, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu JOÃO BATISTA C. JUNIOR. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 10/03/99
DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 91.0383-2
Autor RAIMUNDO PEREIRA FURTADO
Advogado Antonio Maia da Silva e outro
RÉU INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradora Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO Chamou o processo à ordem. Expeça-se precatório com base no valor indicado à fl. 102, tendo em vista a manifestação do exequente à fl. 108.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 1999.39.00.1184-4
Impte. AUGUSTO MOREIRA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado Haroldo Junior Cunha e Silva
Impdo SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO DO INSS
DESPACHO Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações e, na oportunidade, juntar comprovação da ciência do impetrante sobre a decisão final proferida em procedimento administrativo que determinou a suspensão do benefício. Após, apreciarei o pedido de liminar.

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 1999.39.00.1145-0
Impte. MARGARIDA CRISTINA GODINHO SUZUKI
Advogada Reijane Ferreira de Oliveira
Impdo. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO PARÁ
DECISÃO ...denego o provimento liminar pleiteado. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, prestar informações. Após, com ou sem informações. De-se vista ao MPP. Publique-se. Intime(m)-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 1999.39.00.1249-1
Repte. POSTO NAZARE LTDA AUTOMOTOR PEÇAS E ACESSÓRIOS
Advogado Francisco Edson Lopes da Rocha Junior e outros
Reql. UNIÃO FEDERAL
DECISÃO ...incabível o pedido de liminar, quer por força do art. 151 do CTN ou em razão do enunciado da Súmula acima transcrita, pelo que o indefiro. Intime-se. Cite-se.

EXPEDIENTE DO DIA 11/03/99
SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Processo nº 1998.39.00.1038-1
Autor DOMINGOS SALVIO QUEIROZ DE SOUSA
Advogado Celso Araújo Sousa Pageit
RÉU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA ...declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e IV c/c art. 284, todos do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 1998.39.00.6918-6
Impte. SHUNSHINE TURISMO LTDA
Advogado José Newton Campbell Moutinho
Impdo. CHEFE DO 2º DRF/DNER
SENTENÇA ...com fundamento no art. 267, VI, 3ª figura, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, determinando a revogação da liminar deferida. Oficie-se à autoridade impetrada. Custas pela impetante. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO
Processo nº 1998.39.00.3117-6
Jfite. JOSEFA MATOS PINTO
Advogado José Amelino Coutinho
Jfido. UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA ...declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV c/c art. 47, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 94.2255-7
Repte. MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO
Advogada Regina Marcia Raiol Lima
Reql. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado Itamar Carlos Barcellos e outros
Procurador Ildefonso Pereira Guimarães Junior (UF)
SENTENÇA ...confirmo a liminar deferida, condenando os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Sentença sujeita ao reexame obrigatório. Translade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1998.39.00.6341-7
Repte. AUGUSTO CEZAR DE ALMEIDA VASCONCELOS
Advogado Luiz Paulo de Almeida Zoghbi
Reql. FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA ...declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e IV c/c art. 284, todos do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.



**EXPEDIENTE DO DIA 15/03/99  
DESPACHOS PROFERIDOS**

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
Processo nº 1999.39.00.1331-9  
Impte. :NAVY NAVEGAÇÃO LTDA  
Advogado :Albertini Último da Rocha Adaiyde  
Impdo. :CHEFE DA SEÇÃO DE OPERAÇÕES ADUANEIRAS  
DESPACHO :Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no decêndio legal e, na oportunidade, juntar cópia autêntica do processo administrativo nº 10209.000392/98-08. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de liminar.

**CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
Processo nº 1997.39.00.2728-2  
Exqte. :FAZENDA NACIONAL  
Procurador :Francisco Brasil Monteiro  
Excedo. :IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A  
DESPACHO :Suspenda-se o curso da presente execução, apensando-a aos autos dos embargos...

Processo nº 1997.39.00.  
Exqte. :FAZENDA NACIONAL  
Procurador :Francisco Brasil Monteiro  
Excedo. :ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  
Advogado :José Acreano Brasil  
DESPACHO :Idêntico ao anterior.

**CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
Processo nº 94.1150-7  
Exqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogada :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
Excedo. :MARIA DAS DORES LOURENÇO XAVIER  
DESPACHO :Intime-se a exequente para efetuar o pagamento das custas processuais.

Processo nº 94.5150-6  
Exqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogada :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
Excedo. :JOÃO MARIA MORAES DOS FRAZERES E OUTRO  
DESPACHO :Apresente a Exequente planilha do débito atualizado. Indique o leiloeiro de sua preferência. Após, designe a diretora de secretaria dia e hora para realização do leilão, expedindo-se edital e mandado necessários.

Processo nº 96.5348-0  
Exqte. :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Advogado :Cyro Nova dos Santos  
Excedo. :ENOCK OLIVEIRA RAMOS NETO  
DESPACHO :Judeite o pedido formulado pelo exequente de isenção das custas processuais finais, por falta de amparo legal. Intime-se a EBCT para efetuar as referidas custas.

**CLASSE 1100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO**  
Processo nº 1998.39.00.10759-3  
Embte. :MIGUEL MAKSUD HANNA  
Advogada :Patricia Maues Haimeira  
Embdo. :FAZENDA NACIONAL  
DESPACHO :Emende o embargante a inicial para atribuir valor à causa, no prazo de 10 dias.

Processo nº 1998.39.00.11445-8  
Embte. :IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A  
Advogada :Rosa Maria Moraes Bahia e outros  
Embdo. :FAZENDA NACIONAL  
Procurador :Francisco Brasil Monteiro  
DESPACHO :Recebo os embargos apresentados em seus normais efeitos. Suspenda-se o curso do processo executivo, apensando-o a estes autos. Intime-se a embargada para apresentar impugnação, no prazo legal. Publique-se.

Processo nº 95.5652-6  
Embte. :ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  
Advogado :José Acreano Brasil  
Embdo. :FAZENDA NACIONAL  
Procurador :Francisco Brasil Monteiro  
DESPACHO :Idêntico ao anterior.

**CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS**  
Processo nº 1998.39.00.3522-8  
Embte. :ISAURA GALVÃO AMARAL  
Advogado :Pedro Paulo Chermont Junior  
Embdo. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO  
Procuradora :Waldise Melo  
DESPACHO :Digam as partes se desejam produzir mais provas, indicando desde logo sua finalidade.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

**CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
Processo nº 90.1384-4  
Exqte. :FAZENDA NACIONAL  
Procurador :Francisco Brasil Monteiro  
Excedo. :JOSELO DE BARROS CARNEIRO  
SENTENÇA :...julgo por sentença extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Rondon do Pará, solicitando a devolução da precatória, sem o cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após as cautelas legais, archive-se.

**CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
Processo nº 92.2821-7  
Exqte. :CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
Advogada :Mariana Helena Almeida da Silva  
Excedo. :CLAUDIO MARQUES MAUES  
SENTENÇA :...com fundamento no disposto nos artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente execução e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**CLASSE 4400 - EXECUÇÃO DIVERSA/OUTRAS**  
Processo nº 1997.39.00.4216-0  
Exqte. :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Advogado :Cyro Nova dos Santos  
Excedo. :MADEIREIRA PIRAUNA LTDA  
SENTENÇA :...DECLARO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC e determino o levantamento dos valores depositados em favor do exequente, através de alvará, bem como o desentranhamento do título executivo de fls. 7, procedendo à entrega do mesmo à executada ou ao seu representante legal. Oficie-se ao juízo de Direito da Comarca de Mz do Rio solicitando a devolução do ofício precatório sem o seu cumprimento. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após archive-se.

**CLASSE 11000 - EMBARGOS A EXECUÇÃO**  
Processo nº 1998.39.00.5167-5  
Embte. :COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PARAENSE LTDA  
Advogada :Cristovina Pinheiro de Macedo

Embdo. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
SENTENÇA :...cancelo a distribuição dos presentes embargos de terceiros, com base no art. 267 do CPC, e determino que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos, com a observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo nº 1998.39.00.10526-8  
Embte. :JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
Advogado :Alvaro Augusto de Paula Vilhena  
Embdo. :FAZENDA NACIONAL  
SENTENÇA :Idêntica a anterior.

**EM TEMPO:  
EXPEDIENTE DO DIA 02/03/99**

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
Processo nº 1998.39.00.7214-5  
Impte. :ALBERTINA DE MIRANDA BATISTA E OUTROS  
Advogado :José William Coelho Dias  
Impdo. :COMANDANTE DO 1º COMAR  
Litisconsorte:UNIÃO FEDERAL  
Advogado :Adão Paes da Silva  
SENTENÇA :...concedo parcialmente a segurança para determinar que a exigência da cobrança da contribuição social sobre os proventos dos inativos respeite o prazo nonagesimal preconizado pelo art. 195, "G", da CF/88... ficam indeferidos os efeitos financeiros pretendidos, ressalvados, todavia, aqueles a partir do ajuizamento do writ.Sem honorários advocatícios (Súmula 105-ST). Reembolso das custas pelos impetrados. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 05/03/99  
DESPACHOS PROFERIDOS:**

**CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA**  
Processo nº 1998.39.00.7234-2  
Autor :JOSÉ RAIMUNDO DOSSANTOS  
Advogado :João das Graças Lopes da Costa  
Réu :MINISTÉRIO DA MARINHA - DIR DE PESSOAL  
DESPACHO :Chamo o processo a ordem. Assino o prazo de 10 dias para que o(s) autor(es) autentique(m) os documentos acostados à inicial, sob pena de extinção do feito.

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Processo nº 1997.39.00.2598-3  
Autor :FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRAZ E OUTROS  
Advogado :Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
Advogado :Ewaldo George Pinho da Silva  
DESPACHO :Encaminhem-se os autos ao E. TRF/1ª Região, por força do reexame necessário.

Processo nº 1997.39.00.3031-9  
Autor :AMÉRICO MONTEIRO DO CARMO E OUTROS  
Advogado :Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO  
Advogado :Ewaldo George Pinho da Silva  
DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo nº 1997.39.00.3161-5  
Autor :NOEMI DE OLIVEIRA ESTRELA E OUTROS  
Advogado :João Drummond Martins  
Réu :UNIÃO FEDERAL  
Procuradora :Acelina Maria Calderaro Neves  
DESPACHO :Em face da recusa dos autores aos termos da proposta apresentada pela ré, encaminhem-se os autos ao E. TRF/1ª Região.

Processo nº 1997.39.00.8797-2  
Autor :OSMAR RAIMUNDO BARBOSA E OUTROS  
Advogado :Reginaldo de Castro Maia  
Réu :UNIÃO FEDERAL  
Procurador :João José Aguiar Carvalho  
DESPACHO :Oficie-se ao TRT comunicando-lhe a decisão proferida nos autos do AI interposto pela União Federal. Recebo a apelação do(s) autor(es) e da União Federal em autos os efeitos. Vista aos mesmos para apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 1998.39.00.4843-7  
Autor :EDITH RIPARDO ALVES E OUTRO  
Advogado :Reginaldo de Castro Maia  
Réu :UNIÃO FEDERAL  
Procuradora :Acelina Maria Calderaro Neves  
DESPACHO :Chamo o processo a ordem. Assino o prazo de 10 dias para que o(s) autor(es) autentique(m) os documentos acostados à inicial, sob pena de extinção do feito.

**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**  
Processo nº 96.9261-3  
Autor :RUBENS JANAUBARBAROSA E OUTROS  
Advogada :Marcia da Silva Almeida Alves  
Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTROS  
Procurador :Raimundo Edson da Silva Melo  
Advogada :Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros (CEF)  
Advogada :Ana Leuda Tavares de Mora Brasil Matos (BACEN)  
DESPACHO :Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 96.1453-1  
Autor :ADERSON BARBOSA LEITE  
Advogada :Eliete de Souza Colares  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
Advogada :Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros  
Procurador :João José Aguiar Carvalho (UF)  
DESPACHO :Diga o autor sobre o conteúdo na petição de fl. 149, no prazo de lei.

Processo nº 1997.39.00.1506-1  
Autor :ARMANDO DE MOURA E OUTROS  
Advogado :Reginaldo de Castro Maia  
Réu :BANCO DO BRASIL E OUTROS  
Advogada :Mariana Lúcia Sousa Pereira  
Advogado :Armando Paraguassú de Sá Filho e outra  
Procurador :Antonio José de Mattos Neto  
DESPACHO :Chamo o processo a ordem. Assino o prazo de 10 dias para que a Sra. VALDENÉIA DA SILVA, comprove sua legitimidade para estar em juízo em nome de RAIMUNDO FERRAZ DE MELO, sob pena de extinção do feito em relação ao mesmo.

Processo nº 1998.39.00.7472-6  
Autor :WILSON FLORENZANO CALDERARO E OUTROS  
Advogada :Rosa Carréira Si e outro  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO :Chamo o processo a ordem. Assino o prazo de 10 dias para que

o(s) autor(es) autentique(m) os documentos acostados à inicial, sob pena de extinção do feito.

Processo nº 1998.39.01.0108-4  
Autor :ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS  
Advogada :Emília Família Santos e outro  
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DESPACHO :Intime-se os autores para recolherem as custas finais calculadas no valor de R\$ 7,62 no prazo de 10 dias.

**CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
Processo nº 00.23903-8  
Reqte. :ANTONIO DAS GRAÇAS SIROTHEAU MELO E OUTROS  
Advogado :Adilson G. Verçosa  
Requdo. :VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS E OUTRO  
Advogada :Mary Machado Scalécio  
Advogada :Mariana Cecilia Hermes Rodrigues e outros (CEF)  
DESPACHO :Requeiram a CEF e a VIVENDA o que lhes compete, no prazo de 15 dias.

Processo nº 1997.39.00.0158-2  
Reqte. :JOÃO ALBERTO DO LAGO VIEIRA  
Advogada :Francédulce Esteves Coelho  
Requdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogada :Jorgemisa Jorge Aued e outros  
DESPACHO :Fixo os honorários periciais em 3 salários mínimos. Assino o prazo de 10 dias para que o autor proceda ao referido depósito. Após, intime-se o Sr. Perito para entregar o laudo em 30 dias.

**CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**  
Processo nº 00.16624-3  
Expte. :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Procurador :Antonio de Lima Freitas e outros  
Expdo. :ALBERTO HENRIQUE VIEGAS  
Advogado :Luiz Celso Pinho  
DESPACHO :Em vista das informações prestadas à fl. 169, autorizo o depósito requerido pelo DNER à fl. 167, no prazo de 10 dias. Após, conclusos.

**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**  
Processo nº 94.4010-5  
Reqte. :WALDOMIRO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS  
Advogada :Regina Marcia Raiel Lima  
Requdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogada :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
DESPACHO :Diga a CEF sobre o pedido de fl. 304, no prazo de lei.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
Processo nº 1997.39.00.5981-6  
Impte. :SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS  
Advogado :Haroldo Souza Silva  
Impdo. :DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO  
Litisconsorte:UNIÃO FEDERAL  
Advogado :Ildefonso Pereira Guimarães Junior  
SENTENÇA :...declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação aos impetrantes representados PAULINA COSTA DOS SANTOS, MIGUEL LOPES, OLÍMPIO DIAS BELÉM, MILTON SANTOS DA SILVA, RAUL FIGUEIRA DE BRITO e CASSIANO OLIVEIRA ROCHA, os três primeiros com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil, os dois subsequentes, com base no art. 267, IV, do CPC e o último com fundamento no art. 267, VI, do mesmo estatuto. No mérito, concedo a segurança para determinar que a exigência da cobrança da contribuição social sobre os proventos dos inativos respeite o prazo nonagesimal preconizado pelo art. 195, "G", da CF/88. Em decorrência da súmula 271 do STF, fica ressalvados os efeitos financeiros a partir do ajuizamento do writ. Sem honorários advocatícios (Súmula 105-ST). Reembolso das custas pelos impetrados. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 06/03/99  
DESPACHOS PROFERIDOS**

**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Processo nº 1997.39.00.10071-5  
Autor :JOAQUIM MAIA DE LIMA E OUTROS  
Advogado :Edevaldo Assunção Caldas  
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO  
Advogada :Mariana Lucia Cunha Nascimento e outros  
Procurador :Adão Paes da Silva (UF)  
DESPACHO :Recebi os presentes autos nesta data. Converto o julgamento do feito em diligência para que a secretaria certifique em que efeito foi recebido o recurso de AI interposto pela UF perante do TRF/1ª Região.

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESUMO DE ATA**

Ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, às quinze horas, no Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, localizado no terceiro andar do Edifício Sede do Ministério Público, sito a Rua João Diogo nº 100, presentes o Exmo. Sr. Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, Procurador Geral de Justiça, em exercício, que presidiu os trabalhos na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral; a Exma. Sra. Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, Secretária-Geral, que secretariou os trabalhos na condição de Secretária do Conselho Superior; como membros os Srs. Drs. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO; GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA, como conselheiro convocado, em substituição ao Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, que se encontra de licença médica; ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO; MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES e PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, ausência justificada, renuiu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para apreciar os assuntos constantes da pauta de convocação. Aberta a sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, pelo Exmo. Sr. Presidente, em exercício, foi apreciado o primeiro item da pauta, referente a leitura da ata da sessão ordinária ocorrida no dia 11.02.99, a qual foi aprovada, a unanimidade, pelos Conselheiros. O Conselheiro Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, solicitou a inclusão na alínea 33, da seguinte ressalva: "de ser prerrogativa do membro pedir afastamento para exercer função em outro Órgão". Ao contrário, foi dado início ao segundo item da pauta, pertinente a renovação das convocações das Promotorias de Justiça de 3ª entrância Drs. IOLANDA BRASILEIRO PARENTE, atuando junto as Câmaras Cíveis Isoladas e EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS, junto as Câmaras Criminais Isoladas. Com relação a renovação da convocação da Promotora de Justiça Dra. IOLANDA BRASILEIRO PARENTE, após discutido ficou decidido pelos Conselheiros, que a Promotora ficaria convocada para funcionar perante as Câmaras Cíveis Isoladas, até o retorno de pelo menos um Procurador de Justiça oficiente naquela Câmara e, ficou decidido ainda, que quanto



a convocação Dra. EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS, fica extinguido a convocação da mesma, com a volta do Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES. Com o retorno do Dr. Marcos Antônio, e como Coordenador das Procuradorias de Justiça das Câmaras Criminais Isoladas, em razão da licença para tratamento de saúde do Dr. Adélio Mendes dos Santos, solicita a convocação de um Promotor de Justiça da mais elevada entrância para exercer as funções perante uma das Procuradorias de Justiça das Câmaras Criminais Isoladas, face a ausência de oito (08) Procuradores de Justiça da Câmara, e que esta convocação perdure até o retorno de pelo menos um dos ausentes. Após isso, o Conselho Superior decidiu pela permanência da Dra. EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS. Em continuidade aos trabalhos, foi examinado o terceiro item da pauta, atinente a distribuição do Processo nº 070/99-PG, tendo como interessados os Promotores de Justiça Drs. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS e SAMIR TEDEU MORAES DAHAS JORGE, referente a interrupção do processo de promoção para 3ª entrância atualmente em trâmite, até que seja sanada dúvida quanto à lista de antiguidade. Após feito o sorteio, coube ao Conselheiro Dr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Egrégio Conselho, lavrada a ata por mim, e elaborado o presente resumo.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

**EXTRATO CONTRATUAL  
CONVÊNIO Nº 001/99**

Partes - MPJTCM - SEOP  
Objeto: Cooperação Técnica para obras de conclusão da sede do MPJTCM.  
Vigência: 09/03/99 a 09/03/2000  
Foto: Belém

Belém, 10/03/99  
Fernando Augusto de Oliveira Santos  
- Diretor Administrativo -

**PORTARIA Nº 010/99/MPJTCM, DE 17 DE MARÇO DE 1999**

A Procuradora Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Constituir Comissão de Licitação formada pelos servidores FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, RONALDO JENNINGS PEREIRA FILHO e MARIA ROSETE VIANA DE SOUZA BRASIL, para sob a presidência do primeiro, promoverem a aquisição de 02 (dois) automóveis 04 portas, motorização 1000 cc. De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Elisabeth Massoud Salame da Silva  
- Procuradora Chefe -

**PORTARIA Nº 011/99/MPJTCM, DE 17 DE MARÇO DE 1999**

A Procuradora Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Constituir Comissão de Licitação formada pelos servidores FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, RONALDO JENNINGS PEREIRA FILHO e CARLOS AMARO COSTA DE OLIVEIRA, para sob a presidência do primeiro, promoverem a aquisição de Softwares e Equipamentos de Informática para este Ministério Público.

De-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Elisabeth Massoud Salame da Silva  
- Procuradora Chefe -

**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO - 8ª REGIÃO**

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 1653/99

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JcJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 05.05.1999, às 13h40min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª JcJ-1216/96, em que são partes: SILVIA MARIA SANTOS DA SILVA, exequente, e OLIVEIRA E BASTOS LTDA., executada, bem esse que segue discriminado:

IMÓVEL TERRENO DESIGNADO PELO Nº 5, COM FRENTE PARA A RUA LUIZ NOBRE, FUNDOS PROJETADOS PARA A RUA LIVRAMENTO, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO 10,00m DE FRENTE POR 60,00m DE EXTENSÃO EM AMBAS AS LATERAIS, LOCALIZADO ENTRE OS TERRENOS 4 E 6, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, MATRÍCULA M-9757, LIVRO 2-AF, DE PROPRIEDADE DO SR. FERNANDO ANTONIO CUNHA BASTOS, SÓCIO DA EXECUTADA, EM TEMPO: ESTÁ EDIFICADO, TODO MURADO, AVALIADO EM R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos DEZ dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (10.03.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JcJ de Belém

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO  
COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 1747/99**

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JcJ de Belém  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO MANOEL AUGUSTO AMARAL BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo Nº. 14ª JcJ-1108/98, em que é exequente ROGÉRIO LIMA DOS SANTOS, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO	
Multa	R\$ 140,00
Total Devido	R\$ 140,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora

e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, nos DOZE dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (12.03.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JcJ de Belém

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 1790/99**

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JcJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17.05.1999, às 13h30min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª JcJ-896/97, em que são partes: FRANCISCA DA SILVA SOUZA, exequente, e JORGE LUIZ SANTANA e OUTRA, executados, bem esse que segue discriminado:

UM TERRENO EDIFICADO LOCALIZADO À PASSAGEM SÃO JORGE, Nº 88, COQUEIRO, MEDINDO 14,50m DE FRENTE POR 29,00m DE FUNDOS, OCUPANDO ÁREA DE 420,50m2, COM CASA DE ALVENARIA COM SALA, TRÊS QUARTOS, COZINHA E BANHEIRO, TUDO CONFORME ESCRITURA DE COMPRA E VENDA LIVRO 45-E, FLS. 272 E VERSO, DE 22/05/1986 DO CARTÓRIO DE NOTAS BEZERRA FALCÃO EM ANANINDEUA. AVALIAÇÃO: R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos QUINZE dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (15.03.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JcJ de Belém

**14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 1792/99**

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JcJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17.05.1999, às 13h40min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº. 14ª JcJ-807/98, em que são partes: BENEDITO DE JESUS MARTINS DE MATOS, exequente, e H L M MAGAZINE LTDA., executada, bens esses que seguem discriminados:

05 (CINCO) MÁQUINAS REGISTRADORAS MARCA SID, MODELO 6000, COR CINZA, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) CADA UMA. TOTAL: R\$1.000,00 (MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos QUINZE dias do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (15.03.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JcJ de Belém

**11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 1607/99 PROCESSO Nº 0992/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 22.04.1999, às 13:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por MARIO JEAN DO NASCIMENTO FURTADO exequente, contra MARIO BELEM VINHAS COSTAS, executada, nos autos do Processo 011-0992/98, a seguir discriminado(s):

\*\*\*UMA MÁQUINA DE COSTURA OVER-LOCK INDUSTRIAL STAR GN-1-1B, Nº VM-5613, NA COR VERDE, COM BANCADA E MOTOR WEG NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$-170,00 (CENTO E SETENTA REAIS)

\*\*\*UMA MÁQUINA DE COSTURA OVER-LOCK INDUSTRIAL BEN MA, GN-1-113, NA COR VERDE BANCADA E MOTOR WEG NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$-170,00 (CENTO E SETENTA REAIS). TOTAL PENHORADO: R\$-340,00 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS)

Os bens se encontram sobre a guarda do Sr. MÁRIO BELEM VINHAS COSTA, na Rua Manoel Bazata nº 274, Pç. Cristo/vão colombo-Icoaraci.

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 07.05.1999, às 13:00 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, seguindo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESEIS dias do mês de MARÇO do ano de 1999. Eu, (MÁRIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

**11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 013/99 COM PRAZO DE 05 DIAS  
PROCESSO Nº 011-191/99**

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que pelo presente EDITAL ficam RUBENS LISBOA DA SILVA, executado, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-191/99, em que é exequente CLOVES DA SILVA ROXO, CITADO a pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$-1.561,69 (MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

**RESUMO DOS CÁLCULOS**

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 1.531,07
CUSTAS	R\$ 30,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 1.561,69

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos DEZESEIS dias do mês de MARÇO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (1999). Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

**11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 1609/99 PROCESSO Nº 655/97**

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15.04.1999, às 13:18 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por HELOÍZA DO SOCORRO NÓBREGA FERREIRA, Exequente, contra CENTRO EDUCACIONAL SABER DA CRIANÇA, executada, nos autos do Processo 011-655/97, a seguir discriminado(s):

\*\*\*DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMEROS 248-7671, TPA 547-050-1, DE TITULARIDADE DA SENHORA SULAMITA CARREIRA MAIA, SÓCIA DA EXECUTADA, AVALIADA, EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS)

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 30.04.1999, às 13:16 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, seguindo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESEIS dias do mês de MARÇO do ano de 1999. Eu (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), Técnico Judiciário, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

**11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 1597/99 PROCESSO Nº 400/98**

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15.04.1999, às 13:12 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por MARINEIDE MIENDONÇA SANTIAGO, Exequente, contra CENTRO EDUCACIONAL SAINT GERMAIN LTDA, executada, nos autos do Processo 011-400/98, a seguir discriminado(s):

\*\*\*UM MOVEL TIPO APARADOR EM MADEIRA MACIÇA (MOGNO), COM QUATRO PORTAS DE CORRER, UMA PRATELEIRA INTERNA, MEDINDO 1,88 M X 0,82 M X 0,50 M. NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$300,00 (TREZENTOS REAIS);

\*\*\*UMA MESA (ESCRIVANINHA) MEDINDO 1,77 M X 0,74 M, COM 9 (NOVE) GAVETAS, SENDO UMA GAVETA CENTRAL E QUATRO EM CADA LATERAL, EM MADEIRA ESCURECIDA. NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);

\*\*\*UM MOVEL MEDINDO 1,25 M X 2,20 M X 0,42 M, COM 16 ESCANINHOS COM PORTAS À CHAVE, SENDO A PARTE SUPERIOR ABERTA. EM LAMINADO DE MADEIRA. NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$300,00 (TREZENTOS REAIS);

\*\*\*UMA ESCRIVANINHA EM LAMINADO DE MADEIRA ESCURA, MEDINDO 1,70 M X 0,70 M, COM TRÊS GAVETAS LATERAIS NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);

\*\*\*UM MIMEOGRÁFO A ALCOOL, MARCA FACIT. NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$200,00 (DUZENTOS REAIS);

\*\*\*UM COMPUTADOR 486 DX-4, 16 MB-RAM, COM WINDOWS 95, OFFICE 97. NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$900,00 (NOVECENTOS REAIS). TOTAL: R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 30.04.1999, às 13:00 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, seguindo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o



arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de MARÇO do ano de 1999. Eu, ANTONIO JORGES CORRÊA, Técnico Judiciário, digitei o presente e Eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

**11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 1599/99 PROCESSO Nº 588/98

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15.04.1999, às 13:16 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por MANOEL BRAZ DA ROCHA, Exequente, contra A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA, executada, nos autos do Processo 011-588/98, a seguir discriminado(s):

\*\*\*UM APARTAMENTO Nº 301 (SALA COMERCIAL) DO 3º ANDAR DO EDIFÍCIO BANLAVOURA, SITUADO NA TV. CAMPOS SALES, Nº 198, ANTIGO Nº 200, NESTA CIDADE E COMARCA, E A CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE 0,033209 AVOS DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO (ESTE FOREIRO A CODEM ANTES À PMB), QUE MEDE 13,20 M POR 30,80 M E ÁREA TOTAL 406,56 METROS QUADRADOS, ONDE FOI CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO, QUE CONFINA DE AMBOS LADOS COM QUEM DE DIREITO, CONTENDO TRÊS SALAS, COZA-COZINHA E WC E ÁREA CONSTRUÍDA DE 65,00 METROS QUADRADOS. AVALIAÇÃO R\$ 12.000,00 (DOZEMIL REAIS). IMÓVEL REGISTRADO NO CRI 1º OFÍCIO, NO LIVRO 2-CU, MATRÍCULA Nº 29938, FLS. 238.

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 30.04.1999, às 13:13 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de MARÇO do ano de 1999. Eu, (ANTONIO JORGES CORRÊA), Assistente de Audiências, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

**11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 1640/99 PROCESSO Nº 0849/98

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 16.04.1999, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por RENATO KLEYTON COSTA MARTINS exequente, contra JUSCELINO SOARES DE LIMA, executada, nos autos do Processo 011-0849/98, a seguir discriminado(s):

\*\*\*O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 213-5619, CUJO TITULAR E O EXECUTADO. AVALIAÇÃO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) // E CONTRATO TPA Nº 2.550.741

Os bens se encontram sobre a guarda do Sr. MARIA RITA ALMEIDA MARTINS, na Av. P. A. Cabral, nº 18.

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 03.05.1999, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de MARÇO do ano de 1999. Eu, (ANTONIO JORGES CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

O JUIZ JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

**11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
NÚMERO 1605/99 PROCESSO Nº 1791/98

O Doutor JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 22.04.1999, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por STELA REGINA SILVA MARTINS exequente, contra JOÃO JORGE DA SILVA, executada, nos autos do Processo 011-1791/98, a seguir discriminado(s):

UMA MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, MARCA CONTINENTAL, MODELO EVOLUTION NR DO PRODUTO 000200K01, COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO. AVALIAÇÃO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). UM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, MARCA ELETROLUX/PROSDÓCIMO, MODELO 10.000 R. DE 10.000 BTU'S, SÉRIE 960502178C032, EM FUNCIONAMENTO. A AVALIAÇÃO: R\$ 350 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). TOTAL PENHORADO: R\$ 650 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Os bens se encontram-se sob a guarda do Sr. JOÃO JORGE DA SILVA, no endereço residencial, no Conj. Panorama XXI QUADRA 08, CASA 16. Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 07.05.1999, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de MARÇO do ano de 1999. Eu, (MÁRIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ JORGE ANTÔNIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

**10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª/JCJ-057/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a empresa RODOMAR LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada, nos autos do Processo nº 10ª/JCJ.1651/98, em que TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, é exequente, para tomar ciência da penhora sobre o bem: 01 (UM) IMÓVEL - APARTAMENTO Nº 1702 E VAGA DE GARAGEM Nº 15, DO EDIFÍCIO BEVERLY HILLS, SITO NA TRAVESSA BENJAMIN CONSTANT, Nº 890, ESQUINA DE UMA PASSAGEM SEM DENOMINAÇÃO, ENTRE AS RUAS HENRIQUE GURJÃO E BOAVENTURA DA SILVA, NESTA CAPITAL E AS CORRESPONDENTES FRAÇÕES IDEIAS DE 2,4866% E 0,1429% DO DOMÍNIO ÚTIL DO RESPECTIVO TERRENO REGISTRADO NO C.R.I. 1º OFÍCIO, LIVRO Nº 2-BA, MATRÍCULA Nº 16142, TENDO, AINDA, O SR. ALFREDO RODRIGUES CABRAL E A SRA. LEA NORMA MORAES CABRAL, QUE FIZERAM DOAÇÃO GRATUITA, PURA, SIMPLES E IRREVOCÁVEL, DO IMÓVEL OBJETO DESTA, A DONATÁRIA ADQUIRENTE A SRA. KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEA, CASADA COM VÍTOR JOSÉ RESSÉ DE GOUVEA FILHO, COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO, REGISTRADO NO CARTÓRIO EM 27 DE ABRIL DE 1992. QUE FICA AVALIADO EM R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém

**10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª/JCJ-060/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23.04.99 às 14:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª/JCJ.1193/97, entre partes, JOAQUIM FONSECA NAV INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A, consignante e, MANOEL DO SOCORRO LIMA DE AZEVEDO, consignado, constante de: 01 (UM) REBOCADOR/EMPURRADOR DENOMINADO "ALMIRANTE KIM", COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CLASSE E, DIVISÃO 2, SUBDIVISÃO G. COMPRIMENTO 16,40 MTS, BOCA 5,50 MTS, PONTAL 2,50 MTS, MATERIAL DO CASCO: AÇO, TONELAGEM BRUTA 77,459 TON, TONELAGEM LÍQUIDA 45,975 TON, CONSTRUÍDO POR ESTALEIRAS MANAUS/A, EM 1981, COM MOTOR CUMMINS DE 900 HP Nº DE INSCRIÇÃO 001-014286-0 DA CAPTANIA DOS PORTOS DE MANAUS, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém.

**10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª/JCJ-061/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23.04.99 às 13:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª/JCJ

33/94, entre partes, CLÁUDIO BRASIL DE MELO, exequente e, COMPANHIA DE PESQUISAS E RECURSOS MINERAIS, executada, constante de: 1- 01 (UM) VEÍCULO CAMIONETA/FURGÃO, MARCA TOYOTA, MODELO BAND BJ 55L PBL, A DIESEL, ANO FAB 1994, ANO MOD 1995, COR AZUL, PLACA JTE-3552, CHASSI 9BRBJ0080R1003154 REM, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS); 2- 01 (UM) VEÍCULO AUTOMÓVEL, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO KOMBI, A GASOLINA, ANO FAB 1990, ANO MOD 1990, COR BRANCA, PLACA JTI-5139, CHASSI 9BWZZ23ZLP015377, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém.

**10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª/JCJ-062/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23.04.99 às 13:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª/JCJ.469/98, entre partes, MARIA VALDETE CORREA PINHEIRO, exequente e, EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO AMAZONIA LTDA, executada, constante de: 01 (UM) TERRENO DE DOMÍNIO PLENO, CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 56-D, QUADRA "C", PARTE DESTACADA DE MAIOR ÁREA, INTEGRANTE DO "JARDIM UBERABA", COM FRENTE PARA A 1ª TRAVESSA, ENTRE A 1ª RUA E A RODOVIA ARTHUR BERNARDES, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A ESTRADA DO TAPANÁ, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00 M DE FRENTE POR 90,00 M DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM O LOTE 56-C, À ESQUERDA COM O LOTE 56-E E PELOS FUNDOS COM O LOTE Nº 53-E, TODOS DA MESMA QUADRA "C", REGISTRADO SOB MATRÍCULA Nº 28618, LIVRO 2-CQ, FOLHAS 118, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO. AVALIADO EM R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém.

**10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª/JCJ-063/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23.04.99 às 14:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª/JCJ.1682/96, entre partes, JOSÉ CARLOS VALENTE AVELAR, exequente e, EDILSON LEAL SANTOS, executado, constante de: 01 (UMA) TELEVISÃO PRETO E BRANCO, MARCA PHILCO, ELETROINIC SOFT SELECTOR, DE LUXE 17, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS); 01 (UMA) BICICLETA CALOI, MODELO KONDA GOLD, COR PREDOMINANTE PRETA, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS). E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém.

**10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª/JCJ-064/99

O Doutor PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. WALMOR AREDE CORDOBA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada, nos autos do Processo nº 10ª/JCJ.1387/98, em que MARIA LUIZA FIGUEIREDO COSTA, é exequente para tomar ciência da sentença, cujo inteiro teor é o que segue: "ANTE O EXPOSTO, A MERITÍSSIMA DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR O RECLAMANTE, WALMOR AREDE CORDOBA, A PAGAR À RECLAMANTE MARIA LUIZA FIGUEIREDO COSTA, VALORES ILÍQUIDOS A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS 96/97, MAIS 1/3, DE FORMA SIMPLES, FÉRIAS 97/98, MAIS 1/3, IGUALMENTE, DE FORMA SIMPLES, DÉCIMO TERCEIRO INTEGRAL 97, DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL 98 (7/12), SALDO DE SALÁRIO DE SETE DIAS, FGTS DO PERÍODO CONTRATUAL, MAIS 40%, 50% SOBRE DUAS HORAS TRABALHADAS E PAGAS DE FORMA SIMPLES, QUATRO HORAS EXTRAS SEMANAIS, SUAS REPERCUSSÕES SOBRE DÉCIMO TERCEIRO, FÉRIAS COM 1/3, SOBRE VERBAS RESILITÓRIAS SOBRE FGTS COM 40% MULTA RESILITÓRIA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, SENDO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, TUDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DEVE AINDA A RECLAMADA FORNECER AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, CASO CONTRÁRIO, PAGAR A INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS, E AINDA, DEVE DAR A BAIXA DA CTPS DA RECLAMANTE NO PRAZO ASSINADO DE CINCO DIAS A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO, ESTABELECIDO MULTA DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO POR DIA DE ATRASO, ATÉ 30 DIAS QUANDO A BAIXA SERÁ EFETUADA PELA SECRETARIA, COM AS COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ESTILO CUSTAS PELO RECLAMADO NA QUANTIA DE R\$ 60,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 3.000,00. CIENTE A RECLAMANTE, NOTIFICAR O RECLAMADO".

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu, Rejane Maria Sarmanho de Souza, Analista Judiciário, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. PAULO JOSÉ ALVES CAVALCANTE, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da MM. 10ª. JCJ de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 13/99 - 3ª TURMA  
SESSÃO: 17-3-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 2949/99. RECORRENTE: COPEVI COMÉRCIO DE PESCADOS DA VIGIA LTDA. Doutor Diemundo de Assis Araújo. RECORRIDO: JURANDIR DOS SANTOS FARLÁS. Doutora Berta Linares Moraes Pantoja e outros.



RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO VALIDADE. Se o próprio reclamante admite a autenticidade de pedido de demissão, e tendo sido o mesmo homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, não pode subsistir a decisão que invalidou o referido pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FGTS COM 40%, INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUÍAS DE SEGURO-DESEMPREGO, BEM COMO PARA AUTORIZAR OS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4755/98. RECORRENTE: TEREZA CRISTINA PINHEIRO GOMES. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: APRIGIO PEREIRA DOSSANTOS FILHO. Doutor Raimundo Francisco de Luna Moura. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. VENDEDORA DE PERFUMES - Vendedora de perfumes, que não tem obrigação de trabalhar e que vende os produtos em qualquer localidade e para quem bem entender, assumindo os riscos em caso de não pagamento pelo cliente, não é empregada, à luz do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, FICANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ACERCA DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4853/98. RECORRENTE: JOÃO BOSCO DE SOUZA PIRES. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. RECORRIDO: OBRAPOL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. Doutor José Maria Tuma Haber e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO - Confirma-se a sentença que reconheceu a justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, se o próprio reclamante confessa em juízo que, após ter sido suspenso pela empresa, não mais compareceu ao serviço por orientação de sua advogada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4874/98. RECORRENTE: ELIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO. Doutora Maria de Fátima Nogueira Guimarães. RECORRIDO: EQUATORIAL NORTE PESCA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Doutora Karla Martins Dias e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: RETIFICAÇÃO DA CTPS. PROVA DOCUMENTAL - Havendo provas de que a empresa reclamada concedeu vales ao reclamante, antes da data de anotação de sua CTPS, considera-se que o início da prestação laboral iniciou na data do primeiro adiantamento salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADESSÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, PARA 28.12.94, COMIUNICANDO O FATO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4918/98. RECORRENTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor José Maria Tuma Haber. RECORRIDO: MANOEL DA ROCHA CORRÊA. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICISTA - Exercendo o reclamante o cargo de Eletricista II e, estando este cargo relacionado em laudo pericial como sujeito a condições de risco acentuado, mantém-se a sentença que reconheceu o direito ao adicional de periculosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEIRAMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4973/98. RECORRENTE: GILBERTO BRITO PINHEIRO. Doutor Jorge Pimentel Ferreira. RECORRIDO: CPS - ADMINISTRADORA S/C LTDA. Doutora Albina de Fátima Barbosa de Sousa e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: VIGILANTES. ENQUADRAMENTO SINDICAL - O enquadramento sindical dos empregados, não sendo o caso de categoria diferenciada, deve observar a atividade preponderante da empresa, e não parte das atribuições de seus empregados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, FICANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, POR AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 4998/98. RECORRENTE: DEMETAL - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutora Eula Álvares de Campos Cordeiro. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO AMORIM. Doutora Izabel Pereira Cruz e outra. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: VERBAS ADICIONAIS HABITUAIS. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO - Havendo pagamento habitual de horas extras e de adicional de insalubridade, as referidas parcelas devem ser inteiramente consideradas nos cálculos das verbas rescisórias, e não apenas os respectivos adicionais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DEFERINDO O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5056/98. RECORRENTE: LAYSE GORETTY BASTOS. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Procurador Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - EXCLUSÃO DOS EFEITOS DE SENTENÇA NORMATIVA - Inaplicável o disposto no §3º do Art. 11 da Lei nº 7.238/94, uma vez que o referido dispositivo legal foi tacitamente revogado pelo Decreto-Lei nº 2.284/86, que instituiu nova política salarial no País. Ainda que o referido artigo estivesse em vigor, ele não poderia excluir a empresa reclamada dos efeitos das sentenças normativas juntadas aos autos, pois não houve qualquer comprovação de alegadas dificuldades econômico-financeiras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA,

REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À JUNTA DE ORIGEM PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS INICIAL E DA CONTESTAÇÃO DA RECLAMADA, COMO ENTENDER DE DIREITO, MANTIDA A SENTENÇA QUANTO À PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CUSTAS AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5163/98. RECORRENTE: NOEMIA BATISTA NASCIMENTO. Doutor Leno Almeida Gonçalves e outro. RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO LOPES MONTEIRO LITISCONSORTE VIVALDO LUIZ FERREIRA DA SILVA. PROLATOR: Juiz Valmir da Costa. EMENTA: JOGO DE BICHO - ILICITUDE DO OBJETO - VÍNCULO DE EMPREGO - PROCEDÊNCIA. Para efeito de validade do contrato de trabalho, não constitui objeto ilícito a exploração ou realização da loteria denominada "jogo de bicho" que, embora seja considerada um tipo de contravenção penal, é amplamente tolerada pelas autoridades competentes, já fazendo parte do dia-a-dia da população, que aposta normalmente, inclusive por meio telefônico, sem qualquer tipo de repressão. A ilicitude é da atividade do "banqueiro", não se podendo dar o mesmo tratamento ao trabalho do arrecadador de apostas, que deve receber a proteção legal, sob a forma do reconhecimento da relação empregatícia, quando presentes os requisitos previstos no art. 3º consolidado. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A TESE DA ILICITUDE DO OBJETO DO CONTRATO, POR MAIORIA DE VOTOS, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE A RECLAMANTE E O RECLAMADO E EXCLUIR DA LIDE O LITISCONSORTE, POR SER PARTE ILEGÍTIMA, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MJ. IJC DE ORIGEM, A FIM DE QUE JULGUE OS DEMAIS PEDIDOS CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, VENCIDOS OS EXAMOS. JUÍZES RELATOR E REVISOR QUE MANDAVAM BAIXAR OS AUTOS À JUNTA DE ORIGEM PARA QUE SE PRONUNCIASSE SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES E SOBRE AS DEMAIS PARCELAS RECLAMADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS AO FINAL. PROLATOR OU V. ACÓRDÃO O EXAMO. JUÍZ PRESIDENTE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5186/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Juiz Neto. RECORRIDO: FRANKLIN PUGET EULÁLIO. Doutora Dirce Cristina Pinheiro Nascimento e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: HORAS EXTRAS. OCUPANTE DE CARGO TÉCNICO - Engenheiro de Processo que não tem procaução da empresa, que não detém nenhum poder de gestão, não podendo sequer tomar decisões técnicas sem o aval de seu coordenador, não pode ser enquadrado na exceção prevista no Art. 62, II da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, PORQUE JÁ ACOLHIDA NA SENTENÇA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5223/98. RECORRENTE: ERNANES COSTA GOMES. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Doutor Haroldo Alves dos Santos e outras. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: SENTENÇA. LIMITES DA LIDE - Confirma-se a sentença que apreciou a lide nos exatos limites que foram colocados pelas partes, sob pena de julgamento extra petita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, ACOLHENDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ACERCA DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 5443/98. RECORRENTE: JOSÉ EDILSON DE SOUZA RIBEIRO. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. Doutor José Aloysio Cavalcante Campos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: PROGRAMA DE DEMISSÕES VOLUNTÁRIAS. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ALEGAÇÃO DE COAÇÃO ECONÔMICA - Rejeita-se a tese de coação econômica presumida, para reconhecer a validade de transação extrajudicial que envolve concessões recíprocas em Programa de Demissões Voluntárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 170/99. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Doutor Raimundo Barbosa Costa e outro. RECORRIDO: RICARDO LIMA DA SILVA. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: RETIFICAÇÃO DE CTPS. ÔNUS DA PROVA - Para se determinar a retificação da data de admissão anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, é necessário que as provas sejam robustas e firmes, o que não ocorreu no caso dos autos, não tendo o reclamante se desincumbido de seu ônus probandi. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E EM MANTER NOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 449 A 452, POR SE TRATAR DE JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA CTPS E COMUNICAÇÕES À DRT/INSS, BEM COMO AS SEQUINTE PARCELAS: FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS E DEPOSITOS DO FGTS COM 40%, REFERENTE AO PERÍODO NÃO ASSINADO NA CTPS, DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECUTÁRIAS DECORRENTES DO PLANO COLLOD, HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO E SUAS REPERCUSSÕES, ALÉM DA MULTA POR APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS PROTETÓRIOS, MANTENDO A CONDENAÇÃO QUANTO ÀS PARCELAS DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO DE ABONOS E DE DEPOSITOS DE FGTS, VENCIDOS PARCIALMENTE OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E EMANUEL BATALHA, QUE MANTINHAM A SENTENÇA QUANTO À RETIFICAÇÃO DA CTPS, SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 202/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Doutor Gilson Pereira da Silva e outros. RECORRIDO: MARIALDO SILVA AZEVEDO. Doutor Márcio Valério Picanço Rego. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA - Não havendo provas da falta grave imputada ao reclamante (desídia), mantém-se a decisão de primeiro grau que não reconheceu a justa causa para a rescisão contratual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 5106/98. AGRAVANTE: SOMITMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS, DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outras. AGRAVADO: A. R. GARCIA LTDA. Doutora Albaniza Campos Afonso Pereira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: I. PENHORA. TERRENO DE MARINHA - Não sendo o bem de propriedade da empresa executada, e sim de propriedade da União (terreno de marinha), correta a decisão de primeiro grau que não determinou a penhora sobre o referido bem. II. ACESSÓES E BENFEITÓRIAS - As acessões e benfeitorias, realizadas por possessor em terreno de marinha, passam à propriedade da União, nos termos do Art. 547 do Código Civil, sendo, por isso, inalienáveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 5216/98. AGRAVANTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. Doutora Cristiane Neto Nogueira e outra. AGRAVADO: RILDER JOSÉ BRANCHES LAVOR. Doutor Antônio Flávio Pereira Américo e outra. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA - O termo da inicial para cálculo da correção monetária, nos débitos trabalhistas, é o próprio mês da obrigação, o qual se confunde com o mês da prestação laboral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 5438/98. AGRAVANTE: RAIMUNDO MACIEL. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora Ana Cristina Soares. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS APÓS A INSTITUIÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO - A execução de sentença transitada em julgado contra o Estado do Pará deve ser limitada à data da instituição do Regime Jurídico Único no Estado, pois, a partir dessa data, a Justiça do Trabalho é absolutamente incompetente para apreciar a matéria. Aplicação da Súmula nº 97 do Superior Tribunal de Justiça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; POR MAIORIA DE VOTOS, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, VENCIDOS PARCIALMENTE OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES LYGIA OLIVEIRA E EMANUEL BATALHA, QUE REFORMAVAM A SENTENÇA QUANTO À LIMITAÇÃO DOS CÁLCULOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 5963/98. AGRAVANTE: CARLOS CABRAL REBELO. Doutor José Maria Castro Castilho e outro. AGRAVADO: EXPEDITO DE VASCONCELOS LEMOS. Doutor José Augusto Ferreira Martins e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE TERMINAL TELEFÔNICO - Não comprovando o terceiro embargante ser o legítimo titular do direito de uso de linha telefônica, deve ser mantida a sentença que rejeitou seus embargos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 300/99. AGRAVANTE: M. D. LIRA - ME. Doutor Roberto Alves Vinholte. AGRAVADO: ANDREW CEDRIC WILLIAMS. Doutor João Paulo Oliveira dos Santos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E DE VALORES - Nos termos do Art. 897, parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, o agravo de petição só deve ser recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, a fim de se permitir a execução imediata da parte remanescente. Agravo não conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AI 442/99. AGRAVANTE: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Doutor Bruno Garcia de Castro e outros. AGRAVADO: FRANCISCO FELIPE DE FREITAS. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS - Nos termos do Art. 525 do Código de Processo Civil, a petição inicial do agravo de instrumento deve ser instruída, obrigatoriamente, com cópia das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, além da certidão de intimação da decisão agravada, dentre outras peças obrigatórias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AI 468/99. AGRAVANTE: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A. Doutora Maria Celina Menezes Vieira e outros. AGRAVADO: JOÃO CARLOS BARBOSA CORRÊA. Doutor Luis Otávio Lobo Paiva Rodrigues e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. JUÍZO NÃO GARANTIDO - Nos termos da Instrução Normativa nº 3/93 do Colégio Tribunal Superior do Trabalho, é dispensável o depósito recursal em agravo de petição se a execução estiver integralmente garantida; em caso, a execução não estava totalmente garantida, pelo que deve ser mantida a decisão agravada que negou seguimento ao recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./REXOFF 5553/98. RECLAMANTE: MARIA DAS DORES GOMES DE OLIVEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: FGTS - O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é um direito dos trabalhadores, garantido pela atual Carta Magna e, cabe ao empregador a obrigação de velar pelos depósitos. Não o fazendo deve o reclamado efetuar o pagamento das diferenças do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do que dispõe a Lei 8036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./AP 5507/98. AGRAVANTES: RAIMUNDO ASSIS CARVALHO E OUTROS. Doutora Maria Celina Menezes Vieira e outros. AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. Procurador Acelma Maria Calderaro Neves. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EXISTÊNCIA DE ERROS NOS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO. Se comprovados os erros apontados pela parte, nos cálculos de atualização, deve ser determinada a sua reformulação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E



JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A RESPEITÁVEL DECISÃO, DETERMINAR A ELABORAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS, NO SENTIDO DE ATUALIZAR MONETARIAMENTE OS VALORES INERENTES AS DIFERENÇAS SALARIAIS CORRESPONDENTES A 7/30 (SETE E TRINTA AVOS) DO REAJUSTE DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) DOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 1988.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 5725/98. AGRAVANTE: BOA TRANSPORTADORA LTDA. Doutor Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Doutora Maria Luiza da Silva Ávila e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. DESCARACTERIZAÇÃO DE PENHORA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS BENS. O Terceiro interessado deverá apresentar prova incontestável de sua propriedade do bem penhorado, como prova de descaracterizar este ato judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRADO; NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 71/83, VISTO NÃO SE ENQUADRAREM NOS CASOS PREVISTOS PELA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA Nº 8 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DEIXAR DE DESENTRANHÁ-LOS, FACE AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, QUE NORTEIA ESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4889/98. RECORRENTE: GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. Doutora Andréa Costa Pereira e outros. RECORRIDA: ANA CLAUDIA ALMEIDA DE LIMA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: ÔNUS DA PROVA. PISO SALARIAL DA CATEGORIA. Confirma-se a decisão que reconheceu direito ao piso salarial da categoria com base em normas coletivas colacionadas pela empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET, DETERMINANDO QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE, NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO, A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE AS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA REGIONAL, MANTENDO-SE A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4971/98. RECORRENTE: FAUSTINO CASTRO ALVES JÚNIOR. Doutora Rosilene Silva de Souza e outros. RECORRIDA: DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. Doutor Jair Carmo da Silva e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: FGTS. AVISO PRÉVIO. O período do aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição do FGTS, inteligência consagrada pela Súmula 305 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR A REPERCUSSÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO NO FGTS MAIS 40%, UNANIMEMENTE, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET, DETERMINANDO QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE AS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5188/98. RECORRENTES: RAIMUNDO DAS NEVES ROSA E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor Marcelo Miranda Caetano e outros. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - NATUREZA SALARIAL. Os abonos em referência, apesar de fazerem menção que seu fato gerador seriam os lucros da empresa, consistindo na participação dos empregados sobre aqueles, apenas camufla uma forma de compensação por perdas salariais, caracterizando-se como salário, na forma do art. 457, § 1º, da CLT. Assim sendo, por força de norma estatutária, no caso o § 3º, da Portaria 375/69 que conferiu isonomia para o pessoal na inatividade receber como se na ativa estivesse, impõe-se reconhecer aos reclamantes os mesmos direitos do pessoal da ativa, motivo pelo qual fazem jus aos abonos previstos na Cláusula Segunda, do Acordo Coletivo de Trabalho, sendo no valor de R\$1.500,00 em setembro/96 e R\$1.000,00 em setembro/97. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE NULIDADE DA SENTENÇA, DE NATUREZA JURÍDICA DO BASA, BEM COMO A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL, TODAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES WALDIR OLIVEIRA DA COSTA E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO DOS RECLAMANTES PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO O ABONO DE R\$1.000,00 E EM DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO RECLAMADO BASA PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A RESPEITÁVEL DECISÃO, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, INCIDENTES SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS, RESPEITANDO AS LEGISLAÇÕES RESPECTIVAS, E DETERMINAR A COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS PERANTE O ÓRGÃO JUDICIÁRIO TRABALHISTA COMPETENTE, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5219/98. RECORRENTE: ALFREDO MARQUES DE OLIVEIRA. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RECORRIDA: RAIMUNDO RUI PIRES DIOGO TRANSPORTES - ME. Doutor Francisco de

Assis Carvalhães Rodrigues e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: ÔNUS DA PROVA. DESVIO DE FUNÇÃO E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não logrando o reclamante comprovar os fatos por ele alegados, confirma-se a decisão que não deferiu os pedidos à míngua de provas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E EM NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA DE FOLHAS 72 A 76, DEIXANDO, ENTRETANTO, DE DESENTRANHÁ-LAS POR MEDIDAS DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5224/98. RECORRENTE: ALLAN MICHEL ALVARENGA ORDONÉZ. Doutora Maria da Conceição Sousa Fernandes e outro. RECORRIDO: AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS S/A. Doutor Henrique José da Silva e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Constitui-se em óbice legal à equiparação salarial a diversidade de local de prestação de serviços entre equiparando e paradigma. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5325/98. RECORRENTE: SALVADOR GOMES DE MENEZES. Doutora Eliane Gonçalves Lima. RECORRIDO: SILVA VAZ & COMPANHIA. Doutor Cleomenes Teles Sirotheau Corrêa. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: REPOUSOS REMUNERADOS, HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS. Ajusta-se a sentença à prova dos autos para, reformando-a, alterar o quantum das verbas devidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA, DEFERIR REPOUSOS REMUNERADOS, SENDO EM DOIS DOMINGOS AO MÊS, EM MÉDIA, E MAIS OS FERIADOS DO PERÍODO IMPRESCRITO E SEUS REFLEXOS NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, INCLUIR NA CONDENAÇÃO HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS NO PERÍODO ANTERIOR A 26.03.95; À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET, DETERMINANDO QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE AS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA REGIONAL, MANTENDO-SE A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECORRIDA, DE R\$100,00 (CEM REAIS) SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5372/98. RECORRENTE: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A. Doutora Lorena Santiago Fabiani e outro. RECORRIDO: WALDIR DA SILVA ALMEIDA. Doutora Rosane Baglioli Dammski e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: ARROLAMENTO PRÉVIO. NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Apesar de a praxe legal, nesta Justiça, consistir na apresentação das testemunhas pelas partes na sessão inaugural da audiência, diante de circunstâncias peculiares no desenrolar do feito, forçoso é acolher a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, a partir do indeferimento do arrolamento de testemunhas. As circunstâncias reportadas foram, entre outras: o cuidado de a parte interessada, no prazo do art. 407, do CPC apresentar petição de arrolamento prévio, a apreciação da petição ter sido remetida para a sessão inaugural, onde também nada foi decidido, a existência do permissivo legal contido no art. 825, da CLT, a não investigação pelo Juízo dos fatos alegados pela empresa para que pudesse melhor valorar o arrolamento prévio em lugar de apresentar as testemunhas e, por fim, o indeferimento do pedido de arrolamento prévio somente em sessão posterior à inaugural quando a parte nada mais poderia fazer. No caso em questão, deveria ter sido levado em conta também que a matéria discutida nos autos envolve justa causa e a empresa viu-se impedida de produzir prova testemunhal de grande importância para o deslinde da verdade material. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, A PARTIR DO INDEFERIMENTO DO ARROLAMENTO DE TESTEMUNHAS E ACOLHIMENTO DA CONTRADITÓRIA, PARA DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À JUNTA DE ORIGEM PARA QUE PROSSIGA NO FEITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 5214/98. AGRAVANTE: DANIEL DOS SANTOS GONÇALVES. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outra. AGRAVADA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Lucyana Pereira de Lima e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. A legislação tributária acerca da matéria estabelecida que a base de cálculo a ser considerada não é a da época em que se constituiu o crédito, mas a da época de seu recebimento. Assim, não merece acolhida a pretensão de que a incidência do imposto de renda se faça mês a mês, nas épocas em que eram devidas as parcelas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 5295/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. AGRAVADO: MAURO TAVARES DA SILVA. Doutora Marli Siqueira Rebelo e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. BASE DE CÁLCULO. O entendimento consagrado no Enunciado da Súmula nº 120 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho confere garantia à pretensão do agravado: "Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma. Ainda mais quando neste feito fora deferida equiparação salarial entre o agravado e o paradigma, JOÃO DIMAS SALGADO PINTO, que por sua vez já havia sido equiparado à Senhora HELENA YOSHIE KIOSHIMA, o que se encaixa perfeitamente à hipótese reconhecida na súmula anteriormente transcrita. Como o agravado desde o ajuizamento da reclamatória manifestara expressamente a existência de equiparação entre o paradigma e a Senhora HELENA YOSHIE KIOSHIMA, houve, portanto, oportunidade para que a agravante pudesse contrariar, em tempo oportuno, tais alegações, mas que deixou silente. Não caracterizada a inovação processual alegada deve a variação salarial da Senhora HELENA YOSHIE KIOSHIMA ser tomada como base de cálculo da equiparação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E DE DESERÇÃO E CONHECER DO AGRADO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET E DETERMINO QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE AS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA REGIONAL, MANTENDO-SE A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AI 5428/98. AGRAVANTE: CERÂMICA BUJARÚ LTDA. Doutor Luziano Benedito de Paula Cavallero e outro. AGRAVADO: EDSON SANTOS CRAVEIRO. Doutor Regis do Socorro Trindade Lobato. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento por insuficiência de instrumentação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, DEVIDO À AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AI 409/99. AGRAVANTES: HAMILTON VELOSO VASCONCELOS E OUTROS. Doutor João José Soares Geraldo e outros. AGRAVADO: SAMCASS ITINERANTE LTDA. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.139/95 - INSTRUÇÃO NORMATIVA/TST/Nº 06/96. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto por petição desacompanhada das peças indispensáveis ao seu exame. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO, PORQUE DESACOMPANHADA O RECURSO DAS PEÇAS INDISPENSÁVEIS AO SEU EXAME, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 05877/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dra. Susana Pigatari de Barros Coimbra e outros. EMBARGADA: INEZ CRISTINA MARIA PENA GONÇALVES. Advogados: Dr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO - Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR TOTAL FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 05636/98. EMBARGANTE: R. B. ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA. Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista. EMBARGADA: JOSILENE NUNES COELHO. Advogado: Dr. Miguel Ângelo Silva Cansação Pereira. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO - Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 00140/99. EMBARGANTE: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. Advogada: Dra. Ângela de Oliveira Monteiro. EMBARGADO: PAULO SÉRGIO DA SILVA. Advogados: Dr. Laerte Rodrigues da Silva e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL - Não se vislumbra erro material na decisão que julga deserto o recurso ordinário, se o recorrente não consegue demonstrar a desnecessidade de complementação do depósito recursal e de custas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 75/99. EMBARGANTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutor Sotenes Alves de Souza Júnior. EMBARGADO: MANOEL ANTONIO DA SILVA MELO E OUTRO. Doutor Reginaldo Barros de Andrade e outro. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém quaisquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS DE FOLHAS 146/148 POR ESTRANHAS A LIDE E NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A OBSCURIDADE APONTADA, CONSIDERANDO-OS PROTETATÓRIOS E APLICANDO AO EMBARGANTE A PENA DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA LIQUIDAÇÃO, A REVERTER AO RECLAMANTE, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/AP 5732/98. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. EMBARGADO: RAIMUNDO DE MIRANDA CHAVES. Doutora Olga Bayma da Costa e outro. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém quaisquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A OBSCURIDADE APONTADA, CONSIDERANDO-OS PROTETATÓRIOS E APLICANDO AO EMBARGANTE A PENA DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA LIQUIDAÇÃO, A REVERTER AO RECLAMANTE, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 3ª T/ED 188/99. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor João Inácio Ribeiro Pinto e outros. EMBARGADO: ESPÓLIO DE MARIA DARCI DOS SANTOS DUARTE. Doutor Múrcio Mota Vasconcelos e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO TRT/RO 188/99 - Terceira Turma. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. Quando a decisão embargada é mesmo obscura, embora tal obscuridade tenha decorrido de erro induzido pelo próprio embargante, mereceu acolhida os embargos declaratórios para ser feito o devido esclarecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE



DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, PARA, ACLARANDO A OBSCURIDADE APONTADA, DEIXAR ASSENTAR QUE INEXISTE CONDENÇÃO, EM MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS, PELO QUE TAMBÉM NÃO SE CONHECE DESSA PARTE DO RECURSO ORDINÁRIO DO BANCO RECLAMADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT ED/RO 5053/98. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.** Doutor Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros. **EMBARGADA: EVANILDE SOUZA DE OLIVEIRA.** Doutor Jaibas Vasconcelos do Carmo e outros. **RELATORA: Juíza Lygia Oliveira.** **EMENTA: Embargos de declaração rejeitados - Inexistência no v. acórdão embargado de omissão ou contradição.** Estes embargos de declaração constituem a terceira medida da mesma espécie utilizada pela empresa embargante no presente processo, o que evidencia a urgente necessidade de se pensar em modificações nas leis processuais do país, sobretudo nas de natureza trabalhista, a fim de agilizar a tramitação dos feitos, cuja morosidade se deve, em parte, à permissão de tantos meios judiciais a serem utilizados pelos litigantes, sob o manto do princípio constitucional da ampla defesa. Aqui, repete-se, o que a embargante está querendo, além de procrastinar o andamento do feito, é rediscutir matéria já enfrentada e esclarecida, com a pretensão de ver acolhida arguição de coisa julgada, até trazendo à colação argumentos que nem colocou em seus primeiros embargos de declaração, dos quais derivaram os segundos e, destes, os em julgamento. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIREM NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO OMISSÕES OU CONTRADIÇÕES; AINDA DE MODO UNÂNIME, APLICAR À EMBARGANTE, PELA REITERAÇÃO EM EMBARGOS PROTELATÓRIOS, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENÇÃO ATUALIZADA, OU SEJA, O CONSTANTE DA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO DE FLS. 198, A REVERTER EM FAVOR DO EMBARGADO, FICANDO CONDICIONADA A INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER RECURSO, POR ESTA REFERIDA PARTE, AO DEPOSITO DE SEU RESPECTIVO VALOR, CONFORME ESTABELECE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

Fábio Luiz Simão Oliveira  
Secretário da Egrégia Terceira Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 24-3-99 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 5813/98. RECORRENTE: TRANSARTUR TRANSPORTES LTDA. Doutor Raimundo Kulkamp e outro. RECORRIDO: ABIDON LOPES DA SILVA. Doutora Emilia de Fátima da Silva Fariñha Santos e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.
02. PROCESSO TRT RO 5469/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDO: JOSÉ PAULO DA SILVA FREIRE. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outra. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
03. PROCESSO TRT REXOFF e RO 298/99. RECORRENTE: MARIA ÍTALA PEDROSO COSTA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.
04. PROCESSO TRT AP 195/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. Procurador João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: ADONIAS PEREIRA COSTA E OUTROS. Doutor Alan Silvio Athalo Garcia. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz Walnir da Costa. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
05. PROCESSO TRT AP 5862/98. AGRAVANTE: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutora Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros. AGRAVADO: MOACIR MIRANDA. Doutor Sebastião Santos Silva Filho e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
06. PROCESSO TRT RO 4758/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ HENRIQUE VIEIRA SOUSA. Doutora Ediene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.
07. PROCESSO TRT RO 5301/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: ANTONIO BENEDITO MIRANDA DOS SANTOS. Doutora Ediene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.
08. PROCESSO TRT RO 5305/98. RECORRENTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA RIBEIRO. Doutora Ediene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.
09. PROCESSO TRT RO 5472/98. RECORRENTES: TEREZA CRISTINA DA SILVA COSTA E OUTRA. Doutor Miguel Angelo Silva de Cansanção Pereira. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procuradora Elza Maria Machado dos Santos de Souza Franco. E JOÃO M. ABBATE. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.
10. PROCESSO TRT RO 4955/98. RECORRENTE: JOÃO RODRIGUES. Doutor Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros. RECORRIDO: FINGEL - FIGUEIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.
11. PROCESSO TRT RO 21/98. RECORRENTE: JAIR DOS SANTOS MUNIZ. Doutor Glaudson Dias Figueiredo e outro. RECORRIDOS: NORTE PHARMA COMERCIAL LTDA. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA DE LIMA E MARIA DO SOCORRO SOUSA CARDIM. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.
12. PROCESSO TRT RO 5050/98. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora Louisa Luíza Gentil Uliana. RECORRIDO: HAMEX-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Doutor Luís Carlos Silva Mendonça. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

13. PROCESSO TRT RO 5323/98. RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Doutor Raimundo Barbosa Costa e outro. RECORRIDO: EMERSON TEIXEIRA DE SOUSA. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

14. PROCESSO TRT RO 5021/98. RECORRENTE: DINÂMICA MÓVEIS LTDA. Doutora Gilda Maria Rocha Ferreira e outro. RECORRIDO: LUCINILDO SILVA CAMPOS. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

15. PROCESSO TRT AP 4467/98. AGRAVANTES: BANCO BRADESCO S/A. Doutor José Maurício Meneses Nalou e outros. E JOSAFÁ MORAIS DA SILVA. Doutor Ronaldo Bentes Batista e outro. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juíza Pastora Leal. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

16. PROCESSO TRT RO 3135/98. RECORRENTE: JORGE HENRIQUE MOREIRA COUTO. Doutor Antônio dos Santos Dias e outra. RECORRIDOS: CONSTRUTORA LIBRA LTDA. Doutora Regina Célia Costa Magalhães. E MÁRIO OLIVEIRA COUTO. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Décima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

17. PROCESSO TRT RO 4763/98. RECORRENTE: R.A. JINKINGS E CIA. LTDA. Doutor José Aceano Brasil e outros. RECORRIDO: ROGÉRIO BARBOSA FERREIRA. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

18. PROCESSO TRT RO 5178/98. RECORRENTE: MAC SERVIÇOS GERAIS LTDA. Doutor Alcimar Lobato da Silva e outro. RECORRIDO: JOSÉ GUILHERME DE SOUZA NOBRE. Doutora Ely Fátima Oliveira de Souza e outro. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

19. PROCESSO TRT RO 5283/98. RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS. Doutor Fernando Menezes Cunha e outros. RECORRIDO: M. C. DUARTE LEITE - ME. Doutor Carlos Antônio de Albuquerque Nunes e outro. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

20. PROCESSO TRT RO 5310/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ MARQUES DOS SANTOS. Doutora Ediene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Laranjal do Jari. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

21. PROCESSO TRT RO 5317/98. RECORRENTE: SEBASTIÃO RAMOS DOS SANTOS. Doutora Isabel Pereira Cruz e outra. RECORRIDA: ESTACON ENGENHARIA S/A. Doutor João Daibes de Campos Júnior e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

22. PROCESSO TRT RO 5113/98. RECORRENTES: JOSÉ MAIA FEITOSA. Doutor Elias Salviano Farias. E DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. Doutora Fátima Regina Evangelista Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

23. PROCESSO TRT RO 4804/98. RECORRENTES: CLÁUDIO DE CASTRO SERIQUE. Doutor Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e outro. E BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

24. PROCESSO TRT AP 5112/98. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA. Doutor Antonio Amílcar Vasconcelos Pereira. AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CASTRO. Doutor Eugênio Coutinho de Oliveira e outro. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capaema. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

25. PROCESSO TRT AP 5375/98. AGRAVANTE: SILVA & BORTOLOTTI LTDA. - GRÁFICA MODELO. Doutor Gerson Antônio Fernandes. AGRAVADO: FRANCISCO IVANILDO DE MORAIS. Doutora Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

26. PROCESSO TRT RO 375/99. RECORRENTE: LUCILETE CARVALHO SOUZA. Doutora Oclida Maria Pereira Nunes e outra. RECORRIDA: TELEVISÃO LIBERAL LTDA. Doutora Débora de Aguiar Queiroz e outros. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

27. PROCESSO TRT RO 408/99. RECORRENTE: CELTE NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: MANOEL DO SOCORRO SANTOS SOTERO. Doutor Silas Santos Antônio e outra. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 441/99. RECORRENTE: JESUS CORRÊA TRINDADE. Doutor Ricardo Alexandre Almeida Alves. RECORRIDA: FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL. Doutor Nelson Montalvão das Neves e outro. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 464/99. RECORRENTES: ROSA MARIA DA SILVA SANTANA E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Doutora Alice do Amaral de Lima e outros. RECORRIDOS: GANDHY YEDDO DA ROCHA ARANHA E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Doutora Alice do Amaral de Lima e outros. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

30. PROCESSO TRT AP 347/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ. Procurador José Henrique Mouta Araújo. AGRAVADA: ELIANA PENEDE DE MATOS. Doutora Maria Madalena Garcia Quites e outra. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

31. PROCESSO TRT AP 402/99. AGRAVANTE: FRANCISCA MELO DE CASTRO. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. AGRAVADA: FARBEL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Manoel Barros Moreira. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 164/99. RECORRENTE: WILSON SOARES LOBATO. Doutor Manoel Ricardo Carvalho Corrêa. RECORRIDA: TÁGIDE VEÍCULOS S/A. Doutor José Figueiredo de Sousa e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 284/99. RECORRENTE: NEWTON CARNEIRO. Doutor José Alípio Silva de Lima e outros. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Procuradora Gisele Santos Fernandes Góes. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

34. PROCESSO TRT AP 5947/98. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros. AGRAVADO: JOSÉ MARIA DE SOUZA QUINTELA. Doutor Jaibas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

35. PROCESSO TRT AP 182/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPIS. Procurador João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outras. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Emanuel Batalha. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Fábio Luiz Simão Oliveira - Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### RELAÇÃO 11/99 - 2ª TURMA SESSÃO DE 17.03.99

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AI 280/99. EMBARGANTE: RÁDIO LIBERAL LTDA.** Dr. Maria Celina Menezes Vieira. **EMBARGADO: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA.** Dr. Raimundo Barbosa Costa. **RELATOR: Juiz Eliziário Bentes.** **EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO É DEVER DA PARTE. O dever de fiscalizar se o agravo foi formado com todas as peças, em especial as obrigatórias, é da parte. E isso está dito no acórdão embargado. Ademais, as peças obrigatórias devem acompanhar as razões do agravo, a certidão de que fala a lei deve acompanhar o acrazado e não ser posteriormente feita nos autos do agravo. Mas, ainda que se ultrapasse esta exigência, o que é certo é que a parte deve fiscalizar para verificar se a certidão requerida foi ou não passada (registrada) nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, PORQUE NÃO EXISTE NO ACÓRDÃO EMBARGADO O DEFEITO ALEGADO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.**

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 05894/98. EMBARGANTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.** Dr. Maria da Graça M. Abnader e outros. **EMBARGADO: MANOEL LIGEIRO DE SOUSA.** Dr. Selma Lúcia Lopes Leão e outros. **RELATOR: Juiz Wilson Schuber.** **EMENTA: Inexistiu omissões a sanar no v. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS ANTE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 074/99. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.** Dr. Karen Pontes Richardson e outros. **EMBARGADO: JOÃO FERREIRA CARVALHO.** Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. **RELATOR: Juiz Wilson Schuber.** **EMENTA: Não se tendo configurado no v. acórdão a omissão e nem a contradição apontadas pela embargante, impõe-se a rejeição dos presentes Embargos de Declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS ANTE A INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AP 5540/98. EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.** Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. **EMBARGADO: AMARILDO TAVARES DE OLIVEIRA.** Dr. Olga Bayma da Costa. **RELATOR: Juiz Solon Peralta.** **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC - Não havendo no v. Acórdão nenhuma das irregularidades previstas no artigo 535 da CLT, nem existindo qualquer erro de julgamento que possa ensejar a modificação do Julgado, a teor do Enunciado 278 do Colendo TST, devem ser rejeitados os presentes embargos de declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR POR NÃO TER OCORRIDO NA V. DECISÃO EMBARGADA NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC.**

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 5752/98. EMBARGANTE: JOSÉ MARIA DA GAMA DAMASCENO.** Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro. **EMBARGADO: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.** Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e outros. **RELATOR: Juiz Solon Peralta.** **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO - É incabível, nos embargos declaratórios, rever decisão anterior, reexaminando pontos sobre os quais já houve pronunciamento e, sem que se tenha verificado os pressupostos do artigo 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER NENHUMA, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/ED/RO 05917/98. EMBARGANTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA.** Dr. José Edson Guimarães Lopes e outros. **EMBARGADO: BRAHIM JOSÉ MUFARREJ FILHO.** Dr. Elias Salviano Farias. **RELATOR: Juiz Solon Peralta.** **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO - Se a decisão embargada não se pronunciou acerca de determinada matéria, tem-se justificada a omissão apontada, devendo, pois, ser modificada a r. decisão a teor do disposto no artigo 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SANANDO A OMISSÃO EXISTENTE, DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS SEJAM APURADAS NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 340 DO COLENDO TST.**

**ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 444/99. AGRAVANTE: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A.** Dr. Bruno Garcia de Castro e outros. **AGRAVADO: MARIA JOSÉ DE MELO.** Dr. Maria Odete Lopes de Lima. **RELATOR: Juiz Eliziário Bentes.** **EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO ÔNUS**



PROCESSUAL DA PARTE. Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação do lide da Lei n. 9.756, de 17.12.98, a petição do agravo de instrumento deverá ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e do agravado e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, cumprindo às partes velar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE O AGRAVANTE NÃO CUMPRIU COM O SEU DEVER PROCESSUAL DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO E AINDA PORQUE SUBSCRITO POR ADOVADO COM PODERES IRREGULARES NOS AUTOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5820/98. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SOUZA ROCHA. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: INDENIZAÇÃO FUNDADA EM DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Poderia alguém objetar e dizer que não existe lei dando essa competência. No nosso entendimento existe, afinal o art. 643, da CLT, prevê que os dissídios oriundos das relações entre empregados e empregadores, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho. Nesse caso, se os fatos causadores do dano moral estiverem relacionados com o contrato de trabalho, a competência será da Justiça Trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA CONHECER, INSTRUIR E JULGAR O PEDIDO FUNDADO EM DANO MORAL, POR MAIORIA DE VOTOS, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AMM. JUNTA DE ORIGEM PARA OS ULTERIORES DE DIREITO, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES REVISOR E SOLON PERALTA QUE VOTARAM NO SENTIDO DE QUE FOSSE LOGO APROVEADO O PEDIDO PELA EGRÉGIA TURMA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5702/98. RECORRENTE: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA GARCIA. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDO: R. S. A. ENGENHARIA LTDA. Dr. Márcio Rogério C. Vinagre e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: RELAÇÃO DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. Nem toda relação de trabalho gera uma relação de emprego, tudo vai depender do modo como essa relação se desenvolveu, é evidente que se nela estiverem presentes os requisitos que a lei exige para a configuração da relação de emprego, esta certamente que existirá. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5563/98. RECORRENTE: HENRIQUE DA CONCEIÇÃO SANTOS. Dr. Diomedes Sousa Campos. RECORRIDO: ROMILDO ZUCATELI. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: SALÁRIO. DESCONTO DE ADIANTAMENTO. POSSIBILIDADE. Vale o adiantamento de salário, portanto, perfeitamente legal e possível o desconto feito pelo empregador, tendo em vista o que dispõe o art. 462, da CLT, até porque, segundo a versão do reclamante, esses vales chegavam aos setenta por cento (70%) da remuneração, o que é possível diante do que diz o art. 82, Parágrafo único, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5708/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Norma Solange Cisóstomo Monteiro e outros. RECORRIDO: AGROINDUSTRIAL PALMÁSA S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: SINDICATO. REPRESENTAÇÃO. PREVALECE A ATIVIDADE PREPONDERANTE NA EMPRESA. O reclamante não admite que ao longo do tempo vem sofrendo um esvaziamento porque outros sindicatos estão se formando e congregando os trabalhadores de acordo com a atividade preponderante na empresa em que eles trabalham. Essa é a tendência atual do direito sindical. É evidente que se a empresa reclamada não pertence a categoria econômica da indústria da alimentação, seus empregados não podem, até mesmo por uma questão de bom senso, pertencer ao sindicato que congrega os trabalhadores na indústria da alimentação. Ora, a prevalecer o pensamento do sindicato reclamante, vamos chegar a absurdo de pensar que os empregados das empresas de distribuição de gás de cozinha fazem parte do sindicato dos trabalhadores na indústria da alimentação, já que o gás de cozinha é usado na indústria da alimentação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5696/98. RECORRENTE: JORGE LUIZ DA SILVA BARBOSA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outros. RECORRIDO: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA. Dr. Simone Cruz Vieira. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: FALTA GRAVE. EMPREGADO QUE FALTA INJUSTIFICADAMENTE AO SERVIÇO, COMETE FALTA GRAVE. O que é certo é que o reclamante, faltando injustificadamente ao serviço, deixou de cumprir com sua principal obrigação decorrente do contrato de trabalho, qual seja, a prestação do serviço para o qual foi contratado. Por outro lado, ele realmente não foi leal com seu empregador, afinal usou de meios fraudulentos para justificar suas ausências no serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5631/98. RECORRENTE: BERTILTON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Dr. Márcia Guilhon Martins e outro. RECORRIDO: MARIA JOSÉ DIAS AROUCHE. Dr. José de Arimatéia de Farias Aires e outro. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AFASTAMENTO DO MEMBRO DA MM. JUNTA DADO COMO SUSPEITO. A lei não diz que apresentada a exceção o juiz indicado como suspeito terá que afastar do processo, ao contrário, a lei diz que "julgada procedente a exceção de suspeição, será logo convocado, para a mesma audiência ou sessão, ou para a seguinte, o suplente do membro suspeito, o qual continuará a funcionar no feito" (CLT/art. 802, § 1º). Como podemos observar, somente se a exceção for acolhida é que será

convocado outro juiz para substituir o juiz suspeito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 132/99. RECORRENTE: KÁTIA DA SILVA QUADROS. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros. RECORRIDO: NOGUEIRA MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA. Dr. Maria de Fátima Nogueira Guimarães. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE DIREITA QUE NASCE COM A GESTAÇÃO. É do empregador o dever de submeter sua empregada a exame médico, ao ensejo de sua dispensa, conforme prevê o art. 168, da CLT. O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, b, ADCT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONDENANDO A RECLAMADA, ORA RECORRIDA, A PAGAR A RECLAMANTE, ORA RECORRENTE, O QUE FOR ENCONTRADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR CORRESPONDENTE AOS SALÁRIOS DO PERÍODO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE. OS DEMAIS PEDIDOS SÃO JULGADOS IMPROCEDENTES TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 73/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém Souza. RECORRIDO: ROBERTO MAURO DOS SANTOS MATINI. Dr. Walter Gomes Rezende e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: HORÁRIO DE TRABALHO. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA, IMPRESTÁVEL COMO PROVA. Já disse inúmeras vezes e vou continuar dizendo, essas folhas individuais de presença não gozam de credibilidade como prova, quando muito elas servem para provar a presença do empregado, mas jamais servem para provar o horário de trabalho, tudo porque essas são registradas o horário de trabalho determinado pelo banco mas não o horário que o empregado realmente cumpre, portanto nelas há um registro formal que não corresponde aquilo que ocorre no terreno dos fatos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS REFERENTES AOS DIAS DE SÁBADO, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4619/98. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO E OPERADORAS DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. HOTELIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Maria Celina Menezes Vieira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: PRESCRIÇÃO. MOMENTO DA ARGUIÇÃO. Segundo o entendimento extraído do artigo 162 do Código Civil Brasileiro, o qual preconiza que "a prescrição pode ser alegada, em qualquer instância, pela parte a quem aproveita" entendendo ser completamente aceitável a arguição de prescrição em qualquer fase processual, exceto na execução, desde que essa arguição se dê na instância ordinária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO AUTOR DA AÇÃO SUSCITADA PELO RECLAMADO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO ARGUIDA EM RAZÕES FINAIS, LIMITAR A CONDENAÇÃO AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO, OU SEJA, 28.05.93, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 115/99. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ - SINDIPETRO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDOS: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Dr. Ana Vitória Coelho de Jesus e outros. FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS. Dr. Kevin Ciane Batista Silva. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: APOSENTADOS DA PETROBRÁS - DIREITO AO RECEBIMENTO DE ABRONOS. Os empregados aposentados têm direito de receber suas aposentadorias, assegurados os mesmos direitos dos empregados em atividades, por força do Regulamento do Plano de Benefícios PETROS, o qual prevê, em seu artigo 41º, que os valores das suplementações de aposentadoria, de auxílio-doença, de pensão e de auxílio-reclusão, serão reajustados nas mesmas épocas em que forem feitos os reajustamentos salariais da Patrocinadora, o que lhes dá direito de receber os abonos concedidos aos empregados da ativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES REVISOR E WILSON SCHUBERT, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR SOLIDARIAMENTE AS RECLAMADAS A PAGAREM AOS RECLAMANTES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OS VALORES RELATIVOS AOS ABRONOS DENOMINADOS DE GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS, NO VALOR DE R\$ 100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 5.000,00. À UNANIMIDADE, DEFERIR EM PARTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO AS RECLAMADAS A CALCULAREM E RECOLHEREM OS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 238/99. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS FREITAS - CASFRIMA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outro. RECORRIDOS: DÁRIO ANTÔNIO DA SILVA. Dr. Samuel Nystrou de Almeida Brito e outros. FRIGORÍFICO RAÇA LTDA. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Cabe ao autor, a prova constitutiva do seu direito, e ao réu cabe provar a existência do fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do autor, (art. 318, da CLT, c/c art. 333, II, do CPC), não podendo, como firmou o legislador, o ônus da prova ser distribuído de forma diversa. Se o autor conseguiu provar que realizava horas extras pretendidas, correta a r. decisão de Primeiro Grau que lhe defenou o pleito porque devido DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DE OBJETO E POR AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 121/99. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDO: SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: 1/3 DE FÉRIAS - CÁLCULO SOBRE TODO O PERÍODO. A prevalecer o disposto na MN-PESSOAL 9.4 (Norma instituída pelo Banco), no caso, o cálculo de 1/3 de férias somente sobre os dias de repouso, simplesmente se estará subtraindo o direito de receber a remuneração integral das férias como determinado no artigo 7º, XVII da Constituição Federal e no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que o 1/3 de férias deve ser calculado sobre todo o período de férias e não somente sobre o período de descanso (20 dias) o que, como já dito alhures, traria perdas irreparáveis ao empregado, pois o valor seria bem menor do que o devido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL, DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, REJEITAR A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, RATIFICANDO O DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 30/99. RECORRENTES ABÍLIO CESAR CANSANÇÃO PRESTES E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Alice do Amaral de Lima e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria da Graça Meira Alnader e outros. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: SENTENÇA. NULIDADE. Se a r. sentença prolatada em reclamationária plúrima, em sua fundamentação, pronuncia a coisa julgada em relação a alguns litisconsortes ativos e extingue o feito sem julgamento do mérito na parte dispositiva, sem esclarecer a situação jurídica dos reclamantes que não teriam sido alcançados pela coisa julgada, torna-se útil, porque os efeitos jurídicos da extinção do feito são distintos nas duas hipóteses, a primeira delas não mais ensejando o reaparelhamento da ação. Nulidade que deve ser decretada de ofício (§3º, Art. 267, CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, DECRETAR DE OFÍCIO A NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, TORNANDO SEM EFEITO TODOS OS ATOS PRATICADOS A PARTIR DA R. SENTENÇA DE FLS. 367/373, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS A MM. JUNTA DE ORIGEM, A FIM DE QUE OUTRO JULGAMENTO SEJA PROFERIDO, COMO ENTENDER DE DIREITO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUIZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 293/99. RECORRENTE: MOISÉS MUNIZ DOS SANTOS. Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes. RECORRIDO: FREMISO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Ana Maria Cunha de Mello e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Se o contexto probatório evidenciar que o autor apenas trabalhou poucas vezes e quando convocado, não se fixando no cotidiano da reclamada e, sem obrigatoriedade de comparecimento, apenas atendendo às necessidades de sua atividade, inexistiu na relação entre as partes o elo da subordinação e dependência econômica, ou o vínculo de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO À ISENÇÃO DE CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 155/99. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RECORRIDO: SELMA IOLANDA GUIMARÃES CORREA. Dr. Amaldo Furtado de Mendonça Neto. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA. PERDA DA GRATIFICAÇÃO. Se o trabalhador não exercia o cargo comissionado de forma contínua, mas com interregnos e de modo interino, não se enquadra na situação prevista na Orientação Jurisprudencial nº 45, da SDI, do C. TST, não incorporando a gratificação com a perda do cargo de confiança. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ISENTANDO A RECLAMANTE, POR EQUIDADE, DAS CUSTAS PROCESSUAIS FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 152/99. RECORRENTES: RAQUEL CUNHA SOUSA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreira e outros. OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (RECURSO ADESIVO). Dr. Fernando Alves Soares e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: DESCONTOS. REEMBOLSO. O § 1º do art. 462 da CLT apenas admite a possibilidade de descontos relativos a prejuízos realmente causados pelo empregado, decorrentes de culpa, se houver previsão no contrato de trabalho, pois a lei veda a transferência do risco operacional ao trabalhador. Havendo controvérsia a respeito do direito à parcela, a mesma é devida de forma simples. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMANTE E, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO NA CTPS, AS COMUNICAÇÕES À DRT E INSS, A INDENIZAÇÃO VALE-TRANSPORTE E A DOBRA DOS DESCONTOS SALARIAIS QUE, DEVEM SER RESTITUIDOS DE FORMA SIMPLES, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR QUE EXCLUÍA DA CONDENAÇÃO A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 320/99. RECORRENTE: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Dr. Manoel Dornelles Barreto Viana e outro. RECORRIDO: JOÃO SANTOSSOARES DA SILVA. Dr. Aurimice Pinheiro Botelho e outro. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS EXTRAS. RAZOABILIDADE. Ainda que inválidos os controles de jornada, a fixação do



quantitativo de horas extras deve atender à prova dos autos e ao princípio da razoabilidade, quando flagante o exagero da petição inicial a respeito do horário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REDUZIR O QUANTITATIVO DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS AOS LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO E INCLUIR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, OS PRIMEIROS SOB PENA DE EXECUÇÃO, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

Belém, 18 de março de 1999  
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA  
Secretária da 2ª Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 24.03.99, QUARTA-FEIRA  
COMÍNÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT AI 472/99. AGRAVANTE: SILVIA LIMA SOUZA DA SILVA. Dr. Walber Luiz de Souza Dias e outros. AGRAVADO: RONALDO MACIEL E MACIEL. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

02. PROCESSO TRT AI 526/99. AGRAVANTE: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A. Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros. AGRAVADO: JOSÉ MESSIAS DE JESUS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT AP 25/99. AGRAVANTE: ESTÂNCIA PINHEIRO LTDA. Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outro. AGRAVADO: ADEMIR ARACATI PINHEIRO. Dr. Hermínio Parias de Melo e outro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 191/99. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS. Dr. Adriano Yared de Oliveira. AGRAVADOS: MARIA HOSANA FÉLIX DA SILVA E OUTROS. Dr. José Wander Lima de Souza e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 68/99. RECORRENTE: MASSAFRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Augusto César Pinto Serique. RECORRIDO: MARIVALDO SOARES GOMES. Dr. Ieda Rodrigues Sousa e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Santarém.

06. PROCESSO TRT AI 524/99. AGRAVANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E ESPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros. AGRAVADO: ALCIDES SILVA. Dr. Ediene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 436/99. RECORRENTES: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. DURVAL JÚNIOR DA COSTA FERREIRA. Dr. Luis Carlos dos Santos e outro. RECORRIDOS: OSMESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Elizabeth Newman. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 313/99. RECORRENTE: ÂNGELA MARIA RAMOS DA CRUZ. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: J.B. LOTERIAS LTDA (JOSÉ MANOEL LHAMAS). Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Elizabeth Newman. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT AP 274/99. AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Carlos Thimoteu Vaz Moreira e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO SÉRGIO DA SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 282/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO. Dr. Cláudio M. Gonçalves. AGRAVADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SEYOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antônio do Reis Pereira e outros. LAURO PASSARINHO REIS. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Elizabeth Newman. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 265/99. AGRAVANTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. AGRAVADO: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Santarém.

12. PROCESSO TRT AI 576/99. AGRAVANTE: FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA. Dr. José Augusto Torres Potiguar e outros. AGRAVADO: FABIANO DE CASTRO VELOSO. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. RELATOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 407/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antônio Carlos B. Filho. AGRAVADO: RAIMUNDO DA SILVA PIRES. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 343/99. RECORRENTE: SANDRA BRAGA DA SILVA. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDO: Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Souza. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 376/99. RECORRENTE: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA. Dr. Kelli Rangel Vilela e outros. RECORRIDO: BARBOSA DE SOUZA E RODRIGUES LTD.A. Dr. Félix Antônio Costa de Oliveira. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá.

16. PROCESSO TRT RO 283/99. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RECORRIDOS: OSMESMOS, AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR:

Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 393/99. RECORRENTES: ARTHUR JOAQUIM DE CASTRO ANDRADE E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Alice do Amaral de Lima e outros. CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 449/99. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. RECORRIDOS: OSMESMOS, BENEDITO VILHENA SARMENTO. Dr. José Acreano Brasil e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 423/99. AGRAVANTE: SANECIR LTDA - SANEAMENTO ENGENHARIA CIVIL E RODOVIÁRIA. Dr. Carlos Augusto Tok de Oliveira e outros. AGRAVADO: FRANCISCO JOSÉ AGUIAR LAGES RODRIGUES. Dr. Antônio Cabral de Castro e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

20. PROCESSO TRT RO 337/99. RECORRENTES: ELSON BARBOSA GENTIL. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. TICKET SERVIÇOS S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Carlos. RECORRIDOS: OSMESMOS. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: JCJ de Obidos.

21. PROCESSO TRT RO 556/99. RECORRENTE: ENGTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: LUIS GERALDO PINHEIRO MARTINS. Dr. Domingos Fabiano Cosenza e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT AP 0589/99. AGRAVANTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. AGRAVADO: MARCIANO PLATA SANCHES JÚNIOR. Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

Belém, 18 de março de 1999  
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA  
Secretária da 2ª Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 23.03.99, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 14,00 HORAS.

01. PROCESSO TRT DC 3317/98. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Paulo Cesar Henriques Pereira). DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Jaime Comeganha Batestero Filho), SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINPESCA (Dr. Haroldo Alves dos Santos), SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, SINDICATO NACIONAL DA CERVEJA - SINDICERV, SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO DOS ESTADOS DO PARÁ, PARAÍBA, CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ - FIAP LITISCONSORTE: OCRM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (Dr. Ophir Cavalcante Júnior). RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Elizabeth Newman. Impedido: Juiz Rosita Nassar.

02. PROCESSO TRT MS 5953/98. IMPETRANTE: CLUBE DO REMO (Dr. Hamilton Ribamar Gualberto). AUTORIDADE COATORA: EXMª SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. LITISCONSORTE: LUCIANO QUADROS DA SILVA. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira.

03. PROCESSO TRT A REG/MS 357/99. AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho). AGRAVADO: EDUARDO DA SILVA CORDEIRO. RELATOR: Juiz Walnir Costa.

04. PROCESSO TRT SE AR 4473/98. AUTOR: Y.N. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (Dr. Fernando Soares). RÉ: MARIA LUIZA MARTINS DA COSTA (Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel). RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.

05. PROCESSO TRT SE AR 4151/98. AUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Procuradora: Dr. Lúcia Pamplona Santa Brígida). RÉUS: ANA LÚCIA CREAÇÃO AUGUSTO, EDILSON LUIZ CASTRO DE AQUINO (Dr. Deusdedith Brasil), IDA DE ANDRADE MOREIRA, MARGARIDA MARIA CELEIRA DE LIMA, MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA CUNHA (Dr. Deusdedith Brasil), RAIMUNDO FERREIRA GOUVEA PIMENTEL BELEZA FILHO (Dr. Deusdedith Brasil) e WALDIR WALDECY RELVAS. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. Impedidos: Juiz Rosita Nassar, Eliziário Bentes e José Augusto Afonso.

06. PROCESSO TRT SE AR 2462/98. AUTOR: FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA (Dr. Ediene Gonçalves Lima). RÉ: JARI CELULOSE S/A (Dr. Débora Aguiar Queiroz). RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes.

07. PROCESSO TRT SE AR 4806/98. AUTORA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA (Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior). RÉU: SANTANA COSTA (Dr. Elias Pinto de Almeida). RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Lygia Oliveira. Impedido: Juiz Rosita Nassar.

08. PROCESSO TRT SE AA 5581/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior). RÉUS: INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A (Dr. José Alfredo Santana), FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMP. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Lygia Oliveira.

09. PROCESSO TRT SE AA 5683/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PETROQUÍMICAS

FARMACÉUTICAS TINTAS VERNIZES PLÁSTICOS RESINAS SINTÉTICAS EXPLOSIVOS SABÃO VELAS ÓLEO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas) e PLASTIKO - PLÁSTICOS KOURY LTDA. (Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz). RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

10. PROCESSO TRT SE AA 5083/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PETROQUÍMICAS FARMACÉUTICAS TINTAS VERNIZES PLÁSTICOS RESINAS SINTÉTICAS EXPLOSIVOS SABÃO VELAS ÓLEO E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, BARGARENA, ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES, SANTA IZABEL, CASTANHAL, ACARÁ, TOMÉ-ACU, CAPITÃO-POÇO, SANTARÉM, ABAETETUBA E MARABÁ (Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas) e PROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

11. PROCESSO TRT SE AA 4647/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e LAR DE MARIA (Dr. Antônio Miranda da Fonseca). RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Elizabeth Newman.

12. PROCESSO TRT SE AA 4845/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior). RÉUS: RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - RICOSA (Dr. Manoel Siqueira), D.F. BASTOS S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS (Dr. Manoel Siqueira) e SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES, PRACISTAS, MOTORISTAS-VENDEDORES, PROMOTORES, DEMONSTRADORES, SUPERVISORES OU FUNÇÕES EQUIVALENTES E AFINS DA INDÚSTRIA, AGRICULTURA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BENEVIDES, SANTA IZABEL E CASTANHAL/PARÁ. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes.

13. PROCESSO TRT SE AA 4092/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Mário Leite Soares). RÉUS: SINTICMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRA E DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, OLARIAS, SERRARIAS, MARCENARIAS CARPINTARIAS, TORNEARIAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS, ARTEFATOS DE CIMENTO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA, MEDICILÂNDIA, VITÓRIA DO XINGU, BRASIL NOVO, URUARÁ, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRA, OLARIA E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO (Dr. Rubens José Gomes de Lima), AMPER - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz). RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISOR: Juiz Raimundo Costa.

14. PROCESSO TRT SE AA 4742/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Sideneu Oliveira da Conceição Filho) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

15. PROCESSO TRT SE AA 4738/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING-CENTER, MINI-BOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo) e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar). RELATOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiz Lygia Oliveira. Impedido: Juiz José Francisco Pereira.

16. PROCESSO TRT SE AA 4843/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINELPA (Dr. Jader Kalwage David) e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEAC/PA (Dr. Mauro Hermes Franco Figueiredo). RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

17. PROCESSO TRT SE AA 5686/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PETROQUÍMICAS FARMACÉUTICAS TINTAS VERNIZES PLÁSTICOS RESINAS SINTÉTICAS EXPLOSIVOS SABÃO VELAS ÓLEO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz). RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.

18. PROCESSO TRT SE AA 5383/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ/SINDIPD-PA e PROTEÇÃO MÉDICA S/CLTDA. - AMIL (Dr. Bianca Omanes). RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Lygia Oliveira.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Proc. nº 0525/97  
Autos de PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO  
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Pará, por seu Presidente  
Referência: Localidade de VILA SOCORRO, situada entre os Municípios de Tracuateua e Capatema  
DESPACHO

Diante da manifestação da parte interessada, fls. 110, designio o dia 06 de junho do corrente ano, para realização da consulta plebiscitária, deferida pelo Egrégio Tribunal através da Resolução nº 1.958, de 07.04.98.

À Secretária para as demais providências que o caso requer.  
Publique-se.

Belém, 15 de março de 1999.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Presidente



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Recursos Humanos-FOLHA=MENSAL(Janeiro/1999)  
Class.: MAGISTRADOS

CARGO/FUNÇÃO	ATIVOS			INATIVOS			TOTAL DE ATIVOS/INATIVOS		
	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.
DESEMBARGADOR(A)	26	156.000,00	102.134,29	13	78.000,00	68.611,76	39	234.000,00	170.746,05
JUIZ(A) DE 3A. ENTRANCIA	44	250.800,00	99.998,40	16	91.200,00	41.121,97	60	342.000,00	141.120,37
JUIZ(A) DE 2A. ENTRANCIA	58	314.070,00	109.254,18	8	42.144,71	16.144,98	66	356.214,71	125.399,16
JUIZ(A) DE 1A. ENTRANCIA	38	196.293,75	62.049,37	5	25.721,25	10.724,56	43	222.015,00	72.773,93
PRETOR(A) DA CAPITAL	5	24.435,20	11.270,42	5	24.435,20	16.018,41	10	48.870,40	27.288,83
PRETOR INTERIOR VITALICIO				3	14.661,12	6.594,78	3	14.661,12	6.594,78
PRETOR(A) DO INTERIOR	12	55.712,16	24.124,30	15	69.640,20	29.998,80	27	125.352,36	54.123,10
JUIZ(A) TOGADO (CIV/CRIM)	1	4.642,68	2.674,50	1	4.642,68	2.674,50			
JUIZ AUDITOR	1	5.700,00	2.086,20	1	5.700,00	2.086,20			
TOTAL->	184	1.001.953,79	411.505,46	66	351.502,48	191.301,46	250	1.353.456,27	411.505,46

Class.: EFETIVOS

CARGO/FUNÇÃO	ATIVOS			INATIVOS			TOTAL DE ATIVOS/INATIVOS		
	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.
CH. DE GAB. PRESIDENCIA	1	2.154,52	7.717,45				1	2.154,52	7.717,45
CH. COORD. SEG. DE VIG	1	1.377,03	1.101,62				1	1.377,03	1.101,62
CH. GAB. CORREGEDORIA	1	2.369,97	3.175,75				1	2.369,97	3.175,75
ASS. JUDIC. SECRETARIA	1	2.154,52	2.693,14				1	2.154,52	2.693,14
ASS. JURID. FORUM CRIM	1	1.549,16	1.378,74				1	1.549,16	1.378,74
CH. DIV SUP. ATIV. ADMINIST.	1	1.549,16	1.239,32				1	1.549,16	1.239,32
CH. SERV. ACORDAOS CIVEIS	1	1.086,79	567,84				1	1.086,79	567,84
SEC. DO JUIZADO ESPECIAL	2	2.113,71					2	2.113,71	
SECRETARIO DO TRIBUNAL	1	1.426,34	10.053,59	1	1.426,34	13.634,23	2	2.852,68	23.687,82
SEC. CAMARAS CIV. ISOLAD	1	1.355,03	8.027,04				1	1.355,03	8.027,04
SEC. CAMARAS CRI. ISOLAD	1	1.355,03	7.165,24				1	1.355,03	7.165,24
SEC. CAMARAS CRI. REUNID	1	1.355,03	10.600,70				1	1.355,03	10.600,70
SEC. CAMARAS CIV. REUNID	1	1.355,03	7.695,58				1	1.355,03	7.695,58
TECNICO ESPECIAL II	25	54.704,86	115.021,10	2	4.309,04	15.314,30	27	59.013,90	130.335,40
TECNICO ESPECIAL I	9	16.780,36	26.143,57				9	16.780,36	26.143,57
TECNICO ASSIST. ADMINIST.	48	67.153,50	113.370,19				48	67.153,50	113.370,19
MEDICO	3	4.927,02	10.650,55	1	1.642,34	5.583,94	4	6.569,36	16.234,49
ODONTOLOGO	2	3.284,68	6.704,83				2	3.284,68	6.704,83
TECNICO JUDICIARIO II	38	81.266,40	170.453,15	4	8.618,08	26.672,87	42	89.884,48	197.126,02
TECNICO JUDICIARIO I	7	10.844,12	21.443,60				7	10.844,12	21.443,60
TEC. ASSIST. JUDICIARIO	39	53.894,97	81.185,15				39	53.894,97	81.185,15
ESCRIVAO DA SECR DO T.J.E				2	2.710,06	19.607,80	2	2.710,06	19.607,80
ESCRIVAO REPART. CRIM	16	22.477,60	29.643,28	2	2.809,70	6.082,98	18	25.287,30	35.726,26
ESCRIVAO ASSIST. JUDIC.	8	11.238,80	11.435,45	2	2.809,70	5.282,22	10	14.048,50	16.717,67
ESCRIVAO CIV. CART. OF.	46	65.623,10	25.460,38	3	3.980,20	3.464,98	49	68.603,30	28.925,36
ESCRIVAO DO CIVEL	36	29.185,06	20.233,69	35	23.569,95	63.010,48	71	52.755,01	83.244,17
ESCREVENTE JURAMENTAD	4	1.908,20	1.450,21	2	954,10	725,11	6	2.862,30	2.175,32
ESCREVENTE ASSIST. JUDIC	46	45.132,38	55.289,15	2	1.974,18	1.470,75	48	47.106,56	56.759,90
ESCREVENTE CARTORIO OF	55	53.039,91	26.064,22				55	53.039,91	26.064,22
ESCREVENTE CART NAO OF				1	477,05	440,98	1	477,05	440,98
OFICIAL JUSTICA DA SECR	2	2.237,16	2.536,35	1	1.118,58	1.834,46	3	3.355,74	4.370,81
OFICIAL JUSTICA CORREG.	1	1.118,58	1.389,82				1	1.118,58	1.389,82
OFICIAL JUSTICA CIVEL	76	83.893,50	91.993,94	8	8.948,64	15.737,64	84	92.842,14	107.731,58
OFICIAL JUSTICA DO CRIME	62	68.233,38	78.665,21	5	5.592,90	8.710,88	67	73.826,28	87.376,09
OFICIAL JUSTICA DO INT.	195	216.945,79	207.343,53	35	38.087,83	58.503,21	230	255.033,62	266.846,74
OF. DE JUSTICA (DESIG.)	1	1.110,72	1.615,80				1	1.110,72	1.615,80
PARTIDOR	1	477,05	190,82				1	477,05	190,82
CONTADOR DO JUIZO	2	954,10	333,93	1	477,05	286,23	3	1.431,15	620,16
OFICIAL REG. CASAMENTO	1	477,05	286,23	5	2.304,12	1.537,20	6	2.781,17	1.823,43
AVALIADOR JUDICIAL	4	1.908,20	524,73	4	1.908,20	1.687,33	8	3.816,40	2.212,06
TABELIAO				7	3.339,35	8.950,60	7	3.339,35	8.950,60
DISTRIBUIDOR	7	3.339,35	2.137,16	1	477,05	286,23	8	3.816,40	2.423,39
OF. REG. CIV. NASC E OBITOS	2	954,10	836,21				2	954,10	836,21
PORTEIRO DE AUDITORIO	2	2.409,00	120,44				2	2.409,00	120,44
FILOEIRO	1	1.861,50	93,07				1	1.861,50	93,07
AUXILIAR JUDICIARIO III	4	5.406,19	12.632,32	9	13.537,61	20.071,04	13	18.943,80	32.703,36
AUXILIAR JUDICIARIO II	108	123.387,90	66.344,64	3	3.553,44	2.132,05	111	126.941,34	68.476,69
AUXILIAR JUDICIARIO I	125	129.422,76	50.365,52	2	2.173,58	1.141,12	127	131.596,34	51.506,64
AUXILIAR JUDICIARIO	14	15.033,14	3.908,99				14	15.033,14	3.908,99
COMISSARIO	15	16.660,80	2.445,34				15	16.660,80	2.445,34
TAQUIGRAFO JUDIC. II	1	1.377,03	4.571,72	2	2.754,06	5.611,37	3	4.131,09	10.183,09
TAQUIGRAFO JUDICIARIO I	10	13.770,30	16.204,54	2	2.624,02	4.573,04	12	16.394,32	20.777,58
AG. SEG. MOTORISTA	19	19.580,04	31.408,92	3	3.198,66	6.231,04	22	22.778,70	37.639,96
AGENTE DE SEG JUDIC.	127	116.920,14	28.248,86				127	116.920,14	28.248,86
ATENDENTE JUDICIARIO II	6	6.008,56	4.088,27	6	6.512,52	2.550,73	12	12.521,08	6.639,00
ATENDENTE JUDICIARIO I	165	151.254,91	34.221,41	3	2.794,86	1.584,88	168	154.049,77	35.806,29
GUARDA JUDICIARIO	48	44.259,66	46.414,25				48	44.259,66	46.414,25
TEC. EM CONTABILIDADE	2	2.684,78	6.032,96				2	2.684,78	6.032,96
AUX. ADMINISTRATIVO III	6	7.861,72	13.063,52	3	3.974,83	5.121,19	9	11.836,55	18.184,71
AUX. ADMINISTRACAO II	34	38.453,37	39.020,16	1	1.165,01	466,00	35	39.618,38	39.486,16
AUX. ADMINISTRACAO I	31	33.755,78	21.545,54				31	33.755,78	21.545,54
AUX. DE SERV. MEDICO I				1	1.088,73	653,23	1	1.088,73	653,23
AUX. DE SERV. MEDICO II	1	1.165,01	1.563,03				1	1.165,01	1.563,03



AUX SERVICOS GERAIS III	7	7.006,12	5.744,78	1	1.027,82	411,12	8	8.033,94	6.155,90
AUX SERVICOS GERAIS II	8	7.379,46	1.675,68	3	2.766,00	1.937,73	11	10.145,46	3.613,41
AUX SERVICOS GERAIS I	24	20.004,03	6.833,56				24	20.004,03	6.832,56
QD-SUPL. ANAL. SIST./SUP.	1	1.895,22	2.628,02				1	1.895,22	2.628,02
QD-SUPL. PROG. COMP.	7	9.325,99	7.532,77				7	9.325,99	7.532,77
QD-SUPL. AUX INFORMAT	1	1.222,61	570,54				1	1.222,61	570,54
AUX. SERV. OPERACIONAIS I	1	817,78	122,66				1	817,78	122,66
TOTAL->	1518	1700.235,06	1.572.572,83	165	165.659,70	312.145,17	1.683	1.865.894,76	1.572.642,83

Classe: EVENTUAL

CARGO/FUNÇÃO	A T I V O S			I N A T I V O S			TOTAL DE ATIVOS/INATIVOS		
	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.
SERVICO EVENTUAL	71	79.705,60	24.845,95				71	79.705,60	24.845,95
SERVICO PRESTADO	56	63.902,02	41.729,51				56	63.902,02	41.729,51
TOTAL->	127	143.607,62	66.575,46				127	143.607,62	66.575,46

Classe: COMISSIONADOS

CARGO/FUNÇÃO	A T I V O S			I N A T I V O S			TOTAL DE ATIVOS/INATIVOS		
	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.
SEC. DE ADMINISTRACAO	1		5.792,53				1		5.792,53
ASS. DE INFORMATICA	1	2.080,05	2.412,85				1	2.080,05	2.412,85
ASS. CH DA ASS. ORGANIZ.	1	2.369,97	4.028,94				1	2.369,97	4.028,94
ASS. ESP. DA PRESIDENCIA	1	2.369,97	4.455,53				1	2.369,97	4.455,53
ASS. ORGANIZACIONAL	2	4.309,04	5.655,59				2	4.309,04	5.655,59
COORD. ESC. SUP. DE MAGIS	1	2.369,97	1.895,97				1	2.369,97	1.895,97
ASS. DE PLANEJAMENTO	1	2.154,52	1.917,51				1	2.154,52	1.917,51
ASS. CORREGEDORIA	2	4.309,04	4.804,55				2	4.309,04	4.804,55
ASSESSOR DE CAMARA	31	66.790,12	61.382,00				31	66.790,12	61.382,00
ASSESSOR DE JUIZ	35	47.806,11	52.438,58				35	47.806,11	52.438,58
ASS. DIRETO DA PRESID	1	2.154,52	2.111,42				1	2.154,52	2.111,42
SEC. PLAN. COORD. FINANC	1	1.426,34	5.512,63				1	1.426,34	5.512,63
ASSESSOR DE CAMARA	12	25.854,24	26.435,82	1	2.154,52	3.468,76	13	28.008,76	29.904,58
CH. DIVISAO DE SISTEMAS	1	1.549,16	1.657,59				1	1.549,16	1.657,59
ASSISTENTE FG-35	18	19.395,71	8.068,98				18	19.395,71	8.068,98
TOTAL->	108	182.568,79	184.541,55	2	4.524,49	7.497,70	110	187.093,28	184.541,55

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS

Recursos Humanos-FOLHA=MENSAL(Fevereiro/1999)

Classe: MAGISTRADOS

CARGO/FUNCAO	A T I V O S			I N A T I V O S			TOTAL DE ATIVOS/INATIVOS		
	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.
DESEMBARGADOR(A)	24	144.000,00	92.360,34	14	84.000,00	73.951,62	38	228.000,00	166.311,96
JUIZ(A) DE 3A. ENTRANCIA	44	250.800,00	100.022,62	16	91.200,00	41.121,97	60	342.000,00	141.144,59
JUIZ(A) DE 2A. ENTRANCIA	58	314.070,00	105.704,59	8	42.144,71	16.144,98	66	356.214,71	121.849,57
JUIZ(A) DE 1A. ENTRANCIA	38	196.293,75	61.328,01	5	25.721,25	10.724,56	43	222.015,00	72.052,57
PRETOR(A) DA CAPITAL	5	24.435,20	10.213,58	5	24.435,20	16.018,41	10	48.870,40	26.231,99
PRETOR INTERIOR VITALICIO				3	14.661,12	6.594,78	3	14.661,12	6.594,78
PRETOR(A) DO INTERIOR	11	51.069,48	20.568,57	16	74.282,88	32.357,26	27	125.352,36	52.925,83
JUIZ(A) TOGADO (CIV/CRIM)	1	4.642,68	2.674,50				1	4.642,68	2.674,50
JUIZ AUDITOR				1	5.700,00	2.086,20	1	5.700,00	2.086,20
TOTAL->	181	985.311,11	392.872,21	68	362.145,16	198.999,78	249	1.347.456,27	392.872,21

Classe: EFETIVOS

CARGO/FUNÇÃO	A T I V O S			I N A T I V O S			TOTAL DE ATIVOS/INATIVOS		
	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.
DIR. DEPTO. REC. HUMANOS	1	1.743,57	319,66				1	1.743,57	319,66
DIR. DEPTO. PAT. SERV. GERAIS	1	2.369,97	3.791,94				1	2.369,97	3.791,94
CH. DE GAB. PRESIDENCIA	1	2.154,52	7.717,45				1	2.154,52	7.717,45
CH. COORD. SEG. DE VIG.	1	1.193,42	954,73				1	1.193,42	954,73
CH. GAB. CORREGEDORIA	1	2.369,97	3.175,75				1	2.369,97	3.175,75
ASS. JUDIC. SECRETARIA	1	2.154,52	2.693,14				1	2.154,52	2.693,14
ASS. JURID. FORUM CRIM.	1	1.549,16	1.378,74				1	1.549,16	1.378,74
COORD. DE ENG. E MANUT.	1	3.328,10	2.481,36				1	3.328,10	2.481,36
CH. SERV. ACORDAOS CIVEIS	1	1.086,79	567,84				1	1.086,79	567,84
SEC. DO JUIZADO ESPECIAL	2	2.113,71					2	2.113,71	
SECRETARIO DO TRIBUNAL	1	1.426,34	10.053,59	1	1.426,34	13.634,23	2	2.852,68	23.687,82
SEC. CAMARAS CIV. ISOLAD	1	1.355,03	8.027,04				1	1.355,03	8.027,04
SEC. CAMARAS CRI. ISOLAD	1	1.355,03	7.165,24				1	1.355,03	7.165,24
SEC. CAMARAS CRI. REUNID	1	1.355,03	10.600,70				1	1.355,03	10.600,70
SEC. CAMARAS CIV. REUNID	1	1.355,03	7.393,89				1	1.355,03	7.393,89
TÉCNICO ESPECIAL II	25	54.704,86	115.677,75	2	4.309,04	15.314,30	27	59.013,90	130.992,05



TECNICO ESPECIAL I	9	14.780,36	26.143,57				9	14.780,36	26.143,57
TECNICO ASSIST. ADMINIST.	49	68.530,53	115.071,59				49	68.530,53	115.071,59
MEDICO	3	4.927,02	10.650,55	1	1.642,34	5.583,94	4	6.569,36	16.234,49
ODONTOLOGO	2	3.284,68	6.704,83				2	3.284,68	6.704,83
TECNICO JUDICIARIO II	38	81.797,29	175.274,03	4	8.618,08	26.672,87	42	90.415,37	201.946,90
TECNICO JUDICIARIO I	7	10.844,12	21.443,60				7	10.844,12	21.443,60
TEC. ASSIST. JUDICIARIO	39	54.887,91	81.500,40				39	54.887,91	81.500,40
ESCRIVAO DA SECR. DO T.J.E				2	2.710,06	19.607,80	2	2.710,06	19.607,80
ESCRIVAO REPART. CRIM.	16	22.477,60	29.947,93	2	2.809,70	6.082,98	18	25.287,30	36.030,91
ESCRIVAO ASSIST. JUDIC.	8	11.238,80	11.435,45	2	2.809,70	5.282,22	10	14.048,50	16.717,67
ESCRIVAO CIV. CART. OF.	46	64.623,10	25.624,28	3	3.980,20	3.464,98	49	68.603,30	29.089,26
ESCRIVAO DO CIVEL	37	29.659,93	20.233,69	35	23.569,95	63.010,48	72	53.229,88	83.244,17
ESCREVENTE JURAMENTAD.	4	1.908,20	1.450,21	2	954,10	725,11	6	2.862,30	2.175,32
ESCREVENTE ASSIST. JUDIC.	46	45.132,38	52.330,81	2	1.974,18	1.470,75	48	47.106,56	53.801,56
ESCREVENTE CARTORIO OF.	55	5.330,27	27.627,85				55	53.302,77	27.627,85
ESCREVENTE CART. NAO OF.				1	477,05	440,98	1	477,05	440,98
OFICIAL JUSTICA DA SECR.	2	2.237,16	2.536,35	1	1.118,58	1.834,46	3	3.355,74	4.370,81
OFICIAL JUSTICA CORREG	1	1.118,58	1.389,82				1	1.118,58	1.389,82
OFICIAL JUSTICA DO CIVEL	76	83.893,50	92.366,80	8	8.948,64	15.737,64	84	92.842,14	108.104,44
OFICIAL JUSTICA DO CRIME	62	68.233,38	78.943,02	5	5.592,90	8.710,88	67	73.826,28	87.653,90
OFICIAL JUSTICA DO INT.	195	217.430,44	214.823,09	35	38.087,83	58.503,21	230	255.518,27	273.326,30
OF.DE JUSTICA (DESIG.)	1	1.110,72	1.615,80	1	1.110,72	1.615,80			
PARTIDOR	1	477,05	190,82				1	477,05	190,82
CONTADOR DO JUIZO	2	954,10	333,93	1	477,05	286,23	3	1.431,15	620,16
OFICIAL REG. CASAMENTO	1	477,05	286,23	5	2.304,12	1.537,20	6	2.781,17	1.823,43
DEPOSITARIO PUBLICO	2	954,10	572,46				2	954,10	572,46
AVALIADOR JUDICIAL	4	1.908,20	524,73	4	1.908,20	1.687,33	8	3.816,40	2.212,06
TABELIAO				7	3.339,35	8.950,60	7	3.339,35	8.950,60
DISTRIBUIDOR	7	3.339,35	2.137,16	1	477,05	286,23	8	3.816,40	2.423,39
OF. REG. CIV. NASC. E OBITOS				2	954,10	836,21	2	954,10	836,21
PORTEIRO DE AUDITORIO	2	2.409,00	120,44				2	2.409,00	120,44
LEILOEIRO	1	1.861,50	93,07				1	1.861,50	93,07
AUXILIAR JUDICIARIO III	4	5.406,19	12.632,32	9	13.537,61	20.071,04	13	18.943,80	32.703,36
AUXILIAR JUDICIARIO II	108	123.387,90	72.237,68	3	3.553,44	2.132,05	111	126.941,34	74.369,73
AUXILIAR JUDICIARIO I	125	129.422,76	51.747,11	2	2.173,58	1.141,12	127	131.596,34	52.888,23
AUXILIAR JUDICIARIO	14	15.033,14	5.423,38				14	15.033,14	5.423,38
COMISSARIO	15	16.660,80	2.554,87				15	16.660,80	2.554,87
TAQUIGRAFO JUDIC. II	1	1.377,03	4.571,72	2	2.754,06	5.611,37	3	4.131,09	10.183,09
TAQUIGRAFO JUDICIARIO I	10	13.770,30	16.204,54	2	2.624,02	4.573,04	12	16.394,32	20.777,58
AG. SEG. MOTORISTA	19	19.580,04	31.408,92	3	3.198,66	6.231,04	22	22.778,70	37.639,96
AGENTE DE SEG. JUDIC.	127	116.920,14	33.290,71				127	116.920,14	33.290,71
ATENDENTE JUDICIARIO II	6	6.008,56	4.138,29	6	6.512,52	2.550,73	12	12.521,08	6.689,02
ATENDENTE JUDICIARIO I	165	151.254,91	37.332,41	3	2.794,86	1.584,88	168	154.049,77	38.917,29
GUARDA JUDICIARIO	48	44.259,66	46.658,61				48	44.259,66	46.658,61
TEC. EM CONTABILIDADE	2	2.684,78	7.032,96				2	2.684,78	7.032,96
AUX. ADMINISTRATIVO III	6	7.861,72	13.107,76	3	3.974,83	5.121,19	9	11.836,55	18.228,95
AUX. ADMINISTRACAO II	34	38.453,37	38.361,31	1	1.165,01	466,00	35	39.618,38	38.827,31
AUX. ADMINISTRACAO I	31	33.755,78	21.104,25				31	33.755,78	21.104,25
AUX. DE SERV. MEDICO I				1	1.088,73	653,23	1	1.088,73	653,23
AUX. DE SERV. MEDICO II	1	1.165,01	1.194,12				1	1.165,01	1.194,12
AUX. SERVIÇOS GERAIS III	7	7.006,12	5.761,01	1	1.027,82	411,12	8	8.033,94	6.172,13
AUX. SERVIÇO GERAIS II	8	7.379,46	1.875,38	3	2.766,00	1.937,73	11	10.145,46	3.813,11
AUX. SERVIÇO GERAIS I	24	20.004,03	6.655,35				24	20.004,03	6.655,35
QD-SUPL. ANAL. SIST./SUP.	1	1.895,22	2.659,61				1	1.895,22	2.659,61
QD-SUPL. PROG. COMP.	7	9.325,99	6.218,82				7	9.325,99	6.218,82
QD-SUPL. AUX. INFORMAT.	1	1.222,61	183,39				1	1.222,61	183,39
AUX. SERV. OPERACIONAIS I	1	817,78	122,66				1	817,78	122,66
TOTAL->	1522	1.710.067,17	1.605.848,51	165	165.659,70	312.145,17	1.687	1.875.726,87	1.605.848,51

Class.: EVENTUAL

CARGO/FUNÇÃO	A T I V O S			I N A T I V O S			TOTAL DE ATIVOS/INATIVOS		
	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.
SERVIÇO EVENTUAL	70	76.664,04	25.788,59				70	76.664,04	25.788,59
SERVIÇO PRESTADO	56	63.902,02	40.817,05				56	63.902,02	40.817,05
TOTAL->	126	140.566,06	66.605,64				126	140.566,06	66.605,64

Class.: COMISSIONADOS

CARGO/FUNÇÃO	A T I V O S			I N A T I V O S			TOTAL DE ATIVOS/INATIVOS		
	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.	QTDE	SALÁRIOS	GRATIF.
ASS. DE INFORMATICA	1	2.080,05	2.412,85				1	2.080,05	2.412,85
ASS. CH. DA ASS. ORGANIZ.				1	2.369,97	4.028,94	1	2.369,97	4.028,94
ASS. ORGANIZACIONAL	2	4.309,04	5.655,59				2	4.309,04	5.655,59
COORD. ESC. SUP. DE MAGIS.	1	2.369,97	1.895,97				1	2.369,97	1.895,97
ASS. DE PLANEJAMENTO	1	2.154,52	1.917,51				1	2.154,52	1.917,51
ASS. CORREGEDORIA	2	4.309,04	4.804,55				2	4.309,04	4.804,55
ASSESSOR DE CAMARA	32	68.944,64	63.105,61				32	68.944,64	63.105,61
ASSESSOR DE JUIZ	36	48.907,73	53.971,69				36	48.907,73	53.971,69
ASS. DIRETO DA PRESID.	1	2.154,52	2.111,42				1	2.154,52	2.111,42
ASSESSOR DE CAMARA	12	25.854,24	26.823,63	1	2.154,52	3.468,76	13	28.008,76	30.292,39
CH. DIVISAO DE SISTEMAS	1	1.549,16	1.657,59				1	1.549,16	1.657,59
ASSISTENTE FG-35	19	20.482,50	8.449,35				19	20.482,50	8.449,35
TOTAL->	108	183.115,41	172.805,76				110	187.639,90	172.805,76